



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXIII — Nº 92

SEXTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 1985

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	7345
ATOS DO PODER EXECUTIVO	7345
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	7346
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	7347
MINISTÉRIO DA FAZENDA	7349
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	7353
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	7353
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.....	7354
MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	7356
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	7356
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO	7357
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA.....	7357
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	7358
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.....	7359
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS	7374
INEDITORIAIS	7379
ÍNDICE.....	7381

ATENÇÃO, SENHOR USUÁRIO!

Quando da remessa de qualquer pagamento através de Bancos ao DIN, solicitamos o obséquio de nos comunicar a respeito, para localização do crédito e agilização no atendimento.

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.312, de 16 de maio de 1985.

Altera a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, para incluir o basalto no regime especial de exploração por licenciamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O aproveitamento das substâncias minerais enquadradas na Classe II a que se refere o art. 5º do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, de argilas empregadas no fabrico de cerâmica vermelha, de calcário dolomítico empregado como corretivo de solos na agricultura e de basalto a ser empregado como pedra de revestimento ou ornamental na construção civil far-se-á, exclusivamente, por licenciamento, na forma das disposições desta Lei, ressalvada a hipótese prevista no art. 12."

Art. 2º - Os requerimentos de autorização de pesquisa de basalto a ser empregado como pedra de revestimento ou ornamental, pendentes de decisão, serão arquivados por despacho do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM, assegurada aos respectivos interessados a restituição dos emolumentos que hajam sido pagos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 16 de maio de 1985; 1649 da Independência e 979 da República.

JOSE SARNEY
Aureliano Chaves

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 91.249, de 16 de maio de 1985.

Inclui o Secretário Executivo do Programa Nacional de Desburocratização na Comissão de Avaliação de Incentivos Fiscais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item V, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto nº 91.158, de 18 de março de 1985, passa a vigorar acrescido do item VIII, com a redação abaixo:

"Art. 2º - A Comissão de Avaliação de Incentivos Fiscais é integrada pelos seguintes membros:

.....
VIII - Secretário Executivo do Programa Nacional de Desburocratização."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 1985; 1649 da Independência e 979 da República.

JOSE SARNEY
João Sayad
Paulo Lustosa

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 16 DE MAIO DE 1985

O Presidente da República

na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 66.434, de 10 de abril de 1970, alterado pelo Decreto nº 73.876, de 29 de março de 1974 e pelo Decreto nº 86.669, de 30 de novembro de 1981, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da ORDEM DE RIO BRANCO, no grau de GRÃ-CRUZ, Sua Excelência a Senhora RISOLETA GUIMARÃES TOLENTINO NEVES.

Brasília, em 16 de maio de 1985,
1649 da Independência e 979 da República.

JOSÉ SARNEY
Olavo Setúbal

O Presidente da República

na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 66.434, de 10 de abril de 1970, alterado pelo Decreto nº 73.876, de 29 de março de 1974 e pelo Decreto nº 86.669, de 30 de novembro de 1981, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da ORDEM DE RIO BRANCO, as seguintes personalidades de nacionalidade francesa:

NO GRAU DE GRÃ-CRUZ

Sua Excelência o Senhor
PIERRE PFLIMLIN

NO GRAU DE COMENDADOR

o Senhor JACQUES-YVES COUSTEAU.

Brasília, em 16 de maio de 1985,
1649 da Independência e 979 da República.

JOSÉ SARNEY
Olavo Setúbal

O Presidente da República

na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 66.434, de 10 de abril de 1970, alterado pelo Decreto nº 73.876, de 29 de março de 1974 e pelo Decreto nº 86.669, de 30 de novembro de 1981, resolve

PROMOVER

no Quadro Suplementar da ORDEM DE RIO BRANCO, ao grau de COMENDADOR:

a Senhora ARLETE PINHEIRO TORRES (Fernanda Montenegro); e

a Senhora JOHANNA DOBEREINER.

Brasília, em 16 de maio de 1985,
1649 da Independência e 979 da República.

JOSÉ SARNEY
Olavo Setúbal

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 263, de 15 de maio de 1985. Encaminhamento ao Congresso Nacional de projeto de lei que altera o prazo para pagamento do imposto de renda devido por pessoas jurídicas.

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

Secretaria Geral

ATOS DO SECRETÁRIO-GERAL

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL, de conformidade com o § 1º do artigo 2º da Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, combinado com o artigo 2º do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, resolveu conceder ASSENTIMENTO PRÉVIO para:

TV O ESTADO LTDA explorar os serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV), no Município de CHAPECÓ (SC) (Proc. CSN Nº 0291/85).

RÁDIO E TELEVISÃO AMÉRICA LTDA explorar os serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV), no Município de CHAPECÓ (SC). (Proc CSN Nº 0009/85).

MINERAÇÃO TANAGRA LTDA pesquisar TALCO em 01 (uma) área de 25,22 ha, situada na região de Vila Palmas, no Município de SÃO GABRIEL (RS) (Proc CSN Nº 0298/85).

JAIR CARLOS KOPPE pesquisar MOLIBDÊNIO em 02 (duas) áreas, sendo uma de 847,66 ha e outra de 167,12 ha, situadas na região de Vila Palmas, no Município de SÃO GABRIEL (RS) (Proc CSN Nº 0299/85).

JOÃO FERRARI pesquisar MÁRMORE em 01 (uma) área de 500,00 ha, situada na região de Toca do Sapateiro, no Município de BAGÉ (RS) (Proc CSN Nº 0300/85).

CUSTÓDIO BRAGA GOMES PESQUISAR PIRITA em 01 (uma) área de 987,00 ha, situada na região de Fazenda do Hilário, no Município de LAVRAS DO SUL (RS) (Proc CSN Nº 0301/85).

ERNESTO CORRÊA DA SILVA FILHO pesquisar PRATA em 03 (três) áreas, sendo uma de 987,91 ha, uma de 954,50 ha e outra de 858,11 ha, situadas nas regiões de Vila das Palmas e Arroio Vacacai, no Município de SÃO GABRIEL (RS) (Proc CSN Nº 0302/85).

JAIR CARLOS KOPPE pesquisar OURO em 01 (uma) área de 194,14 ha, situada na região de Vila Palmas, no Município de SÃO GABRIEL (RS) (Proc CSN Nº 0303/85).

Brasília, DF, 14 de maio de 1985

(Of. nº 60/85)

Gen Bda RUBENS BAYMA DENYS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Imprensa Nacional

DINORÁ MORAES FERREIRA
Diretora-Geral

CRISTINA SGANZERLA
Diretora Div. Publicações

MARIA LUZIA DE MELO
Chefe do Serviço Editorial

DIÁRIO OFICIAL — Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

EXPEDIENTE

Publicações: Os originais para publicação devem ser entregues diretamente ao Protocolo da Redação. A matéria entregue até 14 horas será divulgada no número referente ao dia seguinte. As reclamações pertinentes às matérias com erro ou omissão deverão ser formuladas, por escrito, ao Serviço Editorial até o 5º dia útil após a publicação.

Assinaturas: Os funcionários públicos gozam de 25% de desconto nas assinaturas, mediante comprovação de situação funcional. As assinaturas não têm efeito retroativo, valendo a partir de sua efetivação. Os Suplementos não integram as assinaturas, podendo ser adquiridos separadamente.

Assinaturas:	Seção I	Seção II	DJ
Semestral	224.770	61.750	207.480
Portes:			
Via superfície (Brasil)	21.780	13.200	29.040
Via superfície (exterior)	504.240	277.200	504.240
Via aérea (Brasil)	130.680	75.240	130.680

Horário de atendimento: 8 às 16 horas

Telefones: (PABX 226-7015, 226-7066, 226-7071, 226-7095, 226-7175)
Diretoria-Geral (226-5432), Divisão de Publicações (223-4453),
Serviço Editorial (PABX, ramais 209 e 211),
Assistente-Responsável pelo D.J. (226-2586).

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL:
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF
Telex: (061) 1356 DIMN BR — CGC: 00394494/0016-12

Secretarias de Estado

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 301 DE 16 DE MAIO DE 1985

O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do art. 145, II, b, 3, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

- ALBERTO MAURICIO HASCHICH JONKE....., natural da Uruguai....., nascido a 09 de junho de 1949....., filho de Mauricio Haschich e de Hilda Jonke....., residente no Estado do Paraná..... (Processo nº.....13.152/84...);
- CARLOS DOMINGO RAMOS MARRERO....., natural da Uruguai....., nascido a 11 de janeiro de 1949....., filho de Atilio Ramos e de Deogracía Marrero....., residente no Estado do Rio Grande do Sul..... (Processo nº.....22.715/81...);
- CHAN THEI GUANG LIN....., natural da China....., nascida a 05 de maio de 1939....., filha de Chan Kam Tin e de Chan Fon She....., residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº.....3.949/84...);
Cód. 8530
- CHEN CHI LIN....., natural da China....., nascido a 13 de janeiro de 1954....., filho de Chen Kuang Yu e de Chen Liu Chuan Yu....., residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº.....4.842/84...);
Cód. 8505
- CYRIL MAURICE WARREN....., natural da China....., nascido a 01 de fevereiro de 1951....., filho de Maurice Michael Warren e de Helen Warren....., residente no Estado do Paraná..... (Processo nº.....1.970/84...);
- DANIEL MONTEIRO NOBRE LEITE....., natural de Portugal....., nascido a 05 de março de 1956....., filho de Antonio Jaime Nobre Leite e de Corsínia do Livramento Santos Monteiro Nobre Leite....., residente no Distrito Federal..... (Processo nº.....1.372/84...);
Cód. 8280
- ELIGIO RODRIGUEZ GONZALEZ....., natural da Espanha....., nascido a 09 de julho de 1950....., filho de José Rodriguez Vazquez e de Esther Gonzalez Taboa da....., residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº.....3.407/84...);
Cód. 8530
- ELISABET LILIAN FERRANTY MAC LENNAN....., natural do Uruguai....., nascida a 02 de agosto de 1952....., filha de Donato Ursino Ferranty e de Maria Victória Mac Lennan....., residente no Estado de Santa Catarina..... (Processo nº.....1.867/84...);
Cód. 8490
- ERIKA IRENE NIESSNER....., natural da Tchecoslováquia....., nascida a 10 de junho de 1924....., filha de Rudolf Röttig e de Irene Röttig....., residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº.....2.130/84...);
Cód. 8530
- EZZAT SAID EL HAJJAR....., natural do Líbano....., nascido a 11 de julho de 1925....., filho de Said El Hajjar e de Faride Hajjar....., residente no Estado do Paraná..... (Processo nº.....1.406/84...);
Cód. 8390
- FOKA ELINE JEANNETTE SCHEFFER....., natural da Holanda....., nascida a 07 de março de 1965....., filha de Johan Elbertus Scheffer e de Emmy Van Der Grefth....., residente no Estado do Paraná..... (Processo nº.....1.789/84...);
Cód. 8390
- GERTRUDIS GARCIA BARRERA....., natural do Chile....., nascida a 14 de outubro de 1951....., filha de Francisco Garcia Tirado e de Hortencia Barrera Agman de Garcia....., residente no Estado de Mato Grosso do Sul..... (Processo nº.....210/84...);
Cód. 8335
- GIAMPIERO COLOGNORI....., natural da Itália....., nascido a 11 de agosto de 1933....., filho de Giuseppe Colognori e de Petri Lina....., residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº.....1.641/84...);
Cód. 8505
- GREGORIO SANTIAGO MONTES....., natural da Argentina....., nascido a 01 de abril de 1952....., filho de Roberto Mario Montes e de Marta Sara Welch....., residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº.....8.397/84...);
Cód. 8530
- HAE RAN YANG....., natural da Coreia....., nascida a 10 de janeiro de 1961....., filha de Seung Man Yang e de Chung Sook Yang....., residente no Distrito Federal..... (Processo nº.....496/84...);
Cód. 8280
- HONG KEUN LEE....., natural da Coreia....., nascido a 31 de agosto de 1960....., filho de Suk Yong Lee e de Dae Soon Kim....., residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº.....8.768/84...);
Cód. 8530
- IRMA RISTAU FRANCO....., natural da Alemanha....., nascida a 09 de março de 1918....., filha de Gustavo Ristau e de Susana Ristau....., residente no Estado do Paraná..... (Processo nº.....11.812/84...);
- JAMIL MAHMUD EL-ABED ABU HWAS....., natural da Jordânia....., nascido a 02 de maio de 1953....., filho de Mahmud Abu Hwas e de Ralime Mahmud Abu Hwas....., residente no Estado do Rio Grande do Sul..... (Processo nº.....4.367/84...);
Cód. 8430
- JOSE TANGYEECHUN SILVA....., natural da China....., nascido a 13 de dezembro de 1939....., filho de Chiu Wan Tang e de Oi Lin Ip....., residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº.....6.940/85...);
Cód. 8505
- JOSEF LEZAK....., natural da Polónia....., nascido a 19 de agosto de 1913....., filho de Jan Lezak e de Anna Lezak....., residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº.....1.344/84...);
Cód. 8505
- JUAN CARLOS VILA....., natural da Argentina....., nascido a 28 de março de 1938....., filho de Carlos Julio Vila e de Esther Chaparro....., residente no Estado de São Paulo..... (Processo nº.....3.442/84...);
Cód. 8505
- JUAN PABLO HELLER....., natural da Argentina....., nascido a 27 de outubro de 1965....., filho de Armando Heller e de Haydee Josefina Dora Finder....., residente no Estado do Paraná..... (Processo nº.....2.165/84...);
Cód. 8390
- KURT MALTERER....., natural da Alemanha....., nascido a 21 de março de 1955....., filho de Egon Malterer e de Sophie Maria Ruth Malterer....., residente no Estado do Paraná..... (Processo nº.....1.788/84...);
Cód. 8390

TAI TAI YEN natural da China nascida a 25 de novembro de 1960 filha de Tai Shu Jun e de Tai Lee Hua Tzu residente no Estado de São Paulo (Processo nº 207/84); Cód. 8530

LEONARDA CEZARIO LEITE natural da Polônia nascida a 03 de setembro de 1925 filha de Josef Michalewicz e de Jana Michalewicz residente no Estado do Paraná (Processo nº 1.485/84); Cód. 8390

LI KWOK KUEN natural do Japão nascido a 31 de agosto de 1956 filho de Li Leung Ming e de Leung Yuk Sim residente no Estado de São Paulo (Processo nº 1.237/81);

LIN SU LENG natural da China nascida a 29 de janeiro de 1965 filha de Lin Chheng Yi e de Lin Lee Shio Li residente no Estado de São Paulo (Processo nº 2.435/83); Cód. 8530

LIU SHIU WEN natural da China nascida a 23 de setembro de 1963 filha de Liu Chung Ai e de Liu Huang Chi Er residente no Estado de São Paulo (Processo nº 3019/84); Cód. 8530

LEE HOAN TEH natural da China nascido a 17 de março de 1963 filho de Lee Weih Siang e de Lee Chang Kwei Meh residente no Estado de São Paulo (Processo nº 3.014/84); Cód. 8530

MAHID GEORGES JERMACH natural do Líbano nascido a 10 de novembro de 1949 filho de Georges Jermach e de Jamilê Georges Jermach residente no Estado de Goiás (Processo nº 2.634/84); Cód. 8295

RINA NAHID JARMACHE natural do Líbano nascida a 17 de março de 1956 filha de Mahfouz Mahfouz e de Linda Georges residente no Estado de Goiás (Processo nº 2.634/84); Cód. 8295

ROSA MARIA DANS RODRIGUEZ natural da Espanha nascida a 22 de outubro de 1956 filha de Juan Manuel Dans Franqueira e de Pura Sanchez Sanchez de Dans residente no Estado de São Paulo (Processo nº 3.407/8); Cód. 8530

SEUNG JA SHU natural da Coreia nascido a 05 de maio de 1943 filho de Ul Yong Shu e de Jim Son Shu residente no Estado de São Paulo (Processo nº 1.176/83); Cód. 8530

YUNG HI KANG natural da Coreia nascida a 21 de julho de 1956 filha de Byung Joon Kang e de Yung Sook Kang residente no Estado de São Paulo (Processo nº 3.324/84); Cód. 8530

FERNANDO LYRA

PORTARIA Nº 302 DE 16 DE MAIO DE 1985

O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981,

RESOLVE conceder naturalização, na conformidade do art. 145, II, b, 1, da Constituição Federal e de acordo com o art. 115 da referida Lei nº 6.815, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, solicitada em favor de:

MARIE HORTENSE LEVET natural da Alemanha nascida a 23 de julho de 1968 filha de Charles Edouard Levet e de Marie Josephe Levet residente no Estado de São Paulo a fim

de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil.

(Validade até 23 de julho de 1991)

FERNANDO LYRA

PORTARIA Nº 303 DE 16 DE MAIO DE 1985

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972,

RESOLVE conceder, nos termos dos artigos 3º e 5º do mencionado Decreto, a MARIA MANUELA DA SILVA FIGUEIREDO, natural de Portugal, nascida a 03 de janeiro de 1962, filha de Manuel Farinha Figueiredo e de Maria de Lourdes da Silva Figueiredo, residente em Brasília, Distrito Federal, que já teve reconhecida, por decisão deste Ministério, a igualdade de direitos e obrigações civis, de que trata o referido diploma legal, o gozo dos direitos políticos outorgados na Constituição, na Convenção que instituiu o Estatuto de Igualdade e nas Leis do País.

FERNANDO LYRA

PORTARIA Nº 304 DE 16 DE MAIO DE 1985

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972,

RESOLVE, conceder, nos termos dos artigos 3º e 5º do mencionado Decreto, a LADISLAU DE ALMEIDA MOREIRA, natural de Guarda, Portugal, nascido a 07 de setembro de 1916, filho de António de Almeida Moreira e de Raimunda de Oliveira Moreira, residente em Belém, Estado do Pará, que já teve reconhecida, por decisão deste Ministério, a igualdade de direitos e obrigações civis, de que trata o referido diploma legal, o gozo dos direitos políticos outorgados na Constituição, na Convenção que instituiu o Estatuto de Igualdade e nas Leis do País.

FERNANDO LYRA

PORTARIA Nº 305 DE 16 DE MAIO DE 1985

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 60.795, de 1º de junho de 1967,

RESOLVE, de conformidade com o disposto no artigo 81, item XVIII, e seu parágrafo único, da Constituição, conceder autorização a MARIO BRANCATO FIORETTI, natural do Estado de São Paulo, nascido a 19 de fevereiro de 1931, filho de Dino Fioretti e de Iride Brancato Fioretti, para aceitar e exercer o cargo de Consul-Honorário do Governo do Gabão em São Paulo, Estado de São Paulo.

FERNANDO LYRA

DEPARTAMENTO FEDERAL DE JUSTIÇA

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO DIRETOR DA DIVISÃO

Ratifico o despacho publicado no Diário Oficial da União- Seção I, página nº 7173, de 13 de maio de 1985, do Processo nº 9006/84/SP, para fazer constar o nome da esposa e filho: CINA YERANUHI GUZELGUN E DORK GUZELGUN.

Ratifico o despacho publicado no Diário Oficial da União- Seção I, página nº 6991, de 08 de maio de 1985, do Processo nº 1005/85, para fazer constar o nome da filha: MARIA ELENA PETTORUTI.

ANTONIO FERREIRA

Retificação

Nos nomes publicados no Diário Oficial da União- Seção I, página nº 6991, de 08 de maio de 1985.

ONDE SE LÊ:
PROCESSO Nº 34057/83 - JACK SCHIMIT
PROCESSO Nº 9674/84/SRA/DF-MARIA DEL CARMEN COLEM DE MOLE
LEIA - SE:
PROCESSO Nº 34057/83 - JACK SCHMIDT
PROCESSO Nº 9674/84/SRA/BSB-MARIA DEL CARMEN COLOM DE MOLE

Nos nomes e o número do processo publicados no Diário Oficial da União- Seção I, página nº 7173, de 13 de maio de 1985.

ONDE SE LÊ:
PROCESSO Nº 578/84/LV/RS-GERALDO VICTIRIANO PEREZ RODRIGUEZ
PROCESSO Nº 810/84/LV/RS-WALDO DIDIER POSADA SILVA
PROCESSO Nº 1071/84/PR - SUNG BYUNG KANG E SEON JA KANG PARK
PROCESSO Nº 11730/84/SR/SP-JUAN ALBERTO CAAMNO DROGUETT
LEIA - SE:
PROCESSO Nº 578/84/LV/RS-GERALDO VICTORIANO PEREZ RODRIGUEZ
PROCESSO Nº 819/84/LV/RS-WALDO DIDIER POSADA SILVA
PROCESSO Nº 1071/84/PR - SUNG BYUN KANG E SEON JA KANG PARK
PROCESSO Nº 11730/84/SR/SP-JUAN ALBERTO CAAMANO DROGUETT

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Superintendência Regional da Receita Federal

8ª Região Fiscal

ORDEN DE SERVIÇO - SRRF/8ª - nº 001/85 Em 07 de maio de 1985
Baixa Normas Complementares à
Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 014 de 25/02/85.

O Superintendente da Receita Federal em São Paulo - 8ª R.F., no uso de suas atribuições e
CONSIDERANDO o disposto no item 6, da Instrução Normativa nº 014 de 25 de fevereiro de 1985 do Sr. Secretário da Receita Federal

R E S O L V E :

1. Os Administradores das Unidades sub-regionais desta Região Fiscal indicarão por período determinado (dia, semana, quinzena ou mês) os procedimentos a serem adotados na seleção aleatória de produtos mencionados no item I da I.N. da SRF nº 014/85, que devam obrigatoriamente ser submetidos a exame laboratorial, levando em consideração:
 - a - a previsão de registro das D.I.;
 - b - as espécies de mercadorias declaradas obedecida a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias;
 - c - os setores de atividade econômica dos importadores;
 - d - o grupo de fiscalização que jurisdiciona a conferência aduaneira;
 - e - o tempo de permanência nos armazéns dos bens importados, a partir da data da respectiva descarga;
 - f - o regime aduaneiro disciplinado da importação;
 - g - a existência de indícios constantes de MIDI;
 - h - o conhecimento de antecedentes irregulares em importação apuradas em Declaração Complementar de Importação e ou Auto de Infração e Notificação Fiscal;
 - i - a combinação de dois ou mais critérios entre os acima citados.
2. Haverá obrigatoriedade de coleta de amostras dos produtos das indústrias química, paraquímica e alimentícia, descarregados nos portos e aeroportos desta Região Fiscal e submetidos a regime especial de trânsito aduaneiro.
 - 2.1 - Sem prejuízo do disposto no subitem 1.1 da IN/SRF nº 014, de 25/02/85, excetuam-se dessa exigência as bebidas, gêneros alimentícios e produtos para os quais esteja previsto exame fito-sanitário do Ministério da Agricultura.
 - 2.2 - Ao ocorrer retirada de amostra de produto objeto de trânsito aduaneiro, a repartição de origem deverá fazer constar tal fato na Declaração de Trânsito Aduaneiro-DTA, em todas as vias.
 - 2.3 - Quando a mercadoria for submetida a despacho para consumo antes do recebimento do laudo laboratorial, a repartição de destino deverá exigir do importador ou seu representante legal a assinatura do Termo de Responsabilidade a que alude o item 2 da IN/SRF nº 014/85, na primeira e quarta vias da Declaração de Importação - DI.
 - 2.4 - Emitido o laudo laboratorial, a Divisão de Fiscalização da repartição de origem, encarregar-se-á de enviá-lo à repartição de destino do trânsito aduaneiro, para os fins previstos no item 3 da IN/SRF nº 014/85.
 - 2.5 - O recolhimento das despesas decorrentes das análises laboratoriais, referentes a mercadorias despachadas sob o regime especial de trânsito aduaneiro, deverá ser efetuado antes do desembaraço da DTA respectiva.
3. O Termo de Responsabilidade a que alude o item 2 da IN/SRF/014/85 deverá constar no quadro 24 da D.I., na primeira e quarta vias da forma seguinte:

"Estou ciente de que a homologação do lançamento somente se efetivará após auditoria. As amostras ora retiradas fazem parte da mercadoria constante na presente D.I., responsabilizo-me pelo recolhimento eventual de tributos, multas ou outros encargos fiscais e cambiais que vierem a ser apurados em decorrência do exame laboratorial, dentro do prazo de setenta e duas horas."
4. As importações de reduzido valor e de amostras sem valor comercial ficam dispensadas da obrigatoriedade de análise, ressalvados os casos de suspeita de fraude.
5. Os Administradores das Unidades sub-regionais desta Região Fiscal disciplinarão, entre outros, os procedimentos administrativos relativos a prazos de apresentação de laudos laboratoriais, "visto" no Documento de Arrecadação Federal - DARF, podendo ainda em função de suas peculiaridades e tendo em vista a conveniência dos serviços, baixar normas complementares no âmbito de suas jurisdições.

6. As Unidades sub-regionais poderão utilizar-se sistematicamente do Laboratório de Análises da Delegacia da Receita Federal em Santos, na medida em que a capacidade do mesmo tornar viável o atendimento da demanda da região, competindo às mesmas organizar e contratar a remessa das amostras, por malotes, obedecidas as normas pertinentes.
7. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 628/85)

MABIO DE OLIVEIRA MARQUES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

- Processo nº 10880-001.796/85-21
Interessada: CENERAL S/C LTDA. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO
Assunto: Autorização para promover planos de consórcios.
Despacho: Deferido. Em 02 de abril de 1985.
C.A. nº 03/08/019/85
- Processo nº 10880-030.038/84-75
Interessada: S.R. ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.
Assunto: Autorização para promover planos de consórcios.
Despacho: Deferido. Em 09 de abril de 1985.
C.A. nº 03/08/020/85
- Processo nº 10880-034.210/84-97
Interessada: ORPLAN-ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA.
Assunto: Autorização para promover planos de consórcios.
Despacho: Deferido. Em 10 de abril de 1985.
C.A. nº 03/08/021/85
- Processo nº 10880-004.940/85-71
Interessada: NACIONAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.
Assunto: Autorização para promover planos de consórcios.
Despacho: Deferido. Em 11 de abril de 1985.
C.A. nº 03/08/022/85
- Processo nº 10825-000.016/85-81
Interessada: SIMÃO ADMINISTRAÇÃO E CONSÓRCIOS LTDA.
Assunto: Autorização para promover planos de consórcios.
Despacho: Deferido. Em 11 de abril de 1985.
C.A. nº 03/08/023/85
- Processo nº 10880-002.035/85-50
Interessada: ADETEC - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Assunto: Autorização para promover planos de consórcios.
Despacho: Deferido. Em 11 de abril de 1985.
C.A. nº 03/08/024/85
- Processo nº 10880-000.071/85-42
Interessada: BSF E ASSOCIADOS S/C LTDA.
Assunto: Autorização para promover planos de consórcios.
Despacho: Deferido. Em 15 de abril de 1985.
C.A. nº 03/08/025/85
- Processo nº 10880-004.002/85-71
Interessada: MARTINELLI DE SERVIÇOS S/C LTDA.
Assunto: Autorização para promover planos de consórcios.
Despacho: Deferido. Em 16 de abril de 1985.
C.A. nº 03/08/026/85
- Processo nº 10830-004.906/84-57
Interessada: FORTE VEÍCULOS S/A
Assunto: Autorização para promover planos de consórcios.
Despacho: Deferido. Em 16 de abril de 1985.
C.A. nº 03/08/027/85
- Processo nº 10880-005.348/85-41
Interessada: CONSÓRCIO NACIONAL TRANS-AMÉRICA S/C LTDA.
Assunto: Autorização para promover planos de consórcios.
Despacho: Deferido. Em 19 de abril de 1985.
C.A. nº 03/08/028/85
- Processo nº 10880-003.682/85-42
Interessada: CONSÓRCIO SALVATORE S/C LTDA.
Assunto: Autorização para promover planos de consórcios.
Despacho: Deferido. Em 25 de abril de 1985.
C.A. nº 03/08/029/85
- Processo nº 10880-006.322/85-93
Interessada: CONSÓRCIO FIORELLI ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA.
Assunto: Autorização para promover planos de consórcios.
Despacho: Deferido. Em 30 de abril de 1985.
C.A. nº 03/08/030/85
- Processo nº 10840-000.321/85-10
Interessada: F.F. COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.
Assunto: Distribuição gratuita de prêmios.
Despacho: Deferido. Em 03 de abril de 1985.
C.A. nº 01/08/009/85
- Processo nº 10880-006.567/85-11
Interessada: CONPROF - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.
Assunto: Alteração em plano de consórcio anteriormente autorizado.
Despacho: Deferido. Em 01 de abril de 1985.
C.A. nº 03/08/022/84
- Processo nº 10880-005.239/85-14
Interessada: TAVOX ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.
Assunto: Alteração em plano de consórcio anteriormente autorizado.
Despacho: Deferido. Em 10 de abril de 1985.
C.A. nº 03/08/020/83
- Processo nº 10880-000.071/85-42
Interessada: BSF E ASSOCIADOS S/C LTDA.
Assunto: Alteração em plano de consórcio anteriormente autorizado.
Despacho: Deferido. Em 15 de abril de 1985.
C.A. nº 03/08/018/83
- Processo nº 10840-001.929/84-45
Interessada: RIBEIRÃO DIESEL-ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

Assunto: Alteração em plano de consórcio anteriormente autorizado.
Despacho: Deferido. Em 17 de abril de 1985.
C.A. nº 03/08/002/85

Processo nº 10880-005.813/85-90
Interessada: PIRATININGA ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS E CORRETAGENS DE SEGUROS S/C LTDA.

Assunto: Alteração em plano de consórcio anteriormente autorizado.
Despacho: Deferido. Em 23 de abril de 1985.
C.A. nº 03/08/007/84
(Of. nº 628/85)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários

ATO DECLARATÓRIO CVM/SMI Nº 010 DE 23 DE ABRIL DE 1985

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 021, de 18.04.85, resolveu autorizar o Sr. Augusto de Almeida Lyra - CPF. 005592027-68 a prestar os serviços de administrador de carteira de Clube de Investimento, previstos no § 2º art. 15 da Instrução CVM 40/84.

Marcos Rodriguez Derzi Fernandez

(Nº 12.267 de 16-5-85 - Cr\$ 125.000)

ATO DECLARATÓRIO CVM/SMI Nº 012 DE 26 DE ABRIL DE 1985

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 021, de 18.04.85, resolveu autorizar o Sr. José Rodolfo Alves Severini CPF nº 020594797-20 a prestar os serviços de administrador de carteira de Clube de Investimento, previstos no § 2º art. 15 da Instrução CVM nº 040/84.

Marcos Rodriguez Derzi Fernandez

(Nº 12.266 de 16-5-85 - Cr\$ 125.000)

ATO DECLARATÓRIO CVM/SMI Nº 013 DE 26 DE ABRIL DE 1985

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 021, de 18.04.85, resolveu autorizar a SEVERINI - Assessoria Financeira S/C Ltda. - CGC 028451334/0001-09, sediada na cidade de Petrópolis (RJ), a prestar os serviços de análise de títulos e valores mobiliários previstos no § 1º art. 6º da Resolução CMN nº 961/84.

Marco Rodriguez Derzi Fernandez

(Nº 12.265 de 16-5-85 - Cr\$ 125.000)

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

1ª Câmara

Recurso nº 107.082 (Proc. 10845/004228/84-18). Acórdão nº 301-25.031.
Recte: INDUSQUÍMICA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
Recda: DRF-SANTOS-SP.
Relator: Conselheiro José Façanha Mamede.

Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. (Sessão de 26/03/85).

EMENTA: Classificação: Pó de celulose "ARBOCEL B-800". Por se tratar de um alto-polímero natural, e não de pasta de celulose, classifica-se no código 39.06.99.02 da TAB. Recurso negado.

Recurso nº 106.091 (Proc. 0831/001166/83-61). Acórdão nº 301-25.032.
Recte: WESTINGHOUSE DO BRASIL S/A - DIVISÃO MARINI - DAMINELLI.
Recda: IRF-VIRACOPOS-SP.
Relator: Conselheiro José Façanha Mamede.

Decisão: Por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para declarar a mercadoria classificada no código TAB..... 85.19.01.04. (Sessão de 26/03/85).

EMENTA: Plug de teste estilo 1164046, equipamento para interrupção ou conexão de circuitos elétricos, não automático, classifica-se no código TAB 85.19.01.04, como chave comutadora ou seletora, para outros usos. Recurso de que se toma conhecimento para adotar esta classificação.

Recurso nº 106.745 (Proc. 0845/059371/82-77). Acórdão nº 301-25.033.
Recte: TRANSFORMADORES UNILÃO LTDA. Recda: DRF-SANTOS-SP.
Relator: Conselheiro Hélio Escovedo Barcellos.

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. (Sessão de 26/03/85).

EMENTA: Classificação: Conjunto de comutação automática, sob carga de ruptura em óleo. Por se tratar de um aparelho para interrupção e seccionamento, automático, de ruptura em óleo (Parecer.

INT), pesando menos de 2000 kg, classifica-se no código..... 85.19.03.01. Recurso provido.

Recurso nº 107.058 (Proc. 10845/001079/84-53). Acórdão nº 301-25.034.
Recte: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL.
Recda: DRF-SANTOS-SP.
Relator: Conselheiro Hélio Escovedo Barcellos.

Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. (Sessão de 26/03/85).

EMENTA: Classificação: Papel Filtro para embalagem de chá em saquinhos classif. ca-se no código 48.15.06.00 da Tarifa atualmente em vigor. Recurso negado.

Recurso nº 107.133 (Proc. 10845/003209/84-38). Acórdão nº 301-25.035.
Recte: FRITZCHE DODGE E OLCOTT DO BRASIL AROMAS E ESSENCIAS LTDA.
Recda: DRF-SANTOS-SP.
Relator: Conselheiro José Façanha Mamede.

Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. (Sessão de 26/03/85).

EMENTA: A revisão de despacho aduaneiro tem plena aplicação, nos termos dos arts. 54 do Decreto-lei nº 37/66 e 149 da Lei nº 5.172/66 (CTN). Não se configura, pois, pela fluência do prazo de 5 (cinco) dias, previsto no art. 50 do Decreto-lei nº.. 37/66, a homologação do lançamento. Recurso desprovido.

Recurso nº 107.134 (Proc. 10814/001128/84-97). Acórdão nº 301-25.036.
Recte: APT TONER EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA.
Recda: DRF-SANTOS-SP.
Relator: Conselheiro Agostinho Serrano de Andrade.

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. (Sessão de 26/03/85).

EMENTA: Classificação. Papel matriz sensibilizado, não revelado, para imagens monocromáticas, não impressionado, marca RICOHPAX MAS TER LONG RAN I, tamanho 254/394 mm, com nove furos ovais. Com provado tecnicamente que se identifica pelas características dos papéis contemplados na posição 37.00. Código 37.03.01.00 da TAB. Recurso provido.

Recurso nº 107.068 (Proc. 10845/000254/84-86). Acórdão nº 301-25.037.
Recte: JORMA INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.
Recda: DRF-SANTOS-SP.
Relator: Conselheiro Hamilton de Sá Dantas.

Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. (Sessão de 26/03/85).

EMENTA: Classificação. Preparação química anticorrosiva. Laudo técnico identificando o produto pelas características de uma tinta preparada, específica do código 32.09.02.99 da TAB. Recurso negado.

Recurso nº 105.869 (Proc. 0768/003811/83-37). Acórdão nº 301-25.038.
Recte: PROCOSA PRODUTOS COSMÉTICOS LTDA.
Recda: IRF-AEROPORTO-RJ.
Relator: Conselheiro Hamilton de Sá Dantas.

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. (Sessão de 26/03/85).

EMENTA: Classificação. Verificado que o produto químico importado se trata de hidroxietil-celulose ativada com epicloridrina equaternizada por ação de trimetilamina para uso cosmético. Código 39.03.26.00 da TAB. Recurso provido.

Recurso nº 103.957 (Proc. 0580/013247/81-14). Acórdão nº 301-25.039.
Recte: SIDERÚRGICA AÇONORTE S/A. Recda: DRF-SALVADOR-BA.
Relator: Conselheiro Francisco Martins Leite Cavalcante.

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. (Sessão de 26/03/85).

EMENTA: Isenção. Mercadoria importada preenchendo os requisitos legais, goza dos benefícios isençionais, mesmo que o atestado de inexistência de similaridade nacional seja fornecido "a posteriori". Recurso provido, à unanimidade.

Recurso nº 107.192 (Proc. 10805/002763/84-74). Acórdão nº 301-25.040.
Recte: ESCRITÓRIO OURO VELHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recda: DRF-SANTO ANDRÉ-SP.
Relator: José Façanha Mamede.

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, para excluir a multa do art. 1º, parágrafo 1º do DL 1736/79. (Sessão de 27/03/85).

EMENTA: Multa do art. 364, II, do RIPI/82 (Dec. 87.981/82). Cabível a sua aplicação nos casos de revisão de declaração de importação.

Multa do art. 1º, parágrafo único do DL 1736/79. Incabível com relação a débitos ainda não definitivamente constituídos. Recurso provido, em parte.

- Recurso nº 107.106 (Proc. 10805/001722/84-51). Acórdão nº 301-25.041.
Recte: ATLAS COPCO BRASIL LTDA. Recda: DRF-SANTO ANDRÉ-SP.
Relator: Conselheiro José Façanha Mamede.
- Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. (Sessão de 27/03/85).
- EMENTA: Multa de mora (art. 1º parágrafo único do DL 1736). Só é devida tal penalidade se ultrapassado o prazo para pagamento de débito tributário fixado em decisão irrecorrível. Precedentes deste colegiado. Recurso provido para declarar a exclusão desta multa, no caso em julgamento.
- Recurso nº 105.626 (Proc. 0845/063050/79). Acórdão nº 301-25.042.
Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PORTOBRÁS.
Recda: DRF-SANTOS-SP.
Relator: Conselheiro Agostinho Serrano de Andrade.
- Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. (Sessão de 27/03/85).
- EMENTA: Isenção do imposto de importação. Exclusão do exame de similaridade para mercadorias constantes do Acordo de Participação Nacional formulado na forma do art. 23 e seus parágrafos do Decreto nº 51574/67 para fins do reconhecimento do benefício fiscal. Ausência de indicação na GI, por ter havido substituição do documento, suprida pela manifestação da Cacex através do Ofício nº CACEX/DENEQ/IMPRA-5-85-510, de 9.01.85. Recurso provido.
- Recurso nº 107.069 (Proc. 10980/000348/84-73). Acórdão nº 301-25.043.
Recte: ALFI S/A INDÚSTRIA Recda: DRF-CURITIBA-PR. //
- Relator: Conselheiro Agostinho Serrano de Andrade.
- Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, declarando-se a mercadoria classificada no código TAB 70.03.03.03. (Sessão de 27/03/85).
- EMENTA: Classificação de mercadoria. Tubo de vidro destinado à fabricação de pescoço de tubo de raios catódicos após passar pelas etapas de corte, aquecimento de uma extremidade para torná-la cônica e tempera especial, tem classificação no código TAB... 70.03.03.03. Recurso provido.
- Recurso nº 107.096 (Proc. 10831/000897/84-24). Acórdão nº 301-25.044.
Recte: PREMA S/A PRODUTOS ELETRÔ-MECÂNICOS.
Recda: IRF-VIRACOPOS-SP.
Relator: Conselheiro Raimundo José Alves Gonçalves.
- Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento em parte ao recurso, para excluir a multa do art. 1º, parágrafo único do DL nº 1.736/79. (Sessão de 27/03/85).
- EMENTA: Imposto sobre Produtos Industrializados que deixou de ser recolhido, na sua totalidade, na época oportuna. A ocorrência se caracteriza pela falta de lançamento de seu valor total, punível com a multa prevista no art. 364, inciso II e § 4º, do Regulamento desse tributo (Decreto nº 87.981/82).
Multa de mora. "Ex vi" do art. 11 do Decreto-Lei nº 1.736/79 só é aplicável aos casos de "simples mora no pagamento do tributo". Verificado não ser o caso desses autos. Recurso provido em parte.
- Recurso nº 107.100 (Proc. 10711/003898/84-05). Acórdão nº 301-25.045.
Recte: QUIMITRA-COMÉRCIO E INDÚSTRIA QUÍMICA S/A.
Recda: IRF-PORTO-RJ.
Relator: Conselheiro Hélio Escovedo Barcellos.
- Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. (Sessão de 27/03/85).
- EMENTA: Imposto de Importação. Redução GATT. O benefício fiscal para "Vitamina E (Tocoferol acetato)" previsto naquele acordo internacional (Decreto nº 78.887/76) aplica-se aos ésteres (palmitato, acetato, etc.) daquela vitamina, por ser a forma esterificada a predominantemente comercializada e, por isso, a que foi objeto da referida negociação, tendo em vista a fácil oxidação do produto puro. Recurso provido.
- Recurso nº 107.147 (Proc. 10845/004164/84-37). Acórdão nº 301-25.046.
Recte: PPF DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recda: DRF-SANTOS-SP.
Relator: Conselheiro Hamilton de Sá Dantas.
- Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. (Sessão de 27/03/85). //
- EMENTA: Classificação. Óleo essencial de Cera de Abelha. Absoluto, de nome comercial e científico Beeswar Absolute. Verificado que se trata de um produto com as características da Cera de Abelha odorificada. Código 33.04.99.00 da TAB. Recurso negado.
- Recurso nº 107.120 (Proc. 10680/012080/84-70). Acórdão nº 301-25.047.
Recte: MANNESMANN DEMAG LTDA Recda: DRF-BELO HORIZONTE-MG.
Relator: Conselheiro Hélio Escovedo Barcellos.
- Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, em parte. (Sessão de 27/03/85).
- EMENTA: Classificação - Partes e peças que consistem em artigos compreendidos em qualquer das posições dos Capítulos 84 e 85 da TAB, classificam-se por essa posição, qualquer que seja a máquina a que se destinem. Recurso provido, em parte.
- Recurso nº 107.104 (Proc. 10831/000325/84-90). Acórdão nº 301-25.048.
Recte: TORQUE S/A EQUIPAMENTOS PARA ELEVAÇÃO E TRANSPORTE DE CARGAS INDUSTRIAIS. Recda: IRF-VIRACOPOS-SP.
Relator: Conselheiro Sady D'Assumpção Torres Filho.
- Decisão: Por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para declarar a mercadoria classificada no código 85.21.10.00 é excluir da tributação a multa do art. 1º do DL 1736/79. (Sessão de 28/03/85).
- EMENTA: Conjuntos de equipamentos anti-colisão VISOLUX entre partes solantes. Consistindo de barreira foto-elétrica. Classificação na posição 85.21.10.00. Recurso de que se toma conhecimento.
- Recurso nº 107.081 (Proc. 10845/003925/84-06). Acórdão nº 301-25.049.
Recte: COMBE DO BRASIL PRODUTOS DE TOUCADOR E DE SAÚDE LTDA.
Recda: IRF-SANTOS-SP.
Relator: Conselheiro Sady D'Assumpção Torres Filho.
- Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. (Sessão de 28/03/85).
- EMENTA: Imposto de Importação: falta de declaração do nome comercial de produto de Capítulo 29 da TARIFA ADUANEIRA - Nota Complementar 29-2, que manda aplicar, nesse caso, a maior alíquota do Capítulo. Verificado, na conferência da própria mercadoria, que da embalagem constava o nome comercial, a omissão deste na Declaração de Importação não é bastante para levar à aplicação da referida Nota Complementar. Recurso provido.
- Recurso nº 107.150 (Proc. 10855/001706/84-09). Acórdão nº 301-25.050.
Recte: AMF DO BRASIL S/A MÁQUINAS AUTOMÁTICAS.
Recda: DRF-SOROCABA-SP.
Relator: Conselheiro Raimundo José Alves Gonçalves.
- Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. (Sessão de 28/03/85).
- EMENTA: Transferência de bens importados com isenção. Constatado o seu emprego nos fins previstos mas por outra empresa prestadora de mão-de-obra, por força de um contrato com objeto comum de prestação de serviços à Petrobrás. O fato não elide o benefício vez que não houve desvirtuamento quanto ao emprego do equipamento nas finalidades isencionais. Recurso provido.
- Recurso nº 107.149 (Proc. 10855/001705/84-38). Acórdão nº 301-25.051.
Recte: AMF DO BRASIL S/A MÁQUINAS AUTOMÁTICAS.
Recda: DRF-SOROCABA-SP.
Relator: Conselheiro Sady D'Assumpção Torres Filho.
- Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. (Sessão de 28/03/85).
- EMENTA: (Idêntica à do Acórdão nº 301-25.050).
- Recurso nº 107.145 (Proc. 0845/059213/83-07). Acórdão nº 301-25.052.
Recte: INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
Recda: DRF-SANTOS-SP.
Relator: Conselheiro Hélio Escovedo Barcellos.
- Decisão: Por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso (Sessão de 28/03/85).
- EMENTA: O ingresso na via judicial, pendente processo administrativo, importa na renúncia à via correspondente. Recurso não conhecido.
- Recurso nº 107.161 (Proc. 10711/004046/84-80). Acórdão nº 301-25.053.
Recte: MERCK S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS. Recda: IRF-PORTO-RJ.
Relator: Conselheiro Hélio Escovedo Barcellos.
- Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. (Sessão de 28/03/85).
- EMENTA: (Idêntica à do Acórdão nº 301-25.045).
- Recurso nº 107.132 (Proc. 10845/000323/84-05). Acórdão nº 301-25.054.
Recte: TRAUBOMATIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recda: DRF-SANTOS-SP.
Relator: Conselheiro Agostinho Serrano de Andrade.
- Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. (Sessão de 28/03/85).
- EMENTA: Caixas de engrenagens para controle de fuso principal em torques automáticos. Produto identificado pela espécie "engrenagem", classifica-se na posição 84.63, nos termos da Nota (XVI-2) "a" da TAB. Recurso negado.

Recurso nº 107.130 (Proc. 0845/058730/83-13). Acórdão nº 301-25.055.
 Recte: SQUIBB INDÚSTRIA QUÍMICA S/A Recda: DRF-SANTOS-SP.
 Relator: Conselheiro Francisco Martins Leite Cavalcante.

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. (Sessão de 28/03/85).

EMENTA: Imposto de Importação. Redução GATT. O benefício fiscal para "Vitamina A₁ (Axeoftol)" previsto naquele acordo internacional (Decreto nº 78.887/76) aplica-se aos ésteres (palmitato, acetato, etc.) daquela vitamina, por ser a mesma comercializada apenas sob forma esterificada, tendo em vista sua fácil oxidação, conforme manifestação do DIMED (Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos, Produtos Diéticos e Correlatos) Recurso provido.

Recurso nº 107.146 (Proc. 0845/059217/83-68). Acórdão nº 301-25.056.
 Recte: CASCADURA INDUSTRIAL E MERCANTIL LTDA.
 Recda: DRF-SANTOS-SP.
 Relator: Conselheiro Francisco Martins Leite Cavalcante.

Decisão: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. (Sessão de 28/03/85).

EMENTA: Os produtos METCO 101 e METCO 105 classificam-se, como outras preparações de indústrias químicas ou conexas, no código 38.19.99.00 da TAB. Recurso a que se nega provimento à unanimidade.

Recurso nº 107.102 (Proc. 10814/001547/84-84). Acórdão nº 301-25.057.
 Recte: AUTÊNTICA EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA.
 Recda: IRF-CONGONHAS-SP.
 Relator: Conselheiro Hamilton de Sá Dantas.

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. (Sessão de 28/03/85).

EMENTA: Classificação. Papel matriz sensibilizado, não revelado, para imagens monocromáticas, não impressionado, marca RICOH FAX MASTER LONG RUN I, tamanho 254/394 mm, com nove furos ovais. Com provado tecnicamente que o produto importado se identifica com o acima mencionado. Código 37.03.01.00 da TAB. Recurso provido.

Recurso nº 107.101 (Proc. 0814/002435/81-71). Acórdão nº 301-25.058.
 Recte: CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S/A;
 Recda: IRF-CONGONHAS-SP.
 Relator: Conselheiro Francisco Martins Leite Cavalcante.

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. (Sessão de 29/03/85).

EMENTA: ISENÇÃO. GOZO. CONDIÇÃO. A exigência de realização de concorrência internacional objetiva salvaguardar o produto nacional e, por isto, inexistindo similar brasileiro, dispensável a sua realização. Aspectos práticos de natureza econômico-social, inerentes às isenções, conduzem ao reconhecimento do benefício. Recurso provido.

Recurso nº 107.067 (Proc. 10845/000951/84-00). Acórdão nº 301-25.059.
 Recte: TERMOPRINT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 Recda: DRF-SANTOS-SP.

Relator: Conselheiro Francisco Martins Leite Cavalcante.

Decisão: Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. (Sessão de 29/03/85).

EMENTA: Importação de "filme de poliéster", descrito na D.I. como sendo próprio para isolamento de motores elétricos. O fato de poder ser, também, utilizado em outros produtos elétricos, com a mesma função de isolar, não importa em desclassificá-lo da posição 39.01.26.04 - "Película de poliéster própria para isolamento de motores elétricos", por não expressar o vocábulo "próprio" caráter de exclusividade, mas sim de adequação àquela aplicação.

(Of. nº 01/85)

JORIVAL PEREIRA LOPES
 Chefe da Secretaria

BANCO DO BRASIL S.A.

Carteira de Comércio Exterior

Comunicado nº 129, de 9-5-85

A CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR (CACEX) do Banco do Brasil S.A. torna pública que, a partir desta data, encontram-se suspensas as exportações de pães e vinhos e suínos (NBM: 05.14.09.00).

Rio de Janeiro, RJ, 9 de maio de 1985

Marcos Pereira Vianna, Diretor

(Of. S/Nº de 9-5-85)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

(*) RESOLUÇÃO Nº 1.013

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do artigo 4º, inciso XVII, da referida Lei,

R E S O L V E U:

I - O Banco Central poderá aceitar, para composição do mínimo de 120% (cento e vinte por cento), como garantia dos empréstimos previstos no Regulamento anexo à Resolução nº 1.008, de 02.05.85, além da caução de direitos creditórios emergentes das operações ativas, caução de bens, títulos e quaisquer outros valores mobiliários constantes ou não do ativo da instituição, avais e fianças.

II - O Banco Central poderá adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta Resolução.

III - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 14 de maio de 1985

Antônio Carlos Braga Lemgruber
 Presidente

(*) Está sendo republicada a Resolução nº 1.013, de 14.05.85, publicada no D.O. - Seção I, de 15.05.85, página 7289, por incorreção.

Departamento de Organização do Mercado de Capitais

Processos aprovados na forma dos pareceres:

- Pelo Sr. Chefe do DEORC, em 14.05.85:

0087921/85 - OK BENFICA CIA. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$. 100.000.000 para Cr\$284.500.000; instalação de escritório administrativo em Brasília (DF); reforma de estatuto. (AGO/E e RCA de 15.04.85).

- Pelo Sr. Chefe do DERJA, em 13.05.85:

7103490/85 - METRO CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Autorização para funcionar; sede no Rio de Janeiro (RJ); capital inicial de Cr\$800.000.000. (AGC de 10.05.85).

- Pelo Sr. Chefe da RERIF (RJ), em 13.05.85:

7103179/85 - SHECK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Aumento de capital de Cr\$379.500.000 para Cr\$1.300.000.000; alteração contratual. (Instrumento de 19.04.85).

7103345/85 - PELAJO E ASSOCIADOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Aumento de capital de Cr\$1.312.990.000 para Cr\$. 4.200.000.000; alteração contratual. (Instrumento de 28.03.85).

- Pelo Sr. Chefe da RERIF (RJ), em 14.05.85:

7103181/85 - DIVISA S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$. 414.700.000 para Cr\$1.307.460.000. (AGO de 19.04.85).

7103120/85 - VEGA S.A. CORRETORES DE VALORES - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$1.200.000.000 para Cr\$3.783.343.765; aumento de capital de Cr\$3.783.343.765 para Cr\$4.200.000.000; reforma de estatuto. (AGO/E de 16.04.85).

- Pelo Sr. Chefe da RECOF (PE), em 13.05.85:

7078410/85 - SUPRA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS - Aumento de capital de Cr\$152.100.000 para Cr\$1.121.130.215; reforma de estatuto. (AGE de 24.04.85).

- Pelo Sr. Chefe da REMEF (SP), em 14.05.85:

7689866/85 - AUXILIAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$4.730.000.000 para Cr\$7.558.866.398; aumento de capital de Cr\$7.558.866.398 para Cr\$8.686.000.000; reforma de estatuto. (AGO/E de 31.01.85).

7690329/85 - MULTI DISTRIBUIDORA INTERNACIONAL DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$721.065.000 para Cr\$2.273.369.390; aumento de capital de Cr\$. 2.273.369.390 para Cr\$3.124.511.714; alteração contratual. (Instrumento de 30.04 e 08.05.85).

- Pelo Sr. Coordenador da REMEF (SP), em 13.05.85:

7690170/85 - TITULAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$85.900.000 para Cr\$270.585.000; alteração contratual. (Instrumento de 24.04.85).

7689656/85 - FERRONI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$48.980.000 para Cr\$155.000.000; alteração contratual. (Instrumento de 31.01.85).

7690048/85 - SOFISA S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$1.300.000.260 para Cr\$1.357.447.080; reforma de estatuto. (AGO/E de 11.04.85).

7690012/85 - CIA. BANDEIRANTES CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$1.000.000.000 para Cr\$4.480.000.000; reforma de estatuto. (AGE/O de 08.04.85).

- Pelo Sr. Assistente da REMEF (SP), em 10.05.85:

7690078/85 - FENÍCIA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Alteração contratual. (Instrumento de 10.04.85).

- Pelo Sr. Assistente da REMEF (SP), em 13.05.85:

7690045/85 - VAZ GUIMARÃES, BRAGA S/A CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$771.650.105 para Cr\$1.455.296.000. (AGO de 15.03.85).

7690183/85 - BRADESCO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$57.700.000.000 para Cr\$..... 182.000.000.000. (AGO de 25.04.85).

7690181/85 - PROGRESSO S/A CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$766.000.000 para Cr\$... 2.081.400.000. (AGO de 23.04.85).

7690214/85 - CAMPINEIRA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$... 10.879.360 para Cr\$34.300.000; alteração contratual. (Instrumento de 26.04.85).

7690139/85 - CIA. ITAÚ DE FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTO - GRUPO ITAÚ - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$.... 12.825.000.000 para Cr\$40.39.250.000. (AGO de 10.04.85).

- Pelo Sr. Assistente da REMEF (SP), em 14.05.85:

7690221/85 - APTA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$..... 59.177.000 para Cr\$186.500.000; alteração contratual. (Instrumento de 29.04.85).

7690070/85 - CIDADE DE SÃO PAULO CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA. - Aumento de capital de Cr\$2.214.000.000 para Cr\$8.376.072.640; alteração contratual. (Instrumento de 08.04.85).

7690223/85 - LIMITE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$..... 459.672.645 para Cr\$1.444.733.175; alteração contratual. (Instrumento de 25.04.85).

(Of. nº 577/85)

Departamento Regional de Belo Horizonte

Divisão da Área Bancária

DESPACHOS DO CHEFE DE DIVISÃO

De 09.05.85, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo nº 4463839/85 - BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - Juiz de Fora - MG

Aumento de capital mediante aproveitamento da reserva resultante da correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$30.362.000.000 para Cr\$92.730.800.000 e a consequente alteração do artigo 4º do estatuto social, conforme AGO de 29.04.85

De 09.05.85 deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo nº 4463522/85 - BANCO AGRIMIÇA S.A. - Sete Lagoas (MG).

Aumento de capital mediante aproveitamento da reserva resultante da correção da expressão monetária do capital realizado, de Cr\$8.439.395.250 para Cr\$ 23.346.217.337 e a consequente alteração do artigo 5º do estatuto social, conforme A.G.O. de 03.04.85.

(Of. nº 576/85)

Ministério dos Transportes

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL NA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO Nº 8.689/85

NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM
AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE FUN
CIONAMENTO.
FIRMA: NAVEMODAL - SERVIÇOS MARÍ
TIMOS E TERRESTRES S/A.

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 88.420, de 21 de junho de 1983, RESOLVE:

AUTORIZAR a Empresa NAVEMODAL - Serviços Marítimos e Terrestres S/A, sediada na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a continuar funcionando como Empresa de Navegação de Cabotagem, nos sistemas ROLL ON/ROLL OFF e LIFT-ON-LIFT OFF.

A autorização em causa é concedida em caráter provisório, por mais 6 (seis) meses, devendo a referida Empresa dentro do prazo acima estipulado, apresentar o Certificado de registro do armador expedido pelo Tribunal Marítimo, e adquirir ou contratar a construção de embarcações próprias.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Resolução nº 8.273/84. (Processo E-84/3700 e N-85/02842).

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1985

(Of. nº 73/85)

MURILLO RUBENS HABBEMA DE MAIA
SUPERINTENDENTE

Ministério da Agricultura

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Secretaria de Defesa Sanitária Vegetal

PORTARIA Nº 19, DE 15 DE MAIO DE 1985

O SECRETÁRIO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 224, de 3 de maio de 1977, tendo em vista o disposto no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto

nº 24.114, de 12 de abril de 1934, combinado com o parágrafo 1º, do artigo 1º, da Portaria s/nº, de 19 de novembro de 1934 e, atendendo solicitação do Centro Nacional de Recursos Genéticos-CENARGEN, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, constante do processo MA- 21000-002100/85 Resolve:

Art.1º- Autorizar o CENARGEN/EMBRAPA a importar do Crop Science Research Laboratory Cotton Host Plant Resistance em Mississippi-USA, 1.400g (um mil e quatrocentas gramas) de sementes de algodão, *Gossypium hirsutum*, distribuídas em 7 (sete) amostras de 200g (duzentos gramas) cada, das seguintes linhagens: Auburn 612 RNR, Auburn 634 RNR, Strain 81-331, Auburn 566, Strain 80-180, Strain 80-244 e Strain 81-299.

Parágrafo único: A entrada do material no país será efetuada pelo Aeroporto Internacional de Brasília, e será utilizado nos trabalhos de pesquisa do Centro Nacional de Pesquisa de Algodão em Campina Grande-Pb.

Art.2º- O material relacionado no artigo anterior, virá acompanhado do Certificado Fitossanitário emitido pelo Órgão Oficial do país de origem, no qual deverá constar que o mesmo foi tratado com produto fitossanitário.

Parágrafo único: Os técnicos da Delegacia Federal de Agricultura do Distrito Federal-DFA/DF, examinarão e conferirão o material à chegada, antes de sua liberação ao interessado.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ASSUNÇÃO MORAES E SILVA

PORTARIA Nº 20, DE 15 DE MAIO DE 1985

O SECRETÁRIO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 224, de 3 de maio de 1977, tendo em vista o disposto no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, combinado com o artigo 3º, da Portaria nº 747, de 24 de outubro de 1977, e de acordo com o parecer do Centro Nacional de Recursos Genéticos-CENARGEN da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, constante do processo MA-21042-000338/85 Resolve:

Art.1º- Autorizar a Pioneer Agricultura LTDA com sede em Santa Cruz do Sul/RS, a importar da Pioneer Overseas Corporation em Plainview, Texas-USA, 64.500g (sessenta e quatro mil e quinhentas gramas) de sementes de Sorgo, *Sorghum bicolor* L., distribuídas em 255 (duzentos e cinquenta e cinco) amostras das linhagens e quantidades a seguir relacionadas:

Linagem	Amostras	Peso (g)
AP001 a AP050	50 c/30g cada	1500
AP051 a AP100	50 c/30g cada	1500
AP101 a AP150	50 c/30g cada	1500
AP151 a AP200	50 c/100g cada	5000
AP201 a AP250	50 c/1000g cada	50000
AP251 a AP255	5 c/1000g cada	5000

Parágrafo Único- O ingresso do material no país será efetuado pelo Aeroporto Salgado Filho-Porto Alegre/RS, e se destina a trabalhos de pesquisa na Estação Experimental da Pioneer Agricultura LTDA em Santa Cruz do Sul, RS, através do Programa Nacional de Pesquisa de Sorgo.

Art.2º- O material será acompanhado do Certificado Fitossanitário emitido pelo Órgão Oficial do país de origem dele constando "declaração adicional" que as sementes foram produzidas em áreas livres do fungo *Peronosclerospora sorghi*, Weston & Uppal Shaw, agente etiológico do Mildio do Sorgo, e que são tratadas com produto fitossanitário.

Parágrafo Único- O material será examinado e conferido na chegada, pelos técnicos da Delegacia Federal de Agricultura de Porto Alegre(DFA/RS), para verificar o cumprimento das exigências desta Portaria antes de sua entrega ao interessado.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ASSUNÇÃO MORAES E SILVA

PORTARIA Nº 21, DE 15 DE MAIO DE 1985

O SECRETÁRIO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 224, de 3 de maio de 1977, tendo em vista o disposto no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, combinado com o parágrafo 1º, do artigo 1º, da Portaria s/nº, de 19 de novembro de 1934 e, atendendo solicitação do Centro Nacional de Recursos Genéticos- CENARGEN, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária- EMBRAPA, constante do processo MA-21000-001950/85, Resolve:

Art. 1º- Autorizar o CENARGEN/EMBRAPA a importar 24(vinte e quatro) toletes de cana de açúcar (*Saccharum* sp), sendo os mesmos distribuídos em 2(dois) toletes de cada uma das seguintes variedades: CL 68-575, CL 61-620, CP 68-413, CP 74-2005, IJ 76-535, Ireng Maleng, NCO 310M, Q 107, Q 113, Roc 1, Roc 4 e SES 311.0 material procedente do Applied Plant Pathology Laboratory em Beltsville-Maryland, USA.

Parágrafo único: A entrada do material no país será efetuada pelo Aeroporto Internacional de Brasília, e se destina aos trabalhos de pesquisa do Centro de Tecnologia Copersucar em Piracicaba-SP.

Art.2º- O material relacionado no artigo anterior deverá vir acompanhado do Certificado Fitossanitário, emitido pelo Órgão Oficial do país de origem.

Parágrafo único: Na chegada o material será examinado e conferido pelos técnicos da Delegacia Federal de Agricultura do Distrito Federal(DFA/DF), para o cumprimento das exigências desta Portaria, antes de sua entrega ao interessado.

Art.3º- O material constante do Art.1º deverá ser submetido a inspeção fitossanitária e quarentena de pós entrada, no CENARGEN, Brasília-DF.

Parágrafo único: Os trabalhos de quarentena serão acompanhados pelos técnicos da Delegacia Federal de Agricultura do Distrito Federal(DFA/DF), que ficará incumbida de remeter relatórios trimestrais sobre o comportamento do material quarentenado, após cumpridas as etapas prescritas.

Art.4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 51/85)

MARIA ASSUNÇÃO MORAES E SILVA

BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A

SBN - Quadra 1 - Bloco "C" - 4º Pav. s/n
Edifício Palácio do Desenvolvimento
70.057 - BRASÍLIA-DF

CARTA PATENTII Nº I-6972

Cadastro Geral de Contribuintes nº 33.618.810/0001-65

BALANCETE PATRIMONIAL

EM 30.04.85

A T I V O		(Cr\$ 1.000)	P A S S I V O		(Cr\$ 1.000)
ATIVO CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO.....	1.970.824.597		PASSIVO CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO....	2.384.654.821	
DISPONIBILIDADES.....	914.691		DEPÓSITOS.....	44.146.054	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	498.333.939		Depósitos à Vista.....	43.693.000	
Empréstimos e Títulos Descontados.....	240.166.630		Depósitos a Prazo.....	453.054	
Financiamentos Rurais.....	258.956.936		RELAÇÕES INTERBANCÁRIAS E INTERDEPARTAMENTAIS	21.899.916	
Créditos em Liquidação.....	20.072.580		Pagamentos e Recebimentos a Liquidar.....	21.389.725	
(Provisão para Créditos de Liquidação Duvi- dosa).....	(20.072.580)		Cobrança Efetuada, em Trânsito.....	202.089	
(Rendas a Apropriar).....	(789.627)		Correspondentes no Exterior em Moedas Es- trangeiras.....	207.037	
RELAÇÕES INTERBANCÁRIAS E INTERDEPARTAMENTAIS.	58.193.441		Ordens de Pagamento.....	101.065	
Pagamentos e Recebimentos a Liquidar.....	44.930.295		OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS.....	1.011.713.248	
Correspondentes no Exterior em Moedas Estran- geiras.....	11.534.768		Obrigações por Empréstimos no País.....	200.698.233	
Contas Interdepartamentais - País.....	1.728.378		Obrigações por Empréstimos Externos.....	748.695.873	
CRÉDITOS DIVERSOS.....	1.382.244.552		Obrigações em Moedas Estrangeiras.....	64.480.000	
Banco Central - Depósitos Especiais.....	163.678.295		(Despesas a Apropriar).....	(2.160.858)	
Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio.....	47.605.185		OBRIGAÇÕES POR RECEBIMENTOS - TRIBUTOS E EN- CARGOS SOCIAIS.....	19.962.463	
Cambiais, Financiamentos e Créditos em Moe- das Estrangeiras.....	6.117.920		OUTRAS OBRIGAÇÕES.....	1.286.933.140	
Outros Créditos em Moeda Nacional.....	1.164.849.735		Provisão para Pagamentos.....	50.489.019	
Créditos em Liquidação.....	283.710.236		Obrigações Diversas em Moeda Nacional.....	1.233.542.953	
(Provisão para Créditos de Liquidação Duvi- dosa).....	(283.710.236)		Obrigações Diversas em Moedas Estrangeiras.	6.155.708	
(Rendas a Apropriar).....	(6.583)		(Despesas a Apropriar).....	(3.254.540)	
VALORES E BENS.....	31.137.974		RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS.....	20.452	
Títulos de Renda Fixa.....	30.079.985		Rendas Antecipadas.....	20.452	
Outros Valores e Bens.....	1.057.989		PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	(485.804.475)	
ATIVO PERMANENTE.....	77.379.294		Capital Social.....	290.887.000	
INVESTIMENTOS.....	13.890.508		Acionistas - Capital a Realizar.....	(263.000.000)	
Participações em Coligadas e Controladas....	4.701.752		Reservas de Capital.....	107.979.810	
Outros Investimentos.....	10.719.843		(Prejuízos Acumulados).....	(621.671.285)	
(Provisão para Perdas).....	(1.531.087)		CONTAS DE RESULTADO.....	149.333.093	
IMOBILIZADO.....	59.025.261		Contas Credoras.....	570.802.819	
Imóveis de Uso.....	54.990.147		(Contas Devedoras).....	(421.469.726)	
Imobilizações em Curso.....	1.806.497				
Outros Bens de Uso.....	14.185.854				
(Depreciação Acumulada).....	(11.957.237)				
DIFERIDO.....	4.463.525				
Despesas de Organização e Expansão.....	8.513.036				
(Amortização Acumulada).....	(4.049.511)				
TOTAL GERAL DO ATIVO.....	2.048.203.891		TOTAL GERAL DO PASSIVO.....	2.048.203.891	

NOTA EXPLICATIVA:

Conforme determinação expressa do Banco Central do Brasil, foram, neste Balancete, contabilizados:

- Como despesa de competência do semestre em curso, o valor de Cr\$ 12.857.420 mil e como ajuste do exercício anterior, traduzindo acréscimo ao prejuízo acumulado constante do Patrimônio Líquido, o montante de Cr\$ 19.171.826 mil, perfazendo essas importâncias a soma de Cr\$ 32.029.246 mil a que corresponde a atualização monetária da provisão alusiva a responsabilidade relacionada com o imposto de renda calculado sobre juros remetidos ao exterior considerados devidos em decorrência de exportações não com provadas, objeto de pré-financiamentos.
- Em "Créditos em Liquidação", o valor de Cr\$ 112.874 mil, concernente a complemento de lançamento da mesma natureza, efetuado no anterior Balancete com o importe de Cr\$ 1.042.029 mil e alusivo a operações tidas como de curso anormal, tendo sido feito o devido crédito na correspondente provisão, de cujo valor total foi registrado, em Prejuízos Acumulados, a soma de Cr\$ 909.816 mil.

Em decorrência desses procedimentos os resultados apurados no segundo semestre de 1984, como também os constantes das Demonstrações Financeiras encerradas em 31.12.84, configuram-se com os seguintes valores:

- No 2º semestre de 1984 - prejuízo de Cr\$ 11.403.427 mil;
- No exercício de 1984 - prejuízo de Cr\$ 279.880.476 mil.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Raul Carlos Agostini - Presidente, Aluísio de Freitas Almeida - Conselheiro, Antonio Atrasas - Conselheiro, Aury Luiz Bodanese - Conselheiro, Tito Bruno Bandeira Ryff - Conselheiro, Waldyr Daibert Lamarca - Conselheiro, DIRETORIA EXECUTIVA: Raul Carlos Agostini - Presidente, Benjamin Hammerschmit - Diretor, Eduardo Peres Fernandes Câmara - Diretor, Luiz Carlos de Souza Lopes - Diretor, Ugo Ermínio Rodacki - Diretor, CONSELHO FISCAL: Francisco de Paula Schettini - Presidente, Byron Prestes Costa - Conselheiro, Mário Canellas Barboza - Conselheiro, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE: Renato Bauer - Téc. Cont. CRC 2.554-DF.

(Of. nº 11/85)

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 389, DE 15 DE MAIO DE 1985.

O Ministro de Estado DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 195/85, conforme consta do Proc. nº 23033.003076/83-3 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - É concedido reconhecimento aos cursos de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, ministrados pela Faculdade de Educação Física de Lins, com sede em Lins, Estado de São Paulo, mantida pela Missão Salesiana de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCO MACIEL

PORTARIA Nº 390, DE 16 DE MAIO DE 1985

O Ministro de Estado DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve

I - Determinar que a concessão de passagens e diárias aos servidores em exercício nos órgãos da administração direta integrantes da estrutura básica do Ministério da Educação, de que trata o

artigo 2º do Decreto nº 87.062, de 29 de março de 1982, somente seja efetuada após a autorização dos dirigentes abaixo indicados, à vista de proposta apresentada pelo titular da unidade a que pertencer o servidor:

a) Chefe de Gabinete do Ministro — em relação ao pessoal em exercício nas unidades do Gabinete, da Consultoria Jurídica e da Coordenadoria de Comunicação Social;

b) Chefe de Gabinete da Secretaria Geral — em relação aos servidores em exercício nas unidades do Gabinete e das Secretarias e Coordenadoria integrantes da estrutura interna da Secretaria Geral;

c) Diretor da Divisão de Segurança e Informações; Presidentes dos órgãos colegiados da administração superior; Secretário de Controle Interno; Secretários e Diretores-Gerais dos órgãos centrais de direção superior; Diretores-Gerais de órgãos autônomos e Delegados do Ministério da Educação nos Estados — em relação ao pessoal em exercício nas unidades integrantes das respectivas estruturas.

II - A concessão de passagens e diárias restringir-se-á aos casos de viagens em que se caracterize absoluta e inadiável necessidade do serviço, mediante justificativa apresentada pelo dirigente da unidade em que o servidor se encontrar em exercício.

III - Fica revogado o item II da Portaria ministerial nº 263, de 02 de abril de 1985, publicada no Diário Oficial de 09 de abril subsequente.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO MACIEL

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 15 de maio de 1985

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA os Pareceres do Conselho Federal de Educação

nºs 16/85 e 218/85 - favoráveis ao funcionamento da habilitação em Supervisão Escolar para exercício nas escolas de 1º e 2º graus, do curso de Pedagogia, ministrado pela Faculdade de Educação e Ciências Humanas Professor Laerte de Carvalho, mantida pela Sociedade Universitária de Santos, com sede em Santos, Estado de São Paulo, sem aumento das 300 (trezentas) vagas autorizadas. (Processo nº 23001.001131/84-6)

nº 217/85 - favorável à renovação do credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de pós-graduação em Engenharia de Produção, com áreas de concentração em Engenharia Econômica, Pesquisa Operacional, Gerência de Produção e Engenharia de Produto, a nível de mestrado, ministrado pela Universidade Federal de Santa Catarina, a partir do término do período anterior de credenciamento. (Processo nº 23038.000231/84-8).

MARCO MACIEL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA Nº 18.304, DE 09 DE MAIO DE 1985

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições, Resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano a validade do Concurso Público para Professor Titular, realizado na área de Química-Analítica do Departamento de Química, a partir de 09 de maio de 1985.

(Of. nº 275/85)

ARMANDO VALLANDRO

CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS

RESOLUÇÃO Nº 02/85

O CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.251, de 1975 e pelo Decreto 80.228 de 1977, e CONSIDERANDO o despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação, de 06 de maio de 1985, publicado na seção I - (pg. 6911) do D.O. de 07 de maio de 1985, e CONSIDERANDO o contido no item I da Deliberação 07/83, RESOLVE: - 1) Decretar a intervenção na Confederação Brasileira de Natação e nomear a Sra. MARIA EMMA HULDA LENK ZIEGLER - Interventora na Confederação Brasileira de Natação, em cumprimento a despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação, de 06 de maio de 1985, publicado no Diário Oficial de 07 de maio de 1985 - (pg. 6911); - 2) Determinar que, a partir do dia 10 (dez) de maio de 1985, a Interventora assumirá a direção da Entidade com todos os poderes que são conferidos, pelo Estatuto da Confederação, ao Presidente e sua Diretoria; - 3) Determinar que a Interventora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, nomeie o órgão julgante, em caráter provisório, com exercício até a investidura dos que forem eleitos e na forma do que dispuser o Estatuto; - 4) A Interventora poderá, se assim o entender, e obediente aos parâmetros legais e estatutários, reatificar os atos praticados pela Diretoria que foi destituída pela Intervenção, ou mesmo revogá-los, quando entender que são lesivos aos interesses da Entidade; - 5) Autorizar a Interventora a nomear até 5 (cinco) Assessores, sem remuneração, de sua confiança para, durante a Intervenção, auxiliá-la na administração da Entidade e, inclusive, para examinar a situação das Federações filiadas com direito a participação e voto na Assembleia Eletiva; - 6) A Interventora deverá convocar, presidir e realizar, até o dia 06 de julho de 1985, uma Assembleia Geral Eletiva, através de escrutínio secreto, e em cédula única, para eleição dos componentes dos Poderes da Entidade, de conformidade com o Estatuto e a Deliberação 13/81; - 7) Proclamados e empossados os

eleitos, cessarão, imediatamente, os poderes que foram instituídos nesta Intervenção; - 8) A Interventora deverá apresentar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, após a posse do Presidente eleito, circunstanciado relatório dos atos praticados durante a Intervenção, ao CND, ao qual cabe sua aprovação; - 9) A presente Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura; - 10) Comunicar ao Gabinete Ministerial, a Confederação Brasileira de Natação e à Interventora. SALA DAS SESSÕES, 09.05.1985. CESAR MONTAGNA DE SOUZA Presidente do CND.

DELIBERAÇÃO Nº 06/85

BAIXA INSTRUÇÕES SOBRE O USO DE PROPAGANDA, PUBLICIDADE E PATROCÍNIO NAS COMPETIÇÕES DESPORTIVAS AMADORISTAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Nacional de Desportos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, da Lei Nº 6.251, de 08 de outubro de 1975, c/c art. 158, do Decreto Nº 80.228, de 25 de agosto de 1977, CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional de Desportos, nos termos do art. 182, do Decreto Nº 80.228, de 25 de agosto de 1977, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 91.072, de 12 de março de 1985, estabelecer normas sobre o uso de marcas, propaganda e publicidade nos equipamentos e uniformes dos atletas, observadas as normas e regras das entidades internacionais; CONSIDERANDO que o parágrafo único, do art. 13, da Lei Nº 6.251, de 08 de outubro de 1975, estabelece que cada Confederação adotará o código de regras desportivas e as normas da entidade internacional a que estiver filiada e fará com que sejam observadas pelas entidades nacionais que lhe sejam direta ou indiretamente filiadas; CONSIDERANDO que as confederações, por serem filiadas ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), estão obrigadas, em consequência, a adotar as regras desportivas e as normas da CARTA OLÍMPICA, editada pelo COMITÊ INTERNACIONAL OLÍMPICO (CIO); CONSIDERANDO que o texto de aplicação da regra 26 da Carta Olímpica, na letra A estabelece que cada F.I. (Federação Internacional) é responsável pela redação do código de admissão relativo ao seu desporto, a ser aprovado pela Comissão Executiva, em nome do CIO; CONSIDERANDO, por tudo isso, que a propaganda e a publicidade nas vestes e equipamentos dos atletas, autorizadas pelo Decreto Nº 91.072, de 12 de março de 1985, não podem ser estabelecidas, em termos gerais, para todas as entidades dirigentes do desporto nacional. DELIBERAÇÃO: Art. 1º - As confederações, em resoluções de suas diretorias, poderão regulamentar o uso de propaganda e publicidade de durante as competições que realizarem, ou a serem realizadas por suas filiadas, observadas as normas desportivas e as regras das respectivas federações internacionais. Art. 2º - Nas competições dirigidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB), ou nas suas delegações, o uso de propaganda e publicidade será regulado pelo seu Conselho Diretor, observadas as normas do Comitê Internacional Olímpico (CIO). Art. 3º - As resoluções a que se refere o art. 1º só terão validade depois de aprovadas pelo Conselho Nacional de Desportos, comprovada a observância das normas da entidade internacional a que estiver filiada a Confederação, ouvido previamente o Comitê Olímpico Brasileiro (COB). Parágrafo Único - As resoluções, quando couberem, deverão ser baixadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Deliberação, sob pena de suspensão do direito de uso de qualquer propaganda ou publicidade, até que a respectiva resolução seja baixada. Art. 4º - O uso de propaganda ou publicidade nas competições desportivas, ainda que permitido pela entidade internacional, dependerá de prévia autorização do Conselho Deliberativo do clube ou da diretoria da Confederação ou Federação. Art. 5º - A inscrição de propaganda, publicidade ou nome de patrocinador, quando utilizada na camisa, deverá ser colocada de modo a que fiquem preservados o nome e as insígnias da entidade e o número identificador do atleta. Art. 6º - As resoluções a que se refere o art. 1º só poderão incluir a propaganda e a publicidade de produtos, atividades ou bens comerciais ou industriais. § 1º - São proibidas, ainda que autorizadas pela Federação Internacional: - I) a propaganda e a publicidade de jogos de azar, fumo, bebidas alcoólicas, medicamentos e outras atividades, marcas ou produtos que venham a ser considerados inconvenientes ou inoportunos pelo Conselho Nacional de Desportos; II) - a propaganda ou publicidade que contenha palavras, frases, expressões e referências de natureza política, religiosa, racial ou que assinalem nomes próprios, inclusive de atletas; III) - a propaganda ou publicidade nos uniformes e equipamentos dos árbitros e auxiliares de arbitragem, durante a competição em que atuem. § 2º - A inscrição de propaganda ou publicidade, quando permitida, não é incompatível com a inscrição, nos uniformes e equipamentos, da marca ou do nome do fabricante, desde que não excedente a um espaço de 3 x 4cm. § 3º - O representante da entidade na competição deverá impedir que o árbitro e seus auxiliares atuem com uniforme que contenha publicidade, propaganda ou nome de patrocinador. Art. 7º - As resoluções a que se refere esta Deliberação poderão permitir que os médicos, técnicos, preparadores físicos e demais auxiliares da equipe se utilizem de propaganda ou publicidade de, desde que mantenham uniformidade com a propaganda e a publicidade dos participantes da competição. Art. 8º - O árbitro da competição deverá determinar que troque de uniforme a equipe que se apresentar para disputá-la com propaganda ou publicidade proibidas por esta Deliberação ou pelas resoluções das confederações. § 1º - Quando a competição não for de desporto coletivo, as providências do árbitro poderão ser tomadas, sob as mesmas penas do parágrafo anterior, seja em relação ao atleta, individualmente, seja em relação à guarnição ou equipe que estiver repre-

sentando. § 2º - Se das providências tomadas pelo árbitro, em consequência do disposto neste artigo, resultar atraso no início da competição, incidirá a associação responsável nas penas dos códigos disciplinares em vigor. § 3º - O disposto neste artigo fica considerado parte integrante dos regulamentos de todas as competições das entidades desportivas. Art. 9º - O árbitro que deixar de tomar as providências previstas no art. 8º ficará sujeito à pena de suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, aplicável pelo departamento a que estiver subordinado. Art. 10 - Os infratores das resoluções das confederações serão processados e julgados pelo órgão competente da Justiça Desportiva, mediante denúncia, na forma dos respectivos códigos disciplinares. Parágrafo Único - A simples notícia de propaganda, publicidade e patrocínio proibidos, veiculada por qualquer meio, poderá ensejar o oferecimento da denúncia. Art. 11 - As confederações e federações, sob as penas do art. 160, do Decreto Nº 80.228, de 25 de agosto de 1977, deverão exigir de suas filiadas, diretas e indiretas, o exato cumprimento desta Deliberação e de suas resoluções, independentemente das medidas disciplinares da competência da Justiça Desportiva. Art. 12 - Enquanto não forem aprovadas pelo Conselho Nacional de Desportos as resoluções das confederações, continuam em vigor as deliberações 14/81, 05/82, 02/83 e 14/84. Art. 13 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas, desde que decorridos 180 (cento e oitenta) dias, as deliberações 09/81, 14/81, 03/83 e 14/84. SALA DAS SESSÕES, 26.04.85. CESAR MONTAGNA DE SOUZA Presidente do CND.

(Of. nº 348/85)

Ministério do Trabalho

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO CFC Nº 593/85

CRIA O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, decorridos mais de 7 (sete) anos da criação do Estado de Mato Grosso do Sul, já se formou base mínima razoável para atender aos reclamos das lideranças da classe de sua jurisdição no sentido de ser instituído o CRC respectivo;

CONSIDERANDO que as dificuldades, ainda persistentes, sobre receita indispensável à sobrevivência do CRC-MS, poderão ser superadas através do apoio financeiro que o CFC já vem oferecendo;

CONSIDERANDO que, para permitir a instalação do CRC-MS com normal funcionamento a partir de 1º de janeiro de 1986, cumpre prever e prover, com antecedência, as medidas necessárias,

R E S O L V E:

Art. 1º - É criado o Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul (CRC-MS) pelo desmembramento do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso (CRC-MT).

Art. 2º - O CRC-MS, a que corresponde a jurisdição territorial do Estado de Mato Grosso do Sul, terá sede e foro em Campo Grande e a organização determinada nesta Resolução e em seu Regimento Interno.

Art. 3º - O CRC-MS constitui-se de 9 (nove) membros e igual número de suplentes, eleitos na forma da legislação vigente, observada a proporção de 2/3 (dois terços) de contadores e 1/3 (um terço) de técnicos em contabilidade.

Art. 4º - A primeira eleição para composição do CRC-MS será realizada em novembro de 1985, na mesma data fixada para os demais CRC, com observância ao disposto na Resolução CFC nº 367/73 e em normas complementares baixadas pelo Presidente do CFC.

§ 1º - Dos 9 (nove) membros a serem eleitos, 6 (seis) terão mandato de 4 (quatro) anos e 3 (três) terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - Os eleitos, empossados em janeiro de 1986 pelo Presidente do CFC, em dia e hora fixados por este, reunir-se-ão em sessão a ser realizada 30 (trinta) minutos depois para elegerem seus Presidente, Vice-Presidente e membros da Câmara de Contas.

Art. 5º - No período de organização, que se estenderá até a posse dos Conselheiros eleitos, o CRC-MS será dirigido por um contador, designado pelo Presidente do CFC.

Parágrafo Único - A esse contador incumbe, além da direção do CRC-MS na fase de organização, preparar o processo eleitoral e presidir o pleito.

Art. 6º - O Plano, com o respectivo cronograma, da transferência, pelo CRC-MT, da competência relacionada à fiscalização do exercício profissional na jurisdição do CRC-MS e do acervo correspondente aos profissionais na mesma domiciliados, será elaborado com audiência dos dois CRC e aprovado por ato do Presidente do CFC, para execução até 31 de dezembro de 1985.

§ 1º - A competência relacionada aos profissionais domiciliados na jurisdição territorial do Estado de Mato Grosso do Sul, enquanto não transferida ao CRC-MS, continuará sendo exercida em toda plenitude pelo CRC-MT.

§ 2º - Desse plano deverá constar normas sobre a remuneração dos registros dos profissionais e dos escritórios de contabilidade, com rigorosa observância da ordem cronológica atual.

Art. 7º - Ao Presidente do CFC compete expedir os atos necessários à complementação desta Resolução, para o fim de assegurar a integral realização de seus objetivos.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1985

JOÃO VERNER JUENEMANN - Presidente

RESOLUÇÃO CFC Nº 594/85

CONSIDERA INCOMPATÍVEL COM O CARGO DE CONSELHEIRO O DESEMPENHO DA FUNÇÃO DE TITULAR DE DELEGACIA DE CRC.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º - O cargo de Conselheiro é incompatível com a função de titular de Delegacia de CRC.

§ 1º - A investidura na função de titular de delegacia de CRC, importa renúncia de pleno direito do cargo de Conselheiro.

§ 2º - Ao Conselheiro que esteja desempenhando a função de titular de delegacia de CRC é concedido o prazo de 30 (trinta) dias para descompatibilizar-se, sob pena de aplicação da norma constante do parágrafo primeiro.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1985

PROC.CFC. Nº 274/84

JOÃO VERNER JUENEMANN - Presidente

RESOLUÇÃO CFC nº 595/85

ALTERA A RESOLUÇÃO CFC Nº 440/76 QUE INSTITUIU A MEDALHA "MÉRITO CONTÁBIL JOÃO LYRA".

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Medalha "Mérito Contábil João Lyra", pela importância que já alcançou, deverá ser concedida a uma única personalidade,

CONSIDERANDO que o valor da Medalha reside na significação com que é recebida no seio da classe, dispensando-se a expressa determinação do metal em que será confeccionada,

CONSIDERANDO que toda condecoração, em regra, deve ser sacramentada por um diploma,

R E S O L V E:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º e o "caput" do art. 2º da Resolução CFC nº 440/76 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

Parágrafo Único - A Medalha e o Diploma que a acompanha serão concedidos nos anos de realização de Congresso Brasileiro de Contabilidade ao agraciado selecionado."

"Art. 2º - As insígnias da Medalha "Mérito Contábil João Lyra" obedecem as seguintes características: forma circular, com 5 (cinco) centímetros de diâmetro, tendo ao centro a efígie do Patrono, contendo na parte lateral à direita a expressão "Senador JOÃO LYRA"; no reverso, insculpido em círculo, ramos de loureiro e, no centro, os dizeres:

....."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

(Of. nº 309/85)

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1985

JOÃO VERNER JUENEMANN - Presidente

Ministério da Aeronáutica

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 412/GM5, DE 16 DE MAIO DE 1985

Fixa índices para reajuste das tarifas de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea em rota e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 1º, do Decreto-Lei nº 1896, de 17 de dezembro de 1981, regulamentado pelo Decreto nº 86.864, de 21 de janeiro de 1982; e o que dispõe a Portaria nº 1.019/GM4, de 02 de setembro de 1983, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma abaixo, os índices para reajustamento máximo das tarifas de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea em rota:

I - Domésticas 86,00%; e
II - Internacionais 1,25%.

Art. 2º O Departamento de Aviação Civil estabelecerá os valores resultantes da aplicação dos índices, referidos no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 1º de junho de 1985, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria nº 1.645/GM5, de 20 de novembro de 1984.

OCTÁVIO JÚLIO MOREIRA LIMA

PORTARIA Nº 413/GM5, DE 16 DE MAIO DE 1985

Fixa índices para reajuste das tarifas aeroportuárias de embarque, pouso e permanência e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 1º e 2º do artigo 3º, do Decreto nº 89.121, de 06 de dezembro de 1983, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma abaixo, os índices para reajuste máximo das tarifas aeroportuárias de:

I - embarque, pouso e permanência (domésticas).... 83,01%;
II - pouso e permanência (internacionais)..... 1,25% e
III - embarque (internacional)..... 10,25%.

Art. 2º O Departamento de Aviação Civil estabelecerá os valores resultantes da aplicação dos índices, referidos no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 1º de junho de 1985, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria nº 1.644/GM5, de 20 de novembro de 1984.

OCTÁVIO JÚLIO MOREIRA LIMA

COMANDO-GERAL DO AR

PORTARIA COMGAR Nº 10, DE 14 DE MAIO DE 1985

Ativa Serviços Regionais do Grupo Especialista e dá outras providências

O COMANDANTE-GERAL DO AR, tendo em vista o disposto no artigo 55 da Portaria Nº 171/GM3 de 26 Fev 85, re-tificada através do D.O.U. Nº 58 de 26 Mar 85 e considerando o que consta dos Processos M Aer Nº 10-01/796/85, 20-01/718/85, 30-01/R-364/85, 40-01/1553/85 e 50-01/600/85, RESOLVE:

Art 1º - Ativar os Serviços Regionais, abaixo relacionados, nos seguintes Comandos Aéreos Regionais:

- 1 - Primeiro Comando Aéreo Regional
 - a) Serviço Regional de Engenharia;
 - b) Serviço Regional de Intendência;
 - c) Serviço Regional de Material Bélico;
 - d) Serviço Regional de Recrutamento e Mobilização;
 - e) Serviço Regional de Saúde;
 - f) Serviço Regional de Economia e Finanças;
 - g) Serviço Regional de Patrimônio; e
 - h) Serviço Regional de Relações Públicas.
- 2 - Segundo Comando Aéreo Regional
 - a) Serviço Regional de Engenharia;
 - b) Serviço Regional de Intendência;
 - c) Serviço Regional de Material Bélico;
 - d) Serviço Regional de Recrutamento e Mobilização;
 - e) Serviço Regional de Saúde;
 - f) Serviço Regional de Economia e Finanças; e
 - g) Serviço Regional de Patrimônio.
- 3 - Terceiro Comando Aéreo Regional
 - a) Serviço Regional de Engenharia;
 - b) Serviço Regional de Intendência;
 - c) Serviço Regional de Material Bélico;
 - d) Serviço Regional de Recrutamento e Mobilização;
 - e) Serviço Regional de Saúde;
 - f) Serviço Regional de Economia e Finanças;
 - g) Serviço Regional de Patrimônio; e
 - h) Serviço Regional de Relações Públicas.
- 4 - Quarto Comando Aéreo Regional
 - a) Serviço Regional de Engenharia;
 - b) Serviço Regional de Intendência;
 - c) Serviço Regional de Material Bélico;
 - d) Serviço Regional de Recrutamento e Mobilização;
 - e) Serviço Regional de Saúde;
 - f) Serviço Regional de Economia e Finanças; e
 - g) Serviço Regional de Patrimônio.
- 5 - Quinto Comando Aéreo Regional
 - a) Serviço Regional de Engenharia;
 - b) Serviço Regional de Intendência;
 - c) Serviço Regional de Material Bélico;
 - d) Serviço Regional de Recrutamento e Mobilização;
 - e) Serviço Regional de Saúde; e
 - f) Serviço Regional de Economia e Finanças.

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ten Brig do Ar/--PAULO ROBERTO COUTINHO CAMARINHA

Ministério da Indústria e do Comércio

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 10 DE MAIO DE 1985

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café (IBC), no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, resolve:

Art. 1º - Acolher registros de "Declarações de Venda" relativas à exportação de café verde em grão ou torrado e moído, descafeinado ou não, nos limites indicados no artigo 2º desta Resolução, a partir de 13 de maio de 1985, inclusive, para embarque de 01 a 30 de junho de 1985, mantidos os preços mínimos, por libra-peso, estabelecidos na Resolução nº 33/85, de 23.04.85.

Art. 2º - Estabelecer que os registros de Declarações de Venda acolhidos nos termos da presente Resolução, ficarão limitados aos volumes de 500.000 sacas para os Países Membros da OIC e 100.000 sacas para os Países Não Membros da OIC, os quais poderão ser alterados para mais ou para menos, a exclusivo critério do I.B.C.

Art. 3º - As Declarações de Venda registradas ao amparo desta Resolução estarão sujeitas ao pagamento do Imposto de Exportação, cujas alíquotas estão fixadas na Resolução nº 29/85, de 28 de março de 1985.

Art. 4º - Estabelecer que as Declarações de Venda relativas à exportação de café verde em grão ou torrado e moído, descafeinado ou não, registradas no I.B.C. a partir de 13 de maio de 1985, somente serão válidas se as correspondentes Guias de Exportação forem emitidas até o primeiro dia útil subsequente à data do registro da venda no I.B.C.

Art. 5º - Manter em vigor todas as demais disposições sobre a exportação de café verde em grão, ou torrado e moído, descafeinado ou não, que não colidirem com as da presente Resolução.

KARLOS RISCHEBIETER

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 10 DE MAIO DE 1985

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café (IBC), no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, resolve:

Art. 1º - As Declarações de Venda relativas às exportações de café solúvel, registradas no IBC a partir de 13 de maio de 1985, inclusive, para embarque desde esta data até 30 de junho de 1985, estarão sujeitas ao pagamento do Imposto de Exportação, de acordo com as alíquotas e demais disposições de que trata a Resolução nº 22/85, de 25 de fevereiro de 1985.

Art. 2º - Manter em vigor todas as demais disposições que não colidirem com as da presente Resolução.

KARLOS RISCHEBIETER

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 10 DE MAIO DE 1985

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café (IBC), no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, resolve:

Art. 1º - Acolher registros de "Declarações de Venda" relativas à exportação de café solúvel, a partir de 13 de maio de 1985, inclusive, para embarques desde esta data até 31 de maio de 1985, exclusivamente das empresas de café solúvel que ainda possuam saldo de quotas remanescentes de abril de 1985, e anteriores, mantidos os preços mínimos, por libra-peso, estabelecidos na Resolução nº 21/85, de 25.02.85.

Art. 2º - As Declarações de Venda registradas ao amparo desta Resolução estarão sujeitas ao pagamento do Imposto de Exportação cujas alíquotas estão fixadas na Resolução nº 35/85, de 10.05.85.

Art. 3º - Estabelecer que as "Declarações de Venda" relativas à exportação de café solúvel, registradas no IBC a partir de 13 de maio de 1985, somente serão válidas se as correspondentes Guias de Exportação forem emitidas até o primeiro dia útil subsequente à data do registro da venda no IBC.

Art. 4º - Manter em vigor todas as demais disposições sobre a exportação de café solúvel, que não colidirem com as desta Resolução.

(Of. nº 366 e 372/85)

KARLOS RISCHEBIETER

Ministério das Minas e Energia

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Divisão de Concessão de Águas e Eletricidade

PORTARIA Nº 116, DE 14 DE MAIO DE 1985

O DIRETOR DA DIVISÃO DE CONCESSÃO DE ÁGUAS E ELETRICIDADE, usando da atribuição que lhe confere o item I da Portaria nº 150, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, e tendo em vista o que consta do Processo MME nº 702.088/83, resolve:

I - Prorrogar, até 30 de junho de 1985, o prazo para término, pela CESP-Companhia Energética de São Paulo, das obras relativas à construção da subestação Cardoso II, 138/69/13,8 kV, localizada no Município de Cardoso, Estado de São Paulo, obras estas objeto da Portaria nº 228, de 29 de agosto de 1984, desta Divisão;

II - Determinar que compete à CESP-Companhia Energética de São Paulo comunicar a data da conclusão das obras ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 30 de junho de 1985;

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CESAR ROLAND DE MIRANDA FRANCO

(Nº 12.269 de 16-5-85 - Cr\$ 250.000)

PORTARIA Nº 117, DE 14 DE MAIO DE 1985

O DIRETOR DA DIVISÃO DE CONCESSÃO DE ÁGUAS E ELETRICIDADE, usando da atribuição que lhe confere o item I da Portaria nº 150, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, e tendo em vista o que consta do Processo MME nº 701.754/82, resolve:

I - Prorrogar, até 30 de julho de 1985, o prazo para término, pela ELETROPAULO-Eletricidade de São Paulo S.A., das obras relativas à construção da linha de transmissão ramal ETD Itaquera, em 138 kV, circuito duplo, com origem na torre 287, da linha de transmissão ETT Nordeste - Quadrado Vila Olívia 1-3, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, obras estas objeto da Portaria nº 272, de 25 de setembro de 1984, desta Divisão;

II - Determinar que compete à ELETROPAULO-Eletricidade de São Paulo S.A. comunicar a data da conclusão das obras ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 30 de julho de 1985;

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CESAR ROLAND DE MIRANDA FRANCO

(Nº 12.270 de 16-5-85 - Cr\$ 250.000)

PORTARIA Nº 118, DE 14 DE MAIO DE 1985

O DIRETOR DA DIVISÃO DE CONCESSÃO DE ÁGUAS E ELETRICIDADE, usando da atribuição que lhe confere o item I da Portaria nº 150, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, e tendo em vista o que consta do Processo MME nº 701.755/82, resolve:

I - Prorrogar, até 30 de julho de 1985, o prazo para término, pela ELETROPAULO-Eletricidade de São Paulo S.A., das obras relativas à construção da estação transformadora de distribuição Itaquera, em 138/(88)/13,8 kV e 120 MVA, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, obras estas objeto da Portaria nº 241, de 04 de setembro de 1984, desta Divisão;

II - Determinar que compete à ELETROPAULO-Eletricidade de São Paulo S.A. comunicar a data da conclusão das obras ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 30 de julho de 1985;

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CESAR ROLAND DE MIRANDA FRANCO

(Nº 12.271 de 16-5-85 - Cr\$ 250.000)

Ministério das Comunicações

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES Diretoria Regional no Rio de Janeiro

Portarias referentes aos Serviços de Radiodifusão

nº 092, de 29.04.85 - Proc. 140.286/83 - DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES-DETEL/SSP. RTV no Rio de Janeiro. Outorga permissão para executar serviço especial de retransmissão simultânea de televisão em UHF, canal 41, em Petrópolis/RJ.

nº 093, de 29.04.85 - Proc. 29101000138/85 - RÁDIO TERESÓPOLIS LTDA - RJ. Aprova JORGE AFONSO SILVA BITTENCOURT e MÁRIO BARBATO, para procuradores.

nº 094, de 29.04.85 - Proc. 140.606/81 - ASSOCIAÇÃO DA RETRANSMISSORA DE ITAIPAVA. RTV. Outorga permissão executar serviço especial retransmissão de televisão em UHF, Canal 36, Itaipava/RJ.

nº 095, de 29.04.85 - Proc. 140.606/81. ASSOCIAÇÃO DA RETRANSMISSORA DE ITAIPAVA. RTV. Outorga permissão para executar serviço especial de retransmissão de televisão em UHF, canal 42, em Itaipava/RJ.

nº 096, de 29.04.85 - Proc. 29101000205/85 - RÁDIO SUCESSO FM LTDA. aprova locais de instalação e autoriza utilização de equipamentos.

nº 097, de 29.04.85 - Proc. 140.657/82 - RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA. RJ. Outorga permissão executar serviço especial retransmissão televisão em UHF, canal 30, em Cabo Frio/RJ.

nº 098, de 29.04.85 - Proc. 121.746/78 - RÁDIO DIFUSORA PRINCESA DO SUL LTDA. Cachoeiro de Itapemirim/ES. Aprova os atos praticados.

nº 099, de 29.04.85 - Proc. 142.822/80 - SOMBRASIL COMUNICAÇÕES LTDA - Cachoeiro de Itapemirim/ES. Autoriza aumentar capital social e alterar contrato social com o bjetivo de abrir filial e usar nome de fantasia "RÁDIO CIDADE DE VILA VELHA".

nº 0100, de 29.04.85 - Proc. 29101002323/84 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA. RJ. Outorga permissão para executar serviço especial de retransmissão de televisão em UHF, canal 35, em Volta Redonda/RJ.

nº 0101, de 29.04.85 - Proc. 29101000433/84 - SOCIEDADE SUL FLUMINENSE DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA. Barra Mansa/RJ. Aprova os atos praticados.

nº 0102, de 29.04.85 - Proc. 140.006/81 - DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA-DETEL/SSP. RTV/RJ. Outorga permissão executar serviço especial retransmissão de televisão em UHF, canal 18, em Teresópolis/RJ.

nº 0103, de 29.04.85 - Proc. 140.178/83 - RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA. RJ. Outorga permissão executar serviço especial de retransmissão de televisão em UHF, canal 40, em Nova Iguaçu/RJ.

nº 0104, de 29.04.85 - Proc. 140.515/81 - RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA. Sons e imagens/RJ. Outorga permissão para executar serviço especial de retransmissão de televisão em UHF, canal 27 em Macaé/RJ.

nº 105, de 30.04.85 - Proc. 141.237/82 - TVE Canal 11 do Rio de Janeiro Ltda - Sons e imagens no Rio de Janeiro. Revoga a Portaria nº 634/82.

nº 107, de 07.05.85 - Proc. 29000008585/84 - TELEVISÃO VITÓRIA LTDA - Sons e imagens em Vitória/ES. Outorga permissão executar serviço especial de Repetição e Retransmissão de Televisão em VHF, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Canal 8 (oito decalado para mais).

nº 109, de 08.05.85 - Proc. 140.710/83 - TV MANCHETE LTDA. Sons e imagens no Rio de Janeiro. Revoga a Portaria 387/83.

nº 110, de 08.05.85 - Proc. 142.079/82 - TV VITÓRIA LTDA. Sons e imagens em Vitória/ES. Outorga permissão executar serviço especial de Retransmissão de Televisão em VHF, na cidade de Colatina/ES, canal 3 (três decalado para menos).

SEGURANÇA NACIONAL (Lei nº 7.170/83)

Texto da Lei com minucioso índice temático, acompanhado de quadro comparativo (Lei nº 7.170/83 e Lei nº 6.620/78), notas e histórico da tramitação legislativa.

Preço: Cr\$ 10.000 — Edição 1984

Informações e venda na Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, 22º andar — CEP 70160 — Brasília/DF.

MUSEU DA IMPRENSA

Inaugurado a 13 de maio de 1982,
contém o acervo histórico da Imprensa no Brasil.

VENHA CONHECÊ-LO!

Horário de visitação:

de 3ª a 6ª feira, das 9 às 17 horas;
sábados e domingos, das 14 às 17 horas.

Maiores informações pelo fone 226-7175,
ramais 106 e 107, ou no próprio local,

no SIG — Quadra 6 — Lote 800 — CEP 70.604 — Brasília — DF

DECRETO-LEI 200/67

(Edição preparada pela Divisão de Publicações do DIN)

- Edição atualizada do Decreto-lei 200/67 e legislação complementar
- Notas e referências
- Índices remissivo e cronológico

Divulgação 1.437 — 638 páginas — Cr\$ 20.000

À venda no Departamento de Imprensa Nacional — SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70.604, Brasília/DF. Informações pelo telefone 226-6735, ramais 305 e 309. Não operamos com reembolso postal.

Tribunal de Contas da União

Ata nº 22, em 25 de abril de 1985
(Sessão Ordinária)

Presidência do Sr. Ministro João Nogueira de Rezende
Procurador-Geral: Dr. Francisco de Salles Mourão Branco
Secretário das Sessões: B.º Raul Freire

Com a presença dos Srs. Ministros Mario Pacini, Fernando Gonçalves, Alberto Hoffmann, Adhemar Ghisi e Carlos Átila, dos Srs. Ministros convocados, Bento José Bugarin, José Antonio Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha, bem como do Procurador-Geral, Dr. Francisco de Salles Mourão Branco, o Sr. Presidente, Ministro João Nogueira de Rezende, declarou aberta a Sessão Ordinária às quatorze horas e trinta minutos, havendo registrado a ausência, com causa já justificada, dos Srs. Ministros Ewald Pinheiro, Luciano Brandão Alves de Souza e Ivan Luz (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 7º, 15º caput, 17º, itens I a V, e 62 itens I e VI, in Suplemento ao Diário Oficial de 19 de dezembro de 1977).

Discussão e votação de Ata

- Apresentada pela Presidência do Tribunal

O Tribunal aprovou a Ata nº 18, da Sessão Ordinária realizada em 11 de abril corrente, cujas cópias autenticadas haviam sido previamente distribuídas aos Srs. Ministros e aos representantes do Ministério Público, tendo-se adiado a discussão e votação da Ata nº 17, da Sessão realizada em 16 deste mês (Regimento Interno, artigo 9º, item I e artigos 15 a 17).

Homenagem póstuma

(ao Ex.º Sr. Presidente Tancredo de Almeida Neves)

- Comunicação da Presidência do Tribunal

O Sr. Presidente, Ministro João Nogueira de Rezende, comunicou ao Plenário que a 1ª parte da Sessão Ordinária do dia 2 de maio próximo, quinta-feira, seria destinada à homenagem póstuma do Tribunal de Contas da União ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Dr. Tancredo de Almeida Neves, havendo designado, como orador, em nome da Casa, o Sr. Ministro Mario Pacini.

Aviso do Ex.º Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social

- Comunicação da Presidência do Tribunal

"Dou conhecimento, aos Srs. Ministros e ao representante do Ministério Público, da resposta dada, com o Aviso nº 084, de 15 de abril corrente, pelo Ex.º Sr. Ministro Waldir Pires, da Previdência e Assistência Social, ao Aviso nº 072, de 14 de março último, expedido por esta Presidência, em decorrência da decisão proferida pelo Tribunal, na Sessão de 07 de março recente (Proc. 003 346/85), sobre a remessa oportuna ao Tribunal dos relatórios e das conclusões dos inquéritos administrativos, bem como das respectivas tomadas de contas especiais, referentes a fraudes ocorridas em hospitais da rede participar contratados ou conveniados com o INAMPS.

T.C., Sala das Sessões, em 25 de abril de 1985

a) JOÃO NOGUEIRA DE REZENDE
Presidente"

Aviso nº 084/85, em 15 de abril de 1985

Sr. Presidente:

Acuso o recebimento de seu Aviso nº 072-SP/85, pelo qual V.Ex.ª comunica decisão dessa Egrégia Corte, no sentido de que este Ministério remeta cópias dos relatórios e conclusões dos processos administrativos e as respectivas tomadas de contas especiais decorrentes de todos os envoltórios nas fraudes hospitalares. Faz-se mister esclarecer, a esse Tribunal, que o assunto tem sido de meu constante empenho, uma vez que, além dos expressivos desvios de recursos já tão escassos na Previdência Social, necessário se torna restabelecer a imagem de probidade e eficiência, que deve ser inerente a todo órgão público.

Acrescente-se que medidas já foram tomadas, neste sentido, como seja a expedição da Portaria nº 10, de 09 do corrente mês, da CISET, que trata, em seu item 3, que 'após a conclusão dos trabalhos das comissões devem ser encaminhadas a esta Secretaria, cópia dos relatórios conclusivos e das peças...', para agilizar a conclusão das providências reclamadas pelo Tribunal.

Ainda no sentido da adequação dos meios para o combate e a repressão às fraudes, baixei a Portaria nº 3 478, desta data, pela qual constituo Comissão integrada por membros de notório conhecimento jurídico, para, em coordenação com a Secretaria de Controle Interno (CISET) e sob minha supervisão, orientar e acompanhar o trabalho das Comissões já existentes e das que venham a ser instituídas, para apuração de fraudes na Previdência Social, tanto nos procedimentos judiciais, quanto na indicação dos responsáveis, assegurando-se os respectivos ressarcimentos.

Asseguro a V.Ex.ª que o produto do Ato da Secretaria de Controle Interno e os frutos dos trabalhos da Comissão hoje instaurada, em conjunto, darão ensejo ao pleno atendimento da solicitação desse Tribunal e produzirão os efeitos de mútua preocupação. Espero, assim, ter condições de enviar-lhe informações detalhadas e precisas no mais curto prazo possível.

Aproveito para renovar, a V.Ex.ª, meus protestos de apreço e alta consideração.

a) Waldir Pires
Ministro da Previdência e Assistência Social"

Requerimento

- Formulado pelo Sr. Ministro Adhemar Ghisi

O Tribunal, por unanimidade, deferiu, ante os motivos e para os fins indicados, o requerimento formulado pelo Sr. Ministro Adhemar Ghisi (v. inteiro teor em Anexo I a esta Ata), à vista de publicação feita em "O Globo" de 12 de abril corrente, na Seção "Cartas dos Leitores" (Proc. 008 025/85).

XV Reunião do Conselho Dirigente

(Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil)

- Comunicação do Sr. Ministro Adhemar Ghisi

O Sr. Ministro Adhemar Ghisi apresentou breve Relatório, sobre a XV Reunião - a que havia comparecido, por designação da Presidência, como representante deste Tribunal, juntamente com o Procurador-Geral, Dr. Francisco de Salles Mourão Branco - do Conselho Dirigente, do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil realizada, em Águas Mornas, Santa Catarina, no período de 18 a 21 de abril corrente (v. inteiro teor em Anexo II a esta Ata).

Na oportunidade, o Procurador-Geral, Dr. Francisco de Salles Mourão Branco, fez, também, sobre o assunto, a comunicação cujo teor consta do mesmo Anexo II desta Ata.

Em conclusão, o Sr. Presidente, Ministro João Nogueira de Rezende, ao receber o teor do referido Relatório, acompanhado de cópias de diversos documentos ligados ao evento, agradeceu ao Sr. Ministro Adhemar Ghisi, por haver representado condignamente este Tribunal, naquela Reunião, bem como ao Procurador-Geral, Dr. Francisco de Salles Mourão Branco, que o havia acompanhado.

Processos relacionados

O Tribunal - não tendo havido pedido de destaque - aprovou, ao acolher os votos emitidos, as Relações de processos submetidas a Plenário, na forma do seu Regimento Interno, artigos 9º, item III, 19 e 102, pelos respectivos Relatores (v. Anexo III desta Ata).

Processos incluídos em pauta

Antes de afastar-se, com causa justificada, do recinto do Plenário, o Sr. Presidente, Ministro João Nogueira de Rezende - com a anuência dos Ministros a quem já havia sido dada preferência, em Sessão anterior, na forma do artigo 39 do Regimento Interno - concedeu prioridade ao Sr. Ministro Fernando Gonçalves, tendo este, após relatar os processos que incluía na Pauta organizada sob nº 25, em 15 de abril corrente, adiado, para Sessão ulterior, na forma regimental, a apreciação dos processos incluídos na Pauta organizada sob nº 27, em 17 deste mês.

Não foi organizada Pauta para esta Sessão, porque decretado feriado nacional no dia 22 de abril corrente, 2ª feira; e, não havendo sido realizada a Sessão Ordinária prevista para o dia 23 recente, 3ª feira, por ter sido ponto facultativo, a Pauta elaborada para esse dia, sob nº 27/85, ficou automaticamente adiada para apreciação dos respectivos processos na presente Sessão, havendo o Tribunal proferido as deliberações que se inserem nesta Ata, por classes de assunto e com indicação do Relator da matéria (Regimento Interno, artigo 9º, item IV, §§ 1º a 3º, artigo 17 item V, e artigos 19 e 20).

Sob a Presidência do Sr. Ministro Fernando Gonçalves, foram, nesta data, relatados e sido objeto de decisão os processos incluídos na Pauta organizada, sob nº 24, em 10 de abril corrente, pelo Sr. Ministro José Antonio Macedo; na Pauta sob nº 25/85 citada, pelos Srs. Ministros Mario Pacini, Alberto Hoffmann e Adhemar Ghisi; e na Pauta nº 27/85 citada, pelos Srs. Ministros Mario Pacini, Adhemar Ghisi e Bento José Bugarin.

Ao deferir requerimentos feitos pelos respectivos Relatores, a Presidência em exercício, determinou, nos termos do artigo 5º da Portaria sob nº 078, de 12 de abril de 1984 (in B.I. nº 016, de 23 seguinte), a inclusão em Pauta, para deliberação nesta data, dos processos nºs 003 983/85, 002 682/79, 000 164/80, 017 649/82 e 023 661/84, sendo Relator do primeiro, o Sr. Ministro Alberto Hoffmann, e dos quatro últimos, o Sr. Ministro José Antonio Macedo (v. mais adiante, na presente Ata, as correspondentes deliberações do Tribunal).

Por proposta oral dos respectivos Relatores, foi adiada, para Sessão subsequente, a apreciação dos processos incluídos na Pauta nº 25, de 15 de abril de 1985, pelos Srs. Ministros Alberto Hoffmann (Proc. 029 732/77) e Lincoln Magalhães da Rocha (Procs. 021 106/84 e 026 024/84); bem como dos incluídos na Pauta nº 27, de 17 de abril de 1985, pelos Srs. Ministros Mario Pacini (Proc. 000 801/85), Alberto Hoffmann (Procs. 038 884/75, 020 618/81, 018 096/83, 010 400/84, 021 355/84 e 004 721/85) e Bento José Bugarin (Procs. 032 881/82 e 009 309/84).

Ficou automaticamente adiada, para Sessão subsequente, a apreciação do processo sob nº 021 103/80, incluído na referida Pauta nº 27/85, pelo Sr. Ministro Ewald Pinheiro, que não comparecera à Sessão, com causa já justificada.

Por proposta da Presidência em exercício, os trabalhos em Plenário foram interrompidos às dezesseis horas e vinte e cinco minutos e reiniciados às dezesseis horas e quarenta minutos.

Coeficientes de participação no F.P.M.

(Municípios do interior, no Território Federal de Roraima)

- Relator, Ministro Alberto Hoffmann

O Tribunal, ao dispensar as formalidades previstas na Resolução nº 199, de 17 de abril de 1979, aprovou, por unanimidade, nos termos propostos pelo Relator, Ministro Alberto Hoffmann (v. adiante transcritos), o Projeto elaborado pela 1ª Inspeção Geral de Controle Externo (Proc. 003 983/85), de Resolução, que "altera o Anexo nº IV de que tratam as Resoluções 217/84 e 218/85, para incluir os municípios recém-criados no Território Federal de Roraima". Dita Resolução - com efeitos financeiros retroativos a primeiro de março de 1985 e vigência a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário - obteve o nº 219, desta data, e será publicada, em separado da presente Ata, no Diário Oficial da União.

Relatório e Parecer

TC - 3 983/85-5

"Cuida-se de Projeto de Resolução que altera o Anexo IV da Resolução nº 217, de 04.12.84 (modificada pela Resolução nº 218, de 28.03.85), desta Corte, que fixou, para o corrente exercício, os coeficientes de participação dos Municípios do Interior.

O Anteprojeto foi elaborado pelo Sr. Inspetor-Geral da 1ª IGCE, levando em consideração a instalação, em 19.03.85, de novos municípios no Território Federal de Roraima que, de acordo com os dados fornecidos pelo IBGE e pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, são os seguintes:

- Alto Alegre
- Bonfim
- Mucajaí
- Normandia
- São João da Baliza
- São Luiz

Em consequência dessa instalação, as populações de Boa Vista (Capital) e Caracarái (Interior) ficaram reduzidas, a primeira de 67.047 para 51.662 e a segunda de 12.112 para 4.990 habitantes.

Inobstante o decréscimo populacional do Município de Boa Vista, o seu percentual de participação no FPM-Capital não foi modificado, tendo em vista que os fatores representativos do inverso da Renda per capita e do que dispõe o art. 91, § 1º, letra a, da Lei nº 5 172/66, com a redação dada pelo Ato Complementar nº 35/67, não foram alterados.

Já o Município de Caracarái, que antes detinha o coeficiente 0,8 agora, com base na população remanescente de 4.990 e no critério de coeficiente mínimo, também aplicado às novas comunidades, passou para 0,6.

Tratando-se, pois, de medida que propiciará a inclusão dessas unidades na transferência pela União das cotas do Fundo de Participação dos Municípios, com retroação dos efeitos financeiros a 19.03.85, impõe-se a sua rápida implementação.

Assim, diante do aspecto peculiar da matéria, submeto à aprovação deste Plenário o projeto em anexo, com fundamento no art. 14, da Resolução nº 199/79."

Inspeções "in loco"

- Relator, Ministro Mario Pacini

O Tribunal, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Mario Pacini (v. adiante transcritas), mandou juntar - às contas do Banco Central do Brasil relativas ao exercício de 1984, para exame em confronto - o processo da inspeção ordinária realizada no Departamento de Administração de Recursos Materiais-DEMAP e no Departamento de Crédito Rural-DEUR do referido Banco e abrangente do período de 19 de janeiro a 15 de agosto de 1984 (Proc. 020 943/84).

Relatório e voto

"Relatório de Inspeção Ordinária realizada no Banco Central do Brasil (Departamento de Administração de Recursos Materiais - DEMAP e de Crédito Rural-DEUR) e que consoante faculta a Portaria nº 139, de 11 de julho de 1984 (art. 6º, § 2º) 'restringiu-se aos aspectos relacionados aos Bens Móveis e Veículos e a cumprir determinação do Egrégio Plenário no TC-032 298/82 na área do Crédito Rural'. No que se refere à recomendação do Plenário no TC-032 298/82 buscou-se 'verificar a extensão e a efetiva ação fiscalizadora decorrente da implantação do RECOR-Registro Comum de Operações Rurais'.

No que se refere ao RECOR a equipe faz minucioso relato de seu funcionamento às fls. 5/9 (itens 17 a 24), pelo qual se conclui ser seu objetivo evitar fraudes na aplicação de financiamentos liberados para o setor rural, de sorte a evitar, no futuro, falcatruas como o malfadado 'escândalo da mandioca', de triste e recente memória. Quanto às avaliações procedidas sobre a eficácia dos controles internos sobre Bens Móveis e Veículos, as falhas encontradas foram levadas ao conhecimento das autoridades responsáveis tendo pronto saneamento.

Nada havendo a decidir quanto ao mérito, meu Voto é no sentido de que se proceda à juntada deste relatório às contas do Banco Central do Brasil, exercício de 1984, para exame em confronto, conforme preconiza a instrução e a Portaria 139/84, no seu art. 12, § 3º."

O Tribunal, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Mario Pacini (v. Anexo IV desta Ata), resolveu adotar todas as medidas propostas pela 7ª Inspeção Geral de Controle Externo, em face dos resultados da inspeção in loco (Auditoria de Economia e Eficiência) realizada na Escola de Administração Fazendária-ESAF e abrangente do período de 19 de janeiro a 31 de outubro de 1984 (Proc. 025 578/84), havendo, na oportunidade, determinado que se transmitisse à Presidência da Casa, para os fins que esta entender de direito, as sugestões feitas pelo Relator, Ministro Mario Pacini, no final do seu voto, bem como as congratulações de S.Exª com a equipe de Auditoria e a 7ª IGCE pelo trabalho realizado.

Tomadas e prestações de contas em geral

- Relator, Ministro Mario Pacini

O Tribunal, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Mario Pacini (v. adiante o teor do seu Relatório e Voto), de acordo com o parecer emitido pela 8ª Inspeção Geral de Controle Externo e endossado pelo Subprocurador-Geral, Dr. Jatir Batista da Cunha, mandou arquivar o processo originado de solicitação feita pela Diretoria Financeira da Caixa Econômica Federal (Proc. 019 130/84), sem prejuízo da ressalva indicada.

Relatório e voto

"Diz a instrução:

'Através do ofício DIRFI 266/84, de 17 de agosto de 1984, a Caixa Econômica Federal considerando a impossibilidade de ressarcimento dos prejuízos decorrentes de irregularidades ocorri-

das em 31.08.76, na antiga Agência Central-MG e em razão de não haver prova suficiente de autoria (Acórdão do T.F.R., fls. 99), solicita a este Tribunal o arquivamento do referido processo.

Esclarece, ainda, que o registro contábil correspondente, no valor de Cr\$ 34.129, consta da relação Diversos Responsáveis com o subtítulo Comissão de Sindicâncias, Portaria 1157/70, que acompanha as prestações de contas da CEF que são submetidas a este Tribunal.

O referido processo trata de retiradas indevidas nas contas de Cederneta de Poupança de Celina Melo Barro e Argemiro de Lima, sem no entanto ter sido apurado pela Seção de Perícia e Segurança Bancária da Filial de Minas Gerais a responsabilidade do ilícito.

O Departamento de Polícia Federal em agosto de 1978 concluiu e remeteu à Justiça, o Inquérito Policial instaurado para apurar irregularidades na Agência Central, a pedido da CEF. A acusada foi denunciada, pelo Ministério Público Federal, como incurso no art. 312, parágrafo 1º, c/c art. 31, parágrafo 2º do Código Penal. Ação Penal Pública - processo nº 624/VII/77 - Justiça Federal - 1ª Região, Seção do Estado de Minas Gerais 4ª Vara - fls. 20/36).

Em 27.10.80 o Juiz Federal da 4ª Vara, teve por improcedente a ação para fim de absolver Maria Cristina da Paz Sacchetto da imputação que lhe foi feita, tendo em vista que embora apurada a materialidade dos fatos nela inscritos não restou com provada a autoria de tais fatos, destarte não suficiente a prova para a sua condenação (fls. 36).

O processo esteve em tramitação no Tribunal Federal de Recursos sendo julgada improcedente a ação movida pelo Ministério Público Federal contra Maria Cristina da Paz Sacchetto (fls. 91).

Diante do exposto, propomos seja o presente processo arquivado ressalvada a possibilidade de posterior ressarcimento da respectiva quantia, a critério da CEF, se e quando viável.

Em face da ressalva contida no item 6 supra, o Ministério Público concorda com o arquivamento.

É o Relatório.

Ante a uniformidade dos pareceres meu voto é pelo arquivamento do processo sem prejuízo de se anotar, junto à Caixa Econômica Federal, a ressalva contida no item 6 supra transcrito, da instrução."

- Relator, Ministro Fernando Gonçalves

O Tribunal, quanto à tomada de contas especial de Jessé dos Anjos Aguiar, Auxiliar de Serviços Postais no Setor de Entrepósito e Cota do Centro de Triagem, Diretoria Regional do Amazonas, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativa ao período de 27 de maio a 25 de agosto de 1982 (Proc. 006 784/84), resolveu, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Fernando Gonçalves, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, julgar irregulares ditas contas e em débito aquele responsável, havendo-o condenado ao pagamento de Cr\$ 139.538 (proveniente de extravio de reembolsos postais), com a fixação do prazo de trinta dias, para o recolhimento, aos cofres da empresa, da referida importância, acrescida da correção monetária e dos juros de mora, a partir de 23 de agosto de 1982, na forma do item 2, alínea a, da Decisão Normativa nº 02, de 27 de março de 1979 (in D.O.U. de 16 de abril seguinte); e a autorização, desde logo, para, se necessária, a cobrança judicial prevista no artigo 50, letra c, do Decreto-Lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967. Na oportunidade, foi aprovada a redação do Acórdão, apresentada pelo Relator, Ministro Fernando Gonçalves, na forma regimental.

- Relator, Ministro Alberto Hoffmann

O Tribunal, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Alberto Hoffmann, de acordo com o parecer do Subprocurador-Geral, Dr. Jatir Batista da Cunha (v. os respectivos textos adiante transcritos), mandou prosseguir na execução do Acórdão de 03 de maio de 1984 (Ata nº 30/84, Anexo II, in D.O.U. de 30 seguinte), com a remessa das peças essenciais ao Ministério Público junto à Justiça Federal comum, para a cobrança judicial da multa cominada ao Sr. Jeremias Soares de Oliveira, ao serem julgadas as contas da Delegacia Regional do Trabalho no Rio Grande do Norte, exercício de 1982 (Proc. 004 447/84), com os apênsos sob nºs 028 612/82 e 000 279/83).

Relatório e voto

"A tomada de contas da Delegacia Regional do Trabalho do Rio Grande do Norte, exercício de 1982, foi julgada irregular em Sessão de 03.05.84, condenando-se o seu responsável Jeremias Soares de Oliveira pela multa de dois MVR. Em consequência, foi lavrado o Acórdão de fls. 160.

Irresignado, recorreu o ex-ordenador de despesa, resultando, em Sessão de 27.11.84, a manutenção da decisão anterior com prosseguimento do referido acórdão.

Retornam os autos ante dúvida suscitada pela IRCE/RN, preocupada com o fato de que o servidor não tomou ciência da notificação, razão pela qual propõe seja processada a cobrança judicial, nos termos do acórdão de 03.05.84 (fls. 160).

O ilustre Subprocurador-Geral, Dr. Jatir Batista da Cunha, é de parecer que se o Tribunal entender 'dispensável a prova da ciência pessoal, nesta fase pós-condenatória', poder-se-á dar prosseguimento no processo de cobrança judicial, com a remessa das peças essenciais ao Ministério Público junto à justiça federal comum.

É o Relatório.

As dúvidas aventadas na instrução não procedem, uma vez que no Acórdão de fls. 160 já se previa a hipótese do não atendimento da notificação, com a consequente autorização da cobrança judicial, nos termos do art. 50, letra c, do Decreto-Lei nº 199/67.

Diante do exposto, sou pelo prosseguimento do processo de cobrança judicial, pela via executiva, com a remessa das peças essenciais ao Ministério Público junto à Justiça Federal comum, conforme proposta da douta Procuradoria."

Parecer

Proc. TC-004 447/84

"A CISET/MTB não faz prova de que o notificado recebera pessoalmente o original do doc. de fls. 203. Limita-se a dizer da tomada de providências (fls. 201).

O simples decurso do tempo, sem notícia por parte do notificado, não supriria a ciência.

Contudo, trata-se de providência que o Tribunal toma mais para dar oportunidade a que o caso se encerre sem desatar o processo de execução, o que ocorreria se a multa fosse recolhida espontaneamente.

Antes da expedição do v. Acórdão de fls. 160, várias providências foram tomadas, do pleno conhecimento do ordenador, cumprindo-se, pois, naquela fase, o recomendado pelo Enunciado nº 59 das Súmulas deste Tribunal.

Ademais, o resultado do julgamento do recurso (fls. 197/198) foi publicado no Diário Oficial da União, o que faz presumir, com reflexo jurídico, o conhecimento da decisão. A teor do Enunciado nº 105 das Súmulas do Tribunal de Contas da União, pode-se invocar o estatuído no art. 236, caput, do CPC.

Com isso, caso a Eg. Corte entenda dispensável a prova da ciência pessoal, nesta fase pós-condenatória, somos pelo prosseguimento do processo de cobrança judicial, com a remessa das peças essenciais ao Ministério Público junto à Justiça Federal comum."

- Relator, Ministro Adhemar Ghisi

O Tribunal, quanto à tomada de contas de Luiz Gonzaga Sales Lobato, na função de Chefe da Agência Postal Telegráfica de Colorado do Oeste-RQ, Diretoria Regional do Noroeste, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Proc. 000 592/85), resolveu, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Adhemar Ghisi (v. Anexo V desta Ata), de terminar, ante os motivos e para os fins indicados, as medidas propostas pelo Subprocurador-Geral, Dr. Jatir Batista da Cunha, com os acréscimos alvitados e em seus termos.

O Tribunal, quanto à tomada de contas especial de Mariza Midori Nomura Martins, na função de Chefe da Agência Postal Telegráfica de Vila Nova Cachoeirinha, Diretoria Regional de São Paulo, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Proc. 027 867/84), resolveu, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Adhemar Ghisi (v. Anexo V desta Ata), determinar a diligência proposta pelo Subprocurador-Geral, Dr. Jatir Batista da Cunha, em seus termos.

- Relator, Ministro José Antonio Macedo

O Tribunal, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro José Antonio Macedo (v. adiante transcritas), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sobresteve, ante o motivo e para o fim indicado, no julgamento do processo de prestação de contas da Escola Técnica Federal de Santa Catarina-ETF/SC, exercício de 1983 (Proc. 023 661/84).

Relatório e voto

"A IRCE/SC, tendo em vista que a Decisão deste E.Tribunal sobre a matéria de que trata o TC-028/83 Reservado poderá ter reflexos no exame da regularidade das presentes contas, opina por que seja sobrestado o julgamento da matéria de que tratam estes autos. A douta Procuradoria está de acordo.

Acolhendo os pareceres, voto por que seja sobrestado o julgamento das presentes contas, conforme proposto."

Representação da IRCE-SC

(irregularidades noticiadas pela imprensa local)

- Relator, Ministro Adhemar Ghisi

O Tribunal, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Adhemar Ghisi (v. adiante o teor do seu Relatório e Voto), determinou o arquivamento do processo originado de Representação feita pela Inspeção Regional de Controle Externo em Santa Catarina (fls. 01), em face de notícia veiculada em jornal de Santa Catarina (fls. 02) sobre "tentativa, frustrada, de fraude contra o PIS/PASEP e FGTS" (Proc.003 5077/85).

Na oportunidade, resolveu, ainda, ante ponderação feita pelo Sr. Ministro Alberto Hoffmann e corroborada pelo Sr. Ministro Carlos Átila, sugerir à Presidência que expedisse recomendação às Inspetorias Regionais de Controle Externo nos Estados, no sentido:

"1º) de se fazerem representações, à vista de irregularidades veiculadas em órgãos da imprensa local, quando veementes os indícios ou a gravidade dos fatos o justificarem, transmitindo-as, não por intermédio dos Serviços de Comunicações ou Protocolos, nas IRCEs ou na Sede, mas em invólucros fechados e endereçados diretamente ao Presidente do Tribunal, para ajuizamento deste, quanto ao respectivo processamento.

2º) da fiel observância, no tocante às denúncias apresentadas ao Tribunal contra pessoas ou entidades sob sua jurisdição, do disposto no artigo 34 da Resolução nº 206/80, consolidada e alterada pela Resolução nº 213/85."

O Procurador-Geral, Dr. Francisco de Salles Mourão Branco, ao ser ouvido, declarou nada ter a acrescentar, havendo-se manifestado de acordo com a Decisão tomada pelo Tribunal.

Relatório e voto

"Trata o presente processo de notícia de tentativa de fraude contra o PIS/PASEP e FGTS ocorrida na cidade de Blumenau-SC.

A Sr.^a informante da 2ª Divisão da 8ª IGCE propõe pedido de informações ao Conselho Diretor do PIS/PASEP e ao BNH como que não concordam os Srs. Diretor da Divisão e Inspetor-Geral da 8ª IGCE considerando que se trata de 'uma tentativa frustrada de aplicação de golpe contra Órgãos do Governo'.

O Ministério Público não se manifestou neste processo.

É o relatório.

Como bem observa o ilustre Inspetor-Geral da 8ª IGCE, nada há sobre o que decidir neste processo, razão por que Voto pelo arquivamento destes autos."

Aposentadorias

- Relator, Ministro Mario Pacini

O Tribunal, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Mario Pacini (v. adiante transcritas), de acordo com os pareceres emitidos

dos nos autos, considerou ilegal a concessão a Vital Martins de Souza e recusou o registro do respectivo ato (Proc. 004 701/84).

Relatório e voto

"Trata-se de aposentadoria a pedido de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos do Ministério do Exército, com vigência a partir de 18.11.83.

A 2ª IGCE e a douta Procuradoria manifestam-se pela ilegalidade da concessão, tendo em vista que o interessado não conta com tempo suficiente para a aposentadoria voluntária.

É o relatório.

Os elementos do processo demonstram que o período de 10.01.46 a 15.06.52, totalizando 5 anos, 5 meses e 6 dias, foi computado da indevidamente para completar o tempo necessário à inativação a pedido, visto que se trata de exercício de atividade rural, cujas contribuições previdenciárias não foram recolhidas à época, dado que a elas não se achava compelido o interessado.

Considerando a insuficiência do tempo legalmente comprovado e a impossibilidade de se transformar a aposentadoria a pedido em compulsória, ante a informação de que o servidor nasceu em 1929, conforme certidão fornecida pelo Ministério do Exército (fls. 04), acolho os pareceres e Voto pela ilegalidade da concessão, recusando-se o registro do ato de fls. 20."

O Tribunal, quanto à aposentadoria de José Vieira Pires (Proc. 030 461/81), resolveu, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Mario Pacini (v. adiante transcritas), reconsiderar a Decisão de 15 de dezembro de 1981 (Ata nº 95/81, in D.O.U. de 15 de janeiro de 1982), para adequá-la a sentença judicial, sem prejuízo da diligência alvitada pela 2ª Inspeção Geral de Controle Externo e endossada pelo Ministério Público.

Relatório e voto

"Aposentadoria de José Vieira Pires, no cargo de Agente Administrativo, já considerada legal e registrada pelo Tribunal em Seção de 15 de dezembro de 1981 (fls. 40v.).

A vista de sentença judicial transitada em julgado o órgão de origem apostilou o ato concessório fazendo constar os benefícios de decisão judicial: Ref. NM-32, e vantagens do art. 184, item II, da Lei nº 1 711/52, a partir da concessão inicial.

A 2ª IGCE, propõe que se reconsidere a decisão de 15.12.81 para adequá-la a r. Decisão Judicial, sem prejuízo de se determinar diligência preliminar no sentido de:

a) corrigir a apostila de fls. 330, em face da sentença judicial não ter decidido sobre a vigência da aposentadoria, e sim, sobre o enquadramento;

b) rever as informações dos itens 7.1 e 7.2 do ato de fls. 52, à vista do ato de fls. 38.

O Ministério Público está de acordo.

É o relatório.

De acordo com a instrução voto pela reconsideração da Decisão de 15.12.81 (fls. 40v.) convertendo o julgamento em diligência para os fins especificados na instrução."

O Tribunal, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Mario Pacini (v. adiante transcritas), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, não conheceu do pedido formulado por Inah Gago Xavier da Silva e mandou restituir o processo à repartição de origem, sem prejuízo da ressalva indicada (Proc. 010 371/80).

Relatório e voto

"Através do requerimento de fls. 01 a 03, a interessada, funcionária aposentada pelo TRE/DF a partir de 19.12.79, no Cargo de Técnico Judiciário, Classe "A", Ref. 43 (atual NS-11) e as vantagens da Classe "B", Ref. NS-16, com fundamento na Lei nº 1 050/50, solicita desta Corte revisão de sua aposentadoria a fim de lhe serem concedidos proventos na base da referência NS-25, da Classe Especial, uma vez que a inativa pretende ser alcançada pelos efeitos das movimentações de pessoal em atividade daquele Tribunal, realizadas em 19.11.81 e 19.11.83, decorrentes da aplicação das Resoluções nºs 11 154/81 e 11 804/83 do Tribunal Superior Eleitoral.

Após detido exame do processo, a 2ª IGCE e a douta Procuradoria manifestam-se pelo não conhecimento do pedido e pela devolução do mesmo à repartição de origem, com a ressalva de que a interessada poderá fazer a mesma solicitação ao TRE/DF.

É o relatório.

Esta Corte tem firmado entendimento, através de reiteradas decisões, no sentido de não interferir em atos administrativos de política interna de pessoal praticados por outros Tribunais que, geralmente, procuram levar em conta conveniências e interesses próprios.

Assim, acolhendo os pareceres, Voto pelo não conhecimento da matéria e pela devolução do processo à origem, com a ressalva de que a inativa poderá se dirigir ao TRE/DF a quem caberá apreciar o mérito do pedido."

- Relator, Ministro Fernando Gonçalves

O Tribunal, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Fernando Gonçalves (v. Anexo VII desta Ata), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, conheceu do recurso interposto por Darcy Alves Coelho, para, dando-lhe provimento, em parte, determinar a diligência alvitada nas alíneas a, b e c da instrução de fls. 48 do processo (Proc. 019 269/83).

O Tribunal, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Fernando Gonçalves (v. adiante transcritas), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, conheceu, para negar-lhes provimento, dos pedidos formulados por Rubem Buarque de Gusmão (Proc. 012 836/78), José dos Santos (Proc. 028 681/80), Valdir Antonio de Oliveira (Proc. 031 355/81), Romildo Teotônio César (Proc. 012 014/84) e Gilberto Alves Vieira (Proc. 018 203/84).

Relatório e voto

"Versam os processos matéria semelhante à já apreciada, reiteradamente, por este Plenário, em que Carteiros e Condutores de Malas aposentados em cargos do Quadro de Pessoal do extinto Depar-

tamento de Correios e Telegrafos, todos sem paradigma, até o advento da Lei nº 7 080, de 21 de dezembro de 1982, aqueles previstos no atual Plano de Classificação de Cargos (Lei nº 5 645/70), solicitam a prevalência da correlação de seus cargos aos da Categoria Funcional de Motorista Oficial, para que possam ser beneficiários da Lei nº 7 162/83, de que é objeto, com exclusividade, o pessoal ativo integrante da referida Categoria.

A instrução e o nobre órgão do Ministério Público, à semelhança de decisórios anteriores, concordam em que os pedidos sejam conhecidos para efeito de negar-lhes provimento.

É o relatório.

Como reiteradamente vem decidindo a Corte, entendo caber aos interessados o posicionamento deferido na Lei nº 7 080/82.

Nestas condições, ao acolher as conclusões dos pareceres, voto por que o Tribunal conheça dos pedidos para negar-lhes provimento.

- Relator, Ministro Alberto Hoffmann

O Tribunal, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Alberto Hoffmann (v. adiante transcritas), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, reconsiderou a Decisão de 27 de julho de 1982 (Ata nº 55/82, in D.O.U. de 19 de agosto seguinte), para manifestar-se pela legalidade da concessão de aposentadoria a Marçílio Garcia dos Santos, com o registro do respectivo ato e sem prejuízo da recomendação proposta (Proc. 022 799/81).

Relatório e voto

A aposentadoria de Marçílio Garcia dos Santos, no cargo de Delegado de Polícia Federal, concedida em 26.06.81, foi considerada legal em Sessão de 27.07.82 (fls. 19v.).

Retornam os autos ante a inclusão da vantagem do art. 184, da Lei nº 1 711/52, compensada pelo Auxílio Moradia, com respaldo no decidido pelo Tribunal em Sessão de 23.10.84, TCS 042 478/80 e 002 343/82.

A 2ª IGCE é de parecer que deverá ser reconsiderada, em parte, a Decisão de 27.07.82 para considerar legal a concessão, ordenando-se o registro do ato de fls. 62.

Propõe, ainda, a Inspetoria, que, para fins do teto constitucional (§ 2º, art. 102, da Constituição Federal), deverá ser considerada, a partir de 19.01.84 a Gratificação de Função Policial, instituída pelo Dec.-Lei nº 2 111/84.

O ilustre Procurador-Geral, Dr. Francisco de Salles Mourão Branco, está de acordo com a proposição acima.

É o relatório.

À vista dos paradigmas invocados, a que acrescento o mais recente, relatado pelo eminente Ministro Ivan Luz, em Sessão de 17 de fevereiro último (TC 022 605/81), acolho os pareceres e sou por que se reconsidere a Decisão de 27.07.82 para considerar legal a concessão consubstanciada no ato de fls. 62, ordenando o seu registro, sem prejuízo da recomendação neles proposta quanto a concessão de Função Policial.

O Tribunal, quanto à aposentadoria de Haroldo Gomes Velloso (Proc. 010 330/82), resolveu, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Alberto Hoffmann (v. adiante transcritas), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, reconsiderar a Decisão de 24 de agosto de 1982 (Ata nº 64/82, in D.O.U. de 15 de setembro seguinte), para deter o registro do respectivo ato e sem prejuízo da recomendação proposta pelo Ministério Público.

Relatório e voto

"A aposentadoria de Haroldo Gomes Velloso, Agente de Polícia Federal, concedida a partir de 24.02.82, com fundamento no art. 1º, II, da Lei nº 3 315/57, com a vantagem da Gratificação de Operações Especiais, foi considerada legal em Sessão de 24.08.80 (fls. 19v.).

Reaprecia-se o processo em razão de requerimentos formulados pelo inativo em que pleiteia, no primeiro, a incorporação da 3ª parcela da G.O.E. a que se julga com direito, e no segundo, a inclusão da vantagem do art. 184, da Lei nº 1 711/52, com fundamento no Decreto-lei nº 2 111/84 e Súmula TCU nº 154/80.

O Departamento de Polícia Federal atendeu apenas o segundo pedido ao deferir-lhe a vantagem do art. 184, compensando-a, para efeito do limite constitucional, com a parte não incorporável da Gratificação de Função Policial, a partir de 19.01.84 (Dec.-Lei nº 2 111/84).

A 2ª IGCE, ao manifestar-se pela correção do procedimento adotado pela repartição, propõe seja reconsiderada a Decisão anterior para determinar diligência a fim de retificar 'os cálculos dos proventos para conceder ao inativo, a partir da inicial, 2/10 da GOE incorporada, e 8/10 de GOE incluída, cujo percentual deverá permanecer em 60%, retificando o valor da parcela da gratificação adicional que deverá ser calculada sobre a referência NM-30, somada à parcela de 2/10 de GOE incorporada (Decisão de 07.06.84, TC nº 031 243/81)'.
O ilustre Subprocurador-Geral, Dr. Jatir Batista da Cunha, está de acordo com a manifestação da Inspetoria.

É o relatório.

Acolho os pareceres e à vista das decisões desta Corte em casos semelhantes sou por que se promova a diligência na forma proposta.

O Tribunal, quanto à aposentadoria de Ozana Barbosa da Silva (Proc. 016 815/84), resolveu, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Alberto Hoffmann (v. adiante transcritas), determinar a diligência alvitrada pela 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo e endossada pelo representante do Ministério Público, Dr. Jatir Batista da Cunha.

Relatório e voto

"Aprecia-se a aposentadoria de Ozana Barbosa da Silva, no cargo de Agente de Polícia, Classe "B", Ref. NM-29, do Q.P. do Território do Amapá, por tempo de serviço, em que foram acrescentadas as vantagens decorrentes do art. 184, I, da Lei nº 1 711/52, e da Gra

tificação por Operações Especiais prevista no art. 17, § 2º, da Lei nº 6 861/80, observado o teto constitucional.

A 2ª IGCE, ao examinar o processo, verificou que os cálculos da GOE e da Gratificação Adicional foram feitos de acordo com a orientação já adotada pelo Tribunal em casos semelhantes, haja vista o TC 031 244/81, Sessão de 13.09.84, Ata nº 67/84 (in D.O.U. de 24.10.84).

Alerta, todavia, a Inspetoria, para o cálculo da Gratificação de Localidade (art. 17, da Lei nº 6 861/80, Anexo IV) que, no seu entender, deveria incidir também sobre a parcela relativa à Gratificação por Operações Especiais, incorporada ao vencimento.

Propõe, por conseguinte, a revisão da parte relativa à Gratificação Especial de Localidade, que virá, em consequência, alterar o teto constitucional, manifestando-se por diligência nesse sentido.

O digno Subprocurador-Geral, Dr. Jatir Batista da Cunha, está de acordo com a proposta da 2ª IGCE.

É o relatório.

Acolho os bem lançados pareceres e sou por que se proceda à diligência neles suscitada.

- Relator, Ministro Bento José Bugarin

O Tribunal, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Bento José Bugarin (v. Anexo VIII desta Ata), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, resolveu: a) conhecer do recurso interposto por Waldemar Alves de Araújo, no processo da sua aposentadoria, para negar-lhe provimento, por falta de amparo legal; b) determinar a diligência alvitrada e em seus termos (Proc. 003 207/84).

O Tribunal, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Bento José Bugarin (v. Anexo IX desta Ata), de acordo com o parecer do Subprocurador-Geral, Dr. Jatir Batista da Cunha, resolveu - em caráter excepcional e com remissão ao princípio da equidade - considerar legal a concessão de aposentadoria a Manoel Elizeu de Campos e ordenar o registro do respectivo ato (Proc. 000 784/85).

- Relator, Ministro José Antonio Macedo

O Tribunal, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro José Antonio Macedo (v. adiante transcritas), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, conheceu do pedido formulado pelo Departamento de Pessoal do Ministério das Comunicações, para, negando-lhe provimento, considerar ilegal a alteração da aposentadoria de Paulo de Oliveira e recusar o registro do respectivo ato (Proc. 000 164/80).

Relatório e voto

"A concessão já foi considerada legal (Sessão de 19.08.80, fls. 26v.).

Tornam os autos com pedido de reconsideração, formulado pela Repartição de origem, no sentido de ser alterada a proporcionalidade de dos proventos de 22/35 para 25/35, tendo em vista a superveniente apresentação de certidão de tempo de serviço.

A 2ª IGCE, ressaltando que o tempo certificado diz respeito ao exercício de atividades de aluno-aprendiz sem remuneração e sem qualquer vínculo empregatício (fls. 31v.), e levando em conta o decidido em Sessão de 07.04.83, no processo TC 015 633/82, propõe que se conheça do pedido para negar-lhe provimento, considerando-se ilegal a alteração de fls. 35 e, via de consequência, mantendo-se a decisão anterior (19.08.80).

A douta Procuradoria manifesta-se de acordo.

Acolhendo os pareceres, voto por que se tome conhecimento do pedido para negar-lhe provimento, tendo por ilegal, consequentemente, a alteração de fls. 35, conforme proposto.

O Tribunal, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro José Antonio Macedo, de acordo com o parecer do Subprocurador-Geral, Dr. Laerte José Marinho (v. textos adiante transcritos), reconsiderou a Decisão de 12 de julho de 1979 (Ata nº 46/79, in D.O.U. de 06 de agosto seguinte), para manifestar-se pela legalidade da concessão de aposentadoria a Waldemiro Ferreira, com o registro do respectivo ato (Proc. nº 002 682/79).

Relatório e voto

"Adoto como relatório o judicioso parecer do eminente Subprocurador-Geral, Dr. Laerte José Marinho (fls. 62).

Acolhendo as conclusões do supracitado parecer, voto por que se reconsidere a v. Decisão às fls. 32v. para, tendo por legal a concessão, ser ordenado o registro do ato de fls. 49."

Parecer

Proc. 002 682/79

"Cuida o feito de aposentadoria de Professor de Ensino Industrial Básico, tendo fulcro nos arts. 101, item III e 102, item I, letra a da Constituição. Parte do direito de 21.09.78.

Examina-se a alteração do ato anterior para prestigiar o regime de 40 horas em lugar do de 20 horas, conforme consta do voto do Relator.

Processo que transita neste M.P. até mesmo por indicação expressa no v. aresto de fls. 55 (Sessão de 14.12.82).

Manifestamo-nos de conseguinte pela legalidade da concessão consubstanciada no ato de fls. 49, reconsiderando-se a decisão de 12.07.79 (fls. 32v.), uma vez que foi cumprida a diligência proposta às fls. 54."

O Tribunal, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro José Antonio Macedo, de acordo com o parecer do Procurador-Geral, Dr. Francisco de Salles Mourão Branco (v. textos em Anexo X a esta Ata), conheceu, para negar-lhe provimento, do pedido formulado por Luédy Vargas Borgiani, no processo da sua aposentadoria (Proc. 017 649/82).

O Tribunal, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro José Antonio Macedo, de acordo com o parecer do Subprocurador-Geral, Dr. Jatir Batista da Cunha (v. textos adiante transcritos), considerou ilegal a concessão de aposentadoria a Sylvio Castilho Bastos e recusou o registro do respectivo ato, sem prejuízo da ressalva proposta.

Relatório e voto

Proc. 024 354/84

"Adoto como relatório o judicioso parecer do eminente Subprocurador-Geral, Dr. Jatir Batista da Cunha (fls. 42).

Acolho os pareceres, voto por que se considere ilegal a concessão, recusando-se registro ao respectivo ato, nos termos propostos."

Parecer Proc. 024 354/84

"Aposentadoria de servidor de investidura federal, transferido para o então Estado da Guanabara, com proventos divididos proporcionalmente ao tempo prestado na esfera federal e estadual.

A IRCE/RJ, em face do cômputo de tempo justificado judicialmente, sem a juntada da respectiva certidão negativa requerida por aquela Inspeção, em diligência anterior, entende que a concessão não está em condições de ser considerada legal, eis que, excluído o período impugnado, o servidor não conta com o tempo exigido para aposentadoria voluntária. Contudo, é de parecer que a concessão poderá vir a prosperar, com o aproveitamento do tempo de inatividade, a teor do Enunciado nº 74 das Súmulas TCU, se alterada a vigência da concessão para corresponder à data em que completaria 34 anos e 183 dias, ou seja, a partir de 26.11.71.

Concordamos com a IRCE/RJ quanto a não ser aproveitável o tempo questionado, ante os termos da Súmula nº 107.

Desse modo, acompanhamos a proposição da Inspeção, de ilegalidade, com recusa do registro do ato de fls. 28, sem prejuízo de novo ato, nas condições apontadas na instrução."

Pensão civil

- Relator, Ministro José Antonio Macedo

O Tribunal, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro José Antonio Macedo (v. Anexo XI desta Ata), considerou legal, para fins de registro do respectivo ato, a concessão de pensão especial, prevista na Lei nº 6 782, de 19 de maio de 1980, a Alda Pintos da Silva Prá do Lima (Proc. 006 272/83).

Aposentadoria e pensão

- Relator, Ministro Bento José Bugarin

O Tribunal, quanto às concessões de aposentadoria a Evaristo Penna Scorza e de pensão especial, prevista na Lei nº 6 782, de 19 de maio de 1980, a Ofélia de Carvalho (Proc. 005 974/84), resolveu, por maioria, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Bento José Bugarin (v. Anexo XII desta Ata), determinar a diligência alvitrada pela 2ª Inspeção Geral de Controle Externo. Foi voto vencido o Sr. Ministro Carlos Átila; ao manifestar-se de acordo com o Relator, Ministro Bento José Bugarin, ressaltou o seu ponto de vista anterior, vencido, o Sr. Ministro José Antonio Macedo. Inseriu-se, no mesmo Anexo XII desta Ata, o parecer do Subprocurador-Geral, Dr. Jatir Batista da Cunha.

Encerramento

Nada mais havendo a tratar, a Presidência em exercício convocou Sessão Sigilosa para ser realizada logo a seguir e deu por encerrada, às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, a Sessão Ordinária realizada nesta data. E, para constar, lavrou-se esta Ata, que, depois de aprovada pelo Tribunal, será assinada pela sua Presidência. Eu, Raul Freire, Secretário das Sessões, a subscrevo.

Aprovada em 09 de maio de 1985

JOÃO NOGUEIRA DE REZENDE
Presidente

Anexo I da Ata nº 22/85

Inteiro teor do requerimento formulado pelo Sr. Ministro Adhemar Ghisi e unanimemente deferido pelo Tribunal, ante os motivos e para os fins indicados, na Sessão Ordinária realizada em 25 de abril de 1985 (Proc. 008 025/85).

Senhor Presidente,

Senhores Ministros,

"O Globo" de 12.04.85 publicou na Seção "Carta dos Leitores" missiva da Sr. Darcylia Leal de Menezes, de Nova Friburgo-RJ.

A referida senhora diz que tem 76 anos de idade e é pensionista militar e que vinha recebendo normalmente sua pensão até o final de 1984 quando se lhe pediu para que transferisse a conta para a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A.

Ela optou pela Agência da Caixa Econômica Federal — CEF de Nova Friburgo-RJ, cidade onde reside.

Começaram então os seus problemas.

Não recebeu a pensão referente a janeiro por ter havido "esquecimento". Conseguiu recebê-la após grande "sacrifício" depois de se deslocar de sua cidade à repartição do Ministério do Exército no Rio de Janeiro, onde diz ter encontrado centenas de outras senhoras idosas, e algumas em cadeiras de roda, todas procurando resolver o mesmo problema que a levou àquela capital.

O fato se repetiu em fevereiro e em março, segundo a autora da carta, que terminando seu relato pergunta se é lícito supor que estejam usando a sua e centenas de outras pensões para aplicação no "open", "overnight" ou o que seja; enquanto centenas de viúvas, filhas e outros dependentes são obrigadas a descumprirem compromissos e obrigações assumidas.

Trago esse fato ao conhecimento deste colendo Plenário por entender que este Tribunal, ao contrário dos seus congêneres, não deve esperar passivamente que os fatos venham ao seu conhecimento apenas

com Tomadas ou Prestações de Contas, mas, fazer-se presente e atuante onde quer que seja e, sempre que por qualquer meio, tome conhecimento de que se cometeram ou se estão cometendo atos contrários aos interesses dos cofres públicos, ou que possam a eles trazer danos. Sinto-me muito a vontade nesse entendimento porque me encontro na boa companhia da totalidade dos Ministros desta Casa.

O fato aqui relatado, se confirmada a suspeita levantada pela missivista, é de extrema gravidade. Direi mesmo intolerável para os brios do administrador honesto.

Há que haver uma ação rigorosa e decidida na nação brasileira para que a honestidade na administração pública e o respeito à dignidade da pessoa humana sejam práticas normais entre nós.

Cabe a este Tribunal, concebido numa época de semelhantes problemas vividos pela Nação Brasileira, no final do século passado, fazer-se presente a atuante junto aos fatos para que, orientando, admoestando e mesmo punindo, evitar ou minimizar danos ao erário público decorrentes de má gestão.

Quem concede recursos, deles pede contas ou explicações sobre atos e fatos que sobre elas tenham repercussão, a qualquer momento. É uma faculdade tão natural que é universalmente aceita.

Ninguém discute o direito de exigir contas, segundo as suas conveniências, de quem as deve por parte de quem concedeu recursos. Parece-me desnecessário lembrar que esta Corte foi constitucionalmente instituída pelo Estado Brasileiro para lhe fazer as vezes, na importante atividade de exigir contas de todo o administrador que gerir recursos desse mesmo Estado.

Face ao exposto, requiro, Sr. Presidente, que, ouvido este colendo Plenário, seja feita, através da Inspeção Regional de Controle Externo no Rio de Janeiro, indagação à filial da Caixa Econômica Federal — CEF naquela capital sobre os fatos aqui tratados e das eventuais providências tomadas para saná-los e, de futuro, evitá-los.

TCU, Sala das Sessões, em 25 de abril de 1985

ADHEMAR GHISI
Ministro

Anexo II da Ata nº 22/85

Inteiro teor do Relatório apresentado pelo Sr. Ministro Adhemar Ghisi, na Sessão Ordinária realizada em 25 de abril de 1985, sobre a XV Reunião — a que comparecera, por designação da Presidência, como representante deste Tribunal, juntamente com o Procurador-Geral, Dr. Francisco de Salles Mourão Branco — do Conselho Dirigente, do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil, realizada em Águas Mornas, Santa Catarina, no período de 18 a 21 de abril corrente. Inseriu-se, também, neste Anexo, o teor da comunicação feita pelo Procurador-Geral, Dr. Francisco de Salles Mourão.

Relatório

Designado por essa digna Presidência para, em nome deste Tribunal, participar da XV Reunião do Conselho Dirigente do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado de 18 a 21 de abril de 1985, em Águas Mornas, Florianópolis/SC, lá compareci em companhia do Procurador-Geral junto a esta Corte o eminente Dr. Francisco de Salles Mourão Branco e tomamos parte de todas as atividades desenvolvidas durante o conclave.

A Reunião tinha dupla finalidade:

- preparar a realização do XIII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, a realizar-se em Salvador-Bahia, de 02 a 06.09.85; e
- apresentar proposta de:
 - Reforma dos Estatutos do Instituto Ruy Barbosa;
 - Transformação do mencionado Instituto em Fundação;
 - Concessão do prêmio Jornalista "Ruy Barbosa" pelo citado Instituto.

A abertura dos trabalhos foi feita pelo Conselheiro Dib Cheren, Presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina e anfitrião do evento. Falaram também o Conselheiro José Wamberto, do TCDF, na qualidade de Secretário Executivo do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil e o Ex.º Sr. Dr. Esperidião Amin Helou Filho, Governador do Estado de Santa Catarina, cujos discursos, em síntese, vão em anexo a este sob o nº 7, 8 e 5, respectivamente.

A Sessão Plenária de encerramento prevista para as 11 horas do dia 20.04.85, sábado, foi antecipada para a noite de sexta-feira, antes do jantar oferecido aos participantes pelo Sr. Governador de Santa Catarina.

Com referência à preparação do XIII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil a realizar-se em setembro vindouro, em Salvador, Bahia, a XV Reunião do Conselho Dirigente do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil analisou os seguintes documentos sobre os quais tomou as decisões a que me referirei à medida em que os apresentarei:

- Anteprojeto do Regimento do XIII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil.
O Anteprojeto sofreu cortes e acréscimos resultantes de consenso, após observações e discussões sobre os tópicos alterados. Anexo sob nº 2 o exemplar sobre o qual trabalhei e que será oportunamente substituído pelo de redação definitiva a ser encaminhado a este Tribunal pela Secretaria Executiva do Congresso, exercida pelo TC do Estado da Bahia, conforme disposto no artigo 7º do Anteprojeto aprovado (doc. nº 3).
- O Tema anteriormente sugerido e que constava de 14 itens, foi sensivelmente reduzido. Foi aprovado na forma constante do anexo nº 3 abrigando apenas 4 temas.

- 3) O documento a que atribuí o nº 4, intitulado Súmula, sintetiza as emendas procedidas no Anteprojeto do Regimento e no Temário do XIII Congresso.
- 4) Os documentos de nºs 1, 1a e 11 são respectivamente Programa da XV Reunião já realizada e da qual participei, Relação de Patrocinadores e Participantes da XV Reunião e Sugestão de Programa para o XIII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil a realizar-se em setembro vindouro, em Salvador-BA.
- 5) Os anexos de nºs 6, 9 e 10 são idéias e sugestões apresentadas na ocasião por Pessoas e Instituições visando fornecer subsídios à Constituinte que se aproxima, para o fortalecimento da atuação dos Tribunais de Contas do Brasil.

Cabe aqui destaque ao anexo nº 6, trabalho do Conselheiro Paulo Planet Buarque, do TCMSP, apresentado, discutido e unanimemente aprovado pelos participantes da XV Reunião do CDC dos TCB. Nesse documento o autor dá conhecimento da criação de uma Comissão Nacional liderada por este Tribunal para elaboração de anteprojeto a ser encaminhado à futura Assembléia Nacional Constituinte com as reivindicações dos Tribunais de Contas do Brasil. Declinou o apoio dessa Presidência para encaminhar e a disposição do Jurista Afonso Arinos para receber e apreciar o mencionado documento.

- 6) O documento de nº 12 é o Relatório da Secretaria Executiva do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil, referente aos fatos de interesse da entidade verificadas no período compreendido entre as XIV e XV Reuniões, a primeira verificada em São Paulo - Capital e a última em Águas Mornas - Florianópolis da qual tive a oportunidade de participar.

Com referência à Reunião do Instituto Ruy Barbosa visando de liberar sobre:

- Reforma de seus Estatutos;
- Transformação do Instituto em Fundação e
- Concessão do Prêmio Jornalista "Ruy Barbosa";
- Assuntos Gerais

devo informar a V.Exª que, seguindo a orientação deste Tribunal, absteve-me de votar na deliberação para transformá-lo em Fundação. O prêmio Jornalista "Ruy Barbosa" não foi distribuído.

Entendo oportuno acrescentar que, na qualidade de representante deste Tribunal, fui muito bem acolhido por todos os participantes do evento, de modo especial pelos patrocinadores da Reunião, Presidente Conselheiro Dib Cheren e demais componentes do Tribunal de Contas de Santa Catarina, por S.Exª o Ex.º Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, Dr. Esperidião Amin Helou Filho que se fez presente à abertura dos trabalhos e na noite de 19.04.85 ofereceu um jantar aos participantes da Reunião, ocasião em que, informalmente, tive a oportunidade de aquilatar o quanto a nossa Instituição, tão bem dirigida por V.Exª, secundado pelo eminente Ministro Fernando Gonçalves, é admirada pela sociedade, graças à confiança que tem sabido infundir na Opinião Pública através do exemplo e da diligência dos ilustres Ministros que a têm dirigido com serenidade e firmeza.

T.C., Sala das Sessões, em 25 de abril de 1985

a) ADHEMAR GHISI
Ministro

Anexos ao Relatório de 25.04.85 do Ex.º Sr. Ministro

Adhemar Ghisi à Presidência do Tribunal de Contas da União

- 01 - Programa de XV Reunião do CDC dos Tribunais de Contas do Brasil.
- 1a - Relação dos Patrocinadores e Participantes.
- 02 - Anteprojeto de Regimento do XIII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil.
- 03 - Sugestões para o Temário do XIII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil
- 3a - Temário definitivo do XII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil.
- 04 - Súmula da Sessão Plenária da XV Reunião.
- 05 - Síntese do discurso do Sr. Governador de Santa Catarina.
- 06 - Trabalho do Conselheiro Paulo Planet Buarque, do Tribunal de Contas de São Paulo, distribuído aos participantes da XV Reunião.
- 07 - Síntese do discurso do Presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina, Conselheiro Dib Cheren.
- 08 - Cópia do discurso do Secretário Executivo do CC dos Tribunais de Contas do Brasil.
- 09 - Sugestões da Emenda Constitucional, proposta pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 10 - Anteprojeto de Emenda à Constituição oferecido pelo Conselheiro Aposentado José Pontes Romero, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.
- 11 - Sugestão de Programa para XIII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil.
- 12 - Relatório da Secretaria Executiva do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil, referente ao período compreendido entre as XIV e XV Reuniões, respectivamente realizadas em São Paulo e Florianópolis (Águas Mornas).

Sr. Presidente:

A rigor, nada tenho a acrescentar ao relatório que acaba de fazer o eminente Ministro Adhemar Ghisi, refletindo, com exatidão, o transcurso da XV Reunião do Conselho Dirigente do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil, realizada em Águas Mornas, Santa Catarina.

Resta-me, tão-somente, dizer da grande satisfação e da honra maior de ter eu podido acompanhar o mesmo e ilustre Ministro desta Casa, na missão que veio propiciar a oportunidade de se colher, ao vivo, o pensamento dos membros dos Tribunais congêneres de âmbito estadual e municipal, acerca das aspirações comuns em relação ao crescente prestígio desta Instituição, - Instituição que, à unanimidade, é entre vista como o órgão indispensável ao aperfeiçoamento da própria Administração Pública e Instituição esta que, segundo o expressivo recado do eminente Ministro Adhemar Ghisi, muito aplaudido, por sinal, por todos os presentes, na Sessão de encerramento da referida Reunião, representa "um organismo que por sua atuação destemida e eficiente merece a consideração de toda a comunidade nacional."

Mais uma vez, Sr. Presidente, renovo as expressões de meu desvanecimento pela honrosa missão, de cujo desempenho tão bem falou S.Exª o Sr. Ministro Adhemar Ghisi, a quem, afinal, são de se creditar todos os encômios por sua atuação, a qual deu nova ocasião para evidenciar-lhe a extrema fidalguia e a festejada acuidade intelectual, a par de comprovada competência nos assuntos administrativos-financeiros do Estado.

T.C., Sala das Sessões, em 25 de abril de 1985

a) Francisco de Salles Mourão Branco
Procurador-Geral

Anexo III da Ata nº 22/85

Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores e aprovadas pelo Tribunal, na forma do artigo 102 do seu Regimento Interno, ao acolher os votos emitidos, na Sessão Ordinária realizada em 25 de abril de 1985.

RELAÇÃO Nº 008/85

Relação dos processos submetidos a Plenário, para votação, na forma do Regimento Interno, artigos 9º, item III, e 102.

Relator: Ministro MÁRIO PACINI

TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ministério das Comunicações

01 - TC-026.970/84-8 - DANILLO DE OLIVEIRA IMBROISI e demais responsáveis, relacionados às fls. 04, pelas contas do TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA - Exercício de 1983 (períodos indicados).

02 - TC-475.091/85-0 - LOURIVAL DIAS NOVO e demais responsáveis relacionados às fls. 01, pelas contas do SERVIÇO DE INATIVOS E DISPONÍVEIS em João Pessoa-PB-Exercício de 1984 (período: 01.01 a 31.08.84).

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres.

Ministério da Fazenda

03 - TC-016.496/84-1 - ROBERTO BARBOSA DE CASTRO e demais responsáveis, relacionados às fls. 04, pelas contas do FUNDO ESPECIAL DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO - FUNTRENDE-Exercício de 1985.

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres.

Ministério das Minas e Energia

04 - TC-024.421/84-7 - AURÍLIO FERNANDES LIMA e demais responsáveis relacionados às fls. 26, pelas contas da FERTILIZANTES NITROGENADOS DO NORDESTE S.A. - NITROFERTIL - Exercício de 1985.

05 - TC-025.750/84-4 - JOEL MENDES RENNÓ e demais responsáveis, relacionados às fls. 02, pelas contas da BRASPETRO OIL SERVICES COMPANY-BRASOIL-Exercício de 1983, (períodos indicados).

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis, observando-se as recomendações propostas, de acordo com os pareceres.

06 - TC-024.422/84-3 - EDSON ANTONIO ARGER e demais responsáveis, relacionados às fls. 25, pelas contas da FERRITAS MAGNÉTICAS S.A.-FERMAG-Exercício de 1982

Voto: Pelo arquivamento, com baixa na responsabilidade dos Administradores, observando-se as recomendações propostas, de acordo com os pareceres.

Ministério do Trabalho

07 - TC-700.250/85-8 - RICARDO NACIM SAAD (Ordenador de Despesa), VALTER PIRES LACERDA (Responsável Subordinado) e demais responsáveis relacionados às fls. 01, pelas contas da DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO em São Paulo-Exercício de 1983 (períodos indicados).

Voto: Pelo arquivamento com baixa na responsabilidade dos ordenadores de Despesa e regularidade das contas do responsável subordinado, dando-se-lhes quitação, observando-se as recomendações propostas, de acordo com os pareceres.

Presidência da República

08 - TC-500.036/85-5 - JAIRO TAVARES DE OLIVEIRA (Ordenador de Despesa), GILSON ARAÚJO DE ALMEIDA (Almoço)

mais responsáveis relacionados às fls. 01, pelas contas da ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL em Belo Jardim em Pernambuco - Exercício de 1983.

Voto: Pelo arquivamento, com baixa na responsabilidade dos ordenadores de Despesa e regularidade das contas do Almojarife, dando-se quitação, observando-se as recomendações propostas, de acordo com os pareceres.

Gabinete, em 25 de abril de 1985

MÁRIO PACINI
Ministro-Relator

RELAÇÃO Nº 009/85

Relação dos processos submetidos a Plenário, para votação, na forma do Regimento Interno, artigos 99, item III, e 102.

Relator: Ministro MÁRIO PACINI

APOSENTADORIA

- 01 - TC-050.300/80-0 - Onofre Soares Moreira
02 - TC-025.031/81-3 - Heloisa Callado Martins
03 - TC-033.296/81-2 - Maria José Meirelles Dhom
04 - TC-036.916/81-1 - Ana Agripina Nery da Trindade
05 - TC-006.325/83-1 - Izabel Farias de Souza
06 - TC-012.156/83-3 - Raimundo Ribeiro de Brito Irmão
07 - TC-017.806/83-6 - Fernando Przewodowski Nogueira
08 - TC-052.524/83-9 - Napoleão Pinto Galúcio
09 - TC-008.077/84-3 - Orlando Teixeira Borges
10 - TC-014.508/84-2 - Aurizete Macedo da Costa
11 - TC-014.973/84-7 - Durvalina Lacerda de Medeiros
12 - TC-017.075/84-0 - Jovelina Gomes de Souza
13 - TC-023.416/84-0 - Maria Dalva Simas Wiltshire
14 - TC-028.101/84-7 - Vitor Pedro de Oliveira
15 - TC-004.030/85-0 - Victor Coelho de Souza
16 - TC-004.045/85-8 - Maria Delza Lopes Pereira
17 - TC-004.087/85-2 - João Andréa Caldarone
18 - TC-004.141/85-7 - Antônio Jorge Sobrinho
19 - TC-004.175/85-9 - Namoel Barbosa de Castro
20 - TC-004.177/85-1 - Judith Amadea Newlands
21 - TC-004.188/85-3 - Fulgêncio Cavalcanti Novais
22 - TC-004.190/85-8 - Plínio de Oliveira
23 - TC-004.222/85-7 - Nelson Costa de Carvalho
24 - TC-004.283/85-6 - Oscar Matos
25 - TC-004.609/85-9 - Marly Sady Freire
26 - TC-004.634/85-3 - Jurema do Rosário
27 - TC-004.644/85-9 - Marília Abrunhosa Monteiro Corrêa
28 - TC-004.648/85-4 - Moacir Sibirino
29 - TC-004.655/85-8 - Hugo de Souza Silvino
30 - TC-004.660/85-4 - Anibal Teixeira
31 - TC-004.754/85-9 - Dario Rodrigues Coelho
32 - TC-025.138/85-6 - Jaime Martins de Azevedo

Voto: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

- 33 - TC-005.428/78-5 - Maria do Carmo Nogueira
34 - TC-033.275/79-3 - Carolina Helena Pinheiro Lacorte

Voto: Pela legalidade das alterações reconsiderando-se, em parte, as decisões anteriores, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos.

- 35 - TC-002.525/81-0 - Angelo Ditadi

Voto: Pela legalidade da alteração para fins de registro do respectivo ato, de acordo com os pareceres.

- 36 - TC-009.481/82-6 - Manoel Serrano Lopes

Voto: Pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, reconsiderando-se, em parte, a decisão anterior, de acordo com os pareceres.

PENSAO CIVIL

- 37 - TC-003.984/85-0 - Juracy Corrêa Rodrigues
Alexandre Pereira Rodrigues
38 - TC-003.985/85-7 - Ivonne Nascentes Pires
Mônica Nascentes Pires
Cláudia Nascentes Pires
39 - TC-004.035/85-2 - Odette da Silva Fernandes
40 - TC-004.130/85-3 - Irene da Conceição Robertc
Aurelio da Conceição Robertc
41 - TC-004.635/85-0 - Aracy Correia Silva
42 - TC-004.643/85-2 - Anita de Souza Alves
43 - TC-004.722/85-0 - Marina Cordeiro de Abreu
44 - TC-004.780/85-0 - Maria Amelia da Silva Santos
45 - TC-005.579/85-6 - Carmen da Silva Botelho
46 - TC-450.253/85-5 - Martha Maria Amorim Guimarães
47 - TC-450.255/85-8 - Consuelo Alvite Santana

Voto: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

PENSAO MILITAR

- 48 - TC-024.695/82-3 - Messias Ribeir
Maria da Penha Belo Ribeir
49 - TC-025.779/84-2 - Marília Pinheiro Alve
Marlene Gonçalves Modica
Marilene Gonçalves Modica
50 - TC-025.781/84-7 - Hilda Maria Dunham

Voto: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

- 51 - TC-023.642/84-0 - Áurea de Souza Castro Nadasi

Voto: Pela legalidade da alteração para fins de registro do respectivo ato, de acordo com os pareceres.

REFORMA

- 52 - TC-041.214/80-3 - José Evaristo Cunha
53 - TC-001.230/85-9 - Hermogenes Bezerra de Menezes
54 - TC-002.055/85-6 - Saul de Oliveira Sichonany
55 - TC-002.441/85-3 - Alfredo Valentim
56 - TC-004.301/85-4 - Hugo Garcia da Rosa
57 - TC-004.312/85-6 - Mac Dowell Perdigão de Brito
58 - TC-004.339/85-1 - Romeu Ribeiro
59 - TC-004.341/85-6 - José Agostine
60 - TC-004.346/85-8 - Deiso Corrêa Santos

Voto: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

Gabinete, em 25 de abril de 1985

MÁRIO PACINI
Ministro-Relator

RELAÇÃO Nº 016/85

Processos submetidos a Plenário, para votação na forma do Regimento Interno, Arts. 99, item III e 102.

Ministro FERNANDO GONÇALVES

APOSENTADORIA

- 01 - 005 410/85 - Zeferino dos Santos Pereira Filho
VOTO: Pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, de acordo com os pareceres.
02 - 039 279/60 - Thomaz Cintra Pinto Nogueira
VOTO: Por que seja reconsiderada, em parte, a decisão anterior, para julgar legal a concessão, ordenando-se o registro do respectivo ato, de acordo com os pareceres.

PENSAO/APOSENTADORIA

- 03 - 376 031/85 - Diana Gomes Monteiro
Luiz Carlos Monteiro
Maria de Fátima Monteiro
Marlene Monteiro
Janira Monteiro
Genuino Lemos Monteiro
VOTO: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

PENSAO CIVIL

- 04 - 003 999/85 - Dilce Pedra de Moraes
05 - 004 023/85 - Emilia Guimarães de La Roque
06 - 004 172/85 - Ivonette Soares Albuquerque
07 - 004 776/85 - Juditte Rodrigues dos Santos
Marcelo José Rodrigues dos Santos
08 - 300 044/85 - Olavia Loureiro Bermudes
09 - 375 453/85 - Maria Helena Toscano Astone
10 - 500 255/85 - Maria Luzinete da Costa
11 - 625 067/85 - Maria do Carmo Gomes Machado
VOTO: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.
12 - 575 687/85 - Aracy Marques Pimentel
VOTO: Pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, nos termos dos pareceres.

PENSAO MILITAR

- 13 - 000 209/85 - Durval Antunes da Costa
14 - 001 863/85 - Walter Tintore
VOTO: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

REFORMA

- 15 - 039 251/80 - Oswin Wunder
16 - 001 315/82 - Gildo Conciani
17 - 026 633/84 - Manoel Timoteo da Silva
18 - 004 682/85 - Raymundo Nascimento Sousa
19 - 004 702/85 - José Teodoro Ferreira
20 - 004 913/85 - Joaquim Paulino
21 - 005 669/85 - Eloi Macedo Lobo
VOTO: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

- Ministério da Educação e Cultura
01 - 015 913/84 - Fundo de Direito Autoral - FDA
Exercício de 1983
Responsáveis: José Carlos Costa Netto e outros.
02 - 017 452/84 - Conselho Nacional de Direito Autoral - CNDA
Exercício de 1983
Responsáveis: José Carlos Costa Netto e outros.

Relação nº 004/85

VOTO: Pela baixa na responsabilidade dos responsáveis, com o arquivamento dos processos, nos termos do Enunciado nº 142, da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal, de acordo com os pareceres.

Ministério das Comunicações

03 - 024 408/84 - Telecomunicações de Roraima S/A - TELAIMA
Exercício de 1983
Responsáveis: Paulo Renato Dewes Scherer e outros.

04 - 376 014/85 - Serviço de Inativos e Disponíveis em Belo Horizonte
Exercício de 1984
Responsável: Harding Rodrigues de Melo Gouvêa.
(período indicado)

VOTO: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres.

Secretaria de Planejamento/PR

05 - 014 034/84 - Secretaria Central de Controle Interno da Secretaria de Planejamento da Presidência da República
SECIN/SEPLAN/PR - Exercício de 1983
Responsáveis: Sumie Butuem e outros.

VOTO: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Ministério da Previdência e Assistência Social

06 - 015 583/83 - Agência da Previdência Social em Itabaiana-Pb
Responsável: Lara Maria Lins de Carvalho.

VOTO: Pelo arquivamento do processo e baixa na responsabilidade, de acordo com os pareceres, ante o recolhimento do débito, com juros e correção monetária.

T.C.U., em 25 de abril de 1985

FERNANDO GONÇALVES
Ministro-Relator

Relação nº 22/85

Processos submetidos a Plenário, para votação, na forma do Regimento Interno, arts. 99, item III, e 102.

Relator - Ministro ALBERTO HOFFMANN

APOSENTADORIA

01 - 25.939/79 - Mario do Nascimento
02 - 26.526/81 - Aloysio de Almeida Magalhães
03 - 9.856/83 - Alberto Corrêa de Athayde
04 - 4.236/85 - Thilda Soares Alves Nunes
05 - 4.604/85 - Orlandina Beltrão Braga
06 - 4.632/85 - Aristides Malheiros do Valle
07 - 4.723/85 - Sizenando Vieira da Silva
08 - 4.968/85 - Bianor Felix Ribeiro
09 - 5.021/85 - Jorge Corrêa dos Santos
10 - 5.148/85 - Antonio Stranghetti
11 - 5.210/85 - Felismino da Silva
12 - 5.411/85 - Adamor Pereira de Paula
13 - 5.412/85 - Benedito do Espírito Santo Rodrigues
14 - 5.833/85 - Josepha Lopes Gonzales
15 - 5.835/85 - Onofre Newton Silva
16 - 5.838/85 - Calypsa Marques Sêrvio Guedes

VOTO: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

17 - 484/85 - Altevo José Ribeiro

VOTO: Pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, observando-se a recomendação proposta, de acordo com os pareceres.

PENSÃO CIVIL

18 - 5.580/85 - Nádia Costa Fernandes
19 - 577.236/85 - Ernestina de Melo Moreira

VOTO: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

20 - 1.045/85 - Lidia de Oliveira Silva
Gilvany Teodoro da Silva
Nisley de Oliveira da Silva
Gilney Teodoro da Silva
Magda Aparecida da Silva
Vânia Lidia da Silva
Judith Georgina Claret da Silva

VOTO: Pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, observando-se a recomendação proposta pelo Ministério Público.

REFORMA

21 - 2.567/85 - Ermevaldo de Moraes
22 - 4.371/85 - Leovegildo Maldonado Monteiro
23 - 4.683/85 - Waldomiro Cândido dos Santos
24 - 4.698/85 - Grimaldo Vieira de Almeida

25 - 4.699/85 - Jorge Fernandes de Barros

VOTO: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

T.C., Sala das Sessões, em 25 de abril de 1985

ALBERTO HOFFMANN
Ministro-Relator

Relação dos processos submetidos a Plenário, para votação, na forma do Regimento Interno, arts. 99, item III e 102.

Relator: Ministro ADHEMAR GHISI

APOSENTADORIA

01 - 014.111/83-7 - Reusa de Andrade Faria
02 - 032.429/83-5 - Loiva Viana Pereira
03 - 022.065/84-9 - Antonio de Souza Filho
04 - 275.122/85-9 - Orlando Francisco Laprovitera
VOTO: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, adotando-se as medidas sugeridas, de acordo com os pareceres.

05 - 040.503/77-1 - José Pereira da Rocha
06 - 001.790/79-0 - Ivan da Frota Porto
07 - 032.358/83-0 - Evaristo de Sena Barbosa
08 - 027.965/84-8 - Oscar de Jesus Passos
09 - 003.718/85-9 - Manoel Lídio de Oliveira
10 - 004.178/85-8 - Felismino Azevedo Pessanha
11 - 004.204/85-9 - José Antonio Donã
VOTO: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

PENSÃO CIVIL

12 - 225.310/85-6 - Cecy de Souza Brasil Corrêa
13 - 375.304/85-1 - Josephina Rubo de Mello
14 - 375.936/85-8 - Carmelita Ambrosina de Jesus e outro
VOTO: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, adotando-se as medidas sugeridas, de acordo com os pareceres.

15 - 041.280/77-6 - Nair Martins Mendanha
16 - 002.336/85-5 - Balvina da Silveira Rosas
17 - 004.120/85-0 - Maria da Penha Bassany Monção
18 - 004.719/85-9 - Maria Cristina da Rocha Filgueiras
19 - 004.778/85-5 - Maria Ramos Duarte
20 - 004.779/85-1 - Valcina da Conceição Silva
21 - 004.790/85-5 - Josepha Alves Nascimento
22 - 500.143/85-4 - Filomena Maria de Almeida e outros
23 - 500.261/85-7 - Maria da Conceição Silva Rodrigues
24 - 625.009/85-1 - Edith Moura de Souza e outras
25 - 625.068/85-8 - Maria José Pereira Cassal e outro
26 - 700.572/85-6 - Anna Belarmina da Costa
VOTO: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

PENSÃO MILITAR

27 - 025.160/76-1 - Aida Sardã de Amorim e outra
28 - 028.274/76-8 - Letícia Freitas Oliveira
29 - 030.131/76-6 - Aneuz de Oliveira Faria e outra
30 - 031.580/80-7 - Maria das Graças Sette Pirola e outras
31 - 009.320/82-2 - Maria Marins da Silva
32 - 016.665/84-8 - Altiva Aparecida Gomes Rocio
33 - 021.500/84-3 - Lygia Maria de Amorim Cruz

34 - 025.778/84-6 - Claudette Palmeira Vasconcellos Dias
35 - 027.969/84-3 - Guilhermino André de Moraes
36 - 027.974/84-7 - Antonio Justiniano Fortes Bustamante
37 - 027.979/84-9 - Reynaldier Passos Coutinho
38 - 028.041/84-4 - Lecy do Nascimento Barreto
39 - 000.113/85-9 - Maria da Soledade Cidra
40 - 000.129/85-2 - Therezinha Carvalho Santos
41 - 000.201/85-5 - Alberto José do Nascimento
42 - 000.210/85-4 - Antonio Nunes da Cruz
43 - 000.212/85-7 - Malaquias Jeronimo Martins
44 - 000.246/85-9 - Geraldo Prates
45 - 000.565/85-7 - Tereza Maria do Nascimento Paixão
46 - 001.860/85-2 - Carlos Luiz Nizolli
47 - 001.864/85-8 - Ariovaldo Alves da Silva

VOTO: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

REFORMA

48 - 004.860/82-9 - Tadeus Juawski
49 - 015.580/84-9 - Oswaldo Evangelista dos Santos
50 - 026.929/84-8 - Omar Netto
51 - 001.243/85-3 - Moisés Moreira Belo
52 - 001.517/85-6 - Wanderlan de Almeida Lana
53 - 002.499/85-1 - Roberto Offemblack Ribeiro
54 - 003.018/85-7 - José Flamarion Vasconcellos
55 - 003.277/85-2 - Luiz Rodrigues da Silva
56 - 004.372/85-9 - Manoel Atarciso Gomes Barros
57 - 005.673/85-2 - Alceu Gil da Silva

VOTO: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

T.C., em 25 de abril de 1985

ADHEMAR GHISI
Ministro-Relator

Relação nº 005/85

Relação dos processos submetidos a Plenário, para votação, na forma do Regimento Interno, arts. 9º, item III e 102.

Relator: Ministro ADHEMAR GHISI

APOSENTADORIA

- 01 - 030.978/82-3 - Themis Pinto Tavares
 VOTO: Pela reconsideração da decisão anterior, para considerer legal a nova concessão em exame e ordenar o registro do respectivo ato, de acordo com os pareceres.
- 02 - 018.098/83-5 - Henrique Angulo da Silva
 03 - 004.239/85-7 - Terezinha Cabral Padilha
 04 - 005.022/85-1 - Iracema Rodrigues Feitosa
 05 - 005.489/85-7 - Claudio de Assis
 06 - 005.808/85-5 - Waldyr Barrozo Gonçalves
 07 - 005.839/85-8 - Dicanor Viana Santos
 08 - 005.840/85-6 - Edilmo Paulino da Costa
 09 - 005.842/85-9 - Fernando de Oliveira
 10 - 376.010/85-1 - Domingos Derciliano dos Santos
 11 - 577.590/85-5 - Myriam de Carvalho Gonçalves
 VOTO: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

PENSÃO CIVIL

- 12 - 003.008/82-7 - Josefa Maria da Conceição
 13 - 004.169/85-9 - Zelia Medina de Oliveira
 14 - 250.056/85-2 - Hildette Brito de Oliveira
 15 - 400.022/85-0 - Liberalina Marçal Paes
 16 - 450.032/85-0 - Odília Feio Paraense Ribeiro e outros
 17 - 450.151/85-9 - Carmen Sylvia Tabosa Salomão
 18 - 577.001/85-0 - Eliza Pires de Albuquerque Pinto
 19 - 577.417/85-1 - Edith Cruzeiro de Faria
 20 - 625.014/85-5 - Olinda Marques Carvalho e outra
 21 - 700.369/85-6 - Laura Pereira Lima
 VOTO: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

PENSÃO MILITAR

- 22 - 004.301/76-5 - Angela Soares da Silva
 23 - 026.596/84-9 - Mercedes dos Santos Ramos
 24 - 000.206/85-7 - Antonio Roque Soares
 25 - 000.235/85-7 - Altineu Ramos
 26 - 001.143/85-9 - Manoel Gonçalves Zodra
 27 - 001.542/85-0 - Julio Testa
 28 - 001.859/85-4 - Wilson Barbosa do Amaral
 VOTO: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

T.C., em 25 de abril de 1985

ADHEMAR GHISI
 Ministro-Relator

Relação nº 01/85

Processos submetidos a Plenário, para votação, na forma do Regimento Interno, arts. 9º, item III, e 102.

Relator: MINISTRO CARLOS ÁTILA

APOSENTADORIA

- 01 - TC-005.203/85-6 - Arsenio Acosta
 VOTO: Pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, de acordo com os pareceres.

PENSÃO CIVIL

- 02 - TC-004.003/85-3 - Amélia dos Santos David
 03 - TC-004.225/85-6 - Hosana Silva de Salles e outros
 04 - TC-550.108/85-8 - Zeli Dias Pereira Nadal e Silvanir Nadal
 05 - TC-625.140/85-0 - Therezinha de Jesus da Silva Pinto e Tânia Mare da Silva Pinto
 VOTO: Pela legalidade das concessões, para fins de registros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

PENSÃO MILITAR

- 06 - TC-027.975/84-3 - Noemia Santos Rio Verde Silva
 07 - TC-028.042/84-0 - Yvone Gonçalves de Andrade
 08 - TC-000.111/85-6 - Guilherme Vieira dos Santos
 09 - TC-001.250/85-0 - Wanda Pereira Macedo
 VOTO: Pela legalidade das concessões, para fins de registros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

REFORMA

- 10 - TC-001.239/85-6 - Miguel Rachid de Paula
 11 - TC-002.424/85-1 - Edyr Monteiro de Souza
 12 - TC-003.275/85-0 - Antonio da Silva Pogian

- 13 - TC-004.518/85-3 - Jorge Siqueira de MeIo
 14 - TC-004.523/85-7 - Paulo Lourenço
 15 - TC-005.665/85-0 - Everaldo Ferreira de Freitas
 16 - TC-005.675/85-0 - José Wilson Teixeira

VOTO: Pela legalidade das concessões, para fins de registros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

T.C.U., Sala das Sessões, em 25 de abril de 1985.

Carlos Atila Álvares da Silva
 Ministro-Relator

Relação nº 24/85

Relação dos processos submetidos a Plenário, para votação, na forma do Regimento Interno, artigos 9º, item III, e 102.

Relator: Ministro BENTO JOSÉ BUGARIN

APOSENTADORIA

- 01 - 20.310/77 - Oswaldo Batista Vianna
 VOTO: Por que se proceda à diligência alvitada nos pareceres.
- 02 - 12.053/84 - José do Prado
 VOTO: Pela legalidade da concessão, de acordo com os pareceres, para fins de registro do respectivo ato.
- 03 - 27.411/84 - Aguinaldo Grave
 VOTO: Por que se proceda à diligência alvitada nos pareceres.
- 04 - 03.962/85 - Bento Manoel Fradique Granjeiro
 05 - 04.731/85 - Manoel dos Santos Queiroz
 06 - 04.755/85 - Julio dos Santos Marques

PENSÃO CIVIL

- 07 - 04.112/85 - Edith Varella Walder
 08 - 04.254/85 - Fausta de Oliveira Mello Carvalho
 Susi Rubin Carvalho
 Elizabeth de Oliveira Mello Carvalho
- 09 - 200.065/85 - Eulina Alves de Souza
 10 - 625.152/85 - Maria de Lourdes Pinto Ribeiro
 Vicente Francisco
 Pedro Cristóvão Pinto Ribeiro
 Maria Isabel Pinto Ribeiro
 João César Pinto Ribeiro
 Júlio Gelson Pinto Ribeiro
 Paulo Giovanni Pinto Ribeiro
 Gilberto Jeferson Pinto Ribeiro
 Rejane Aparecida Pinto Ribeiro
 Roselane Teresinha Pinto Ribeiro

REFORMA

- 11 - 24.057/77 - Arnaldo Ollermann
 12 - 04.303/85 - Textulino Brito da Silva
 13 - 04.304/85 - Levi Araújo de Santana
 14 - 04.554/85 - Álvaro Guádalupe Montezuma
 VOTO: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos.

Gabinete, em 25 de abril de 1985.

BENTO JOSÉ BUGARIN
 Ministro-Relator

Relação nº 027/85

Relação dos processos submetidos a Plenário, para votação na forma do Regimento Interno, artigos 9º, item III, e 102.

Relator: Ministro LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA

APOSENTADORIA

- 01 - 3.758/78-8 - Jezu Nogueira
 02 - 5.504/80-5 - Hamilton Cunha
 03 - 14.827/80-8 - Luiz Gonzaga do Nascimento
 04 - 8.460/84-1 - Maria Fernandes Reis
 05 - 27.953/84-0 - Lourenço Mendes Bastos
 06 - 28.002/84-9 - José Colombo de Sousa
 07 - 156/85-0 - Plínio Nelson Pereira de Azevedo
 08 - 1.697/85-4 - Severino David dos Santos
 09 - 4.137/85-0 - João Batista de Almeida e Silva
 10 - 4.180/85-2 - Álvaro Teixeira Pinto
 11 - 4.260/85-6 - Raimundo Gomes de Lima
 12 - 4.284/85-2 - Ranavalo Martins Filho
 13 - 4.293/85-1 - Davino Mendes Cardoso
 14 - 4.294/85-8 - Domingos Paulo Sobrinho
 15 - 4.756/85-1 - Pedro José da Silva
 16 - 5.133/85-8 - Gicelle Maria Vianna
 VOTO: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos.

PENSÃO ESPECIAL

- 17 - 200063/85-5 - Eluzia Ferro do Nascimento e outros
 18 - 200066/85-4 - Rosa Maria de Freitas e outras
 19 - 200067/85-0 - Maria de Lourdes Araujo de Lima e outros
 20 - 350.020/85-0 - Augusta Rocha Sousa e outra
 VOTO: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, pa
 ra fins de registro dos respectivos atos.

PENSÃO MILITAR

- 21 - 35.464/79-8 - Yara Marília dos Santos Cavalcanti
 22 - 14.449/83-8 - Ivo José Alves
 23 - 25.783/84-0 - Normandia Tasso da Fonseca Cabral
 24 - 24.660/84-1 - Adão Pires de Lima
 25 - 27.229/84-0 - Yvette Chisnandes Brandenburg
 26 - 27.759/84-9 - Castelar Cesar de Sousa
 27 - 27.971/84-5 - Waldemar Pedro
 VOTO: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, pa
 ra fins de registro dos respectivos atos.

REFORMA

- 28 - 26.004/78-0 - Francisco Marino Valentim da Glória
 29 - 2.442/85-0 - José Annijar
 30 - 2.483/85-8 - Ernane da Silva Santos
 31 - 3.485/85-4 - Gerson dos Santos
 32 - 3.495/85-0 - Adilson de Oliveira Pinheiro
 33 - 4.314/85-9 - Sebastião Ferreira Dias
 34 - 4.331/85-0 - Wilson Tavares
 VOTO: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, pa
 ra fins de registro dos respectivos atos.

C.U., em 25 de abril de 1985

LINCOLN MAGALHAES DA ROCHA
 Ministro-Relator

Anexo IV da Ata nº 22/85

Relatório e Voto do Sr. Ministro Mario Pacini, cujas conclusões, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, foram acolhidas pelo Tribunal, na Sessão Ordinária realizada em 25 de abril de 1985, ao ter presentes os resultados da inspeção in loco (Auditoria de Economia e Eficiência) efetuada na Escola de Administração Fazendária - ESAF e abrangente do período de 1º de janeiro a 31 de outubro de 1984 (Proc. 025 578/84).

TC - 025.578/84-7
 Relatório de Inspeção (Auditoria de Economia e Eficiência)
 ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF

Trata-se de Relatório de Auditoria de Economia e Eficiência realizada no período de 05 a 09 de novembro de 1984, abrangendo o período de gestão que vai de 01.01 a 31.10.84, na Escola de Administração Fazendária - ESAF, unidade orçamentária do Ministério da Fazenda, cujo diretor, à época, era o Sr. ROBERTO BARBOSA DE CASTRO.

A equipe aponta como procedimentos antieconômicos e/ou ineficientes:

- a) a aquisição de um vídeo-game atari, modelo 2600, no valor de Cr\$ 445.500 e que se encontra no Gabinete do Prefeito da ESAF;
- b) a existência de apenas 4 (quatro) vigilantes no período diurno e 04 (quatro) no período noturno (sendo um deslocação para o atendimento telefônico após às 18 horas), para atender a uma área de 421.000 m² onde os edifícios por questões estéticas e arquitetônicas não permitem qualquer tipo de equipamento de segurança nas janelas, permanecendo, pois, bastante vulnerável à investida de estranhos. Segundo a equipe de inspeção, para realizar uma vigilância eficiente e segura haveria necessidade de, no mínimo, 10 (dez) vigilantes no período noturno.
- c) registrou-se ainda, sob os aspectos da eficiência das instalações, a necessidade de colocação de forro no teto das instalações onde se localizam a gráfica e o almoxarifado, onde a temperatura se mostra muito elevada o que prejudica a estocagem de matérias-primas e insumos necessários aos trabalhos da gráfica.

Foi observado pela equipe de inspeção que os Senhores Prefeito e Diretor de Ensino, improvisaram na área privativa da ESAF uma pequena "granja" onde, em caráter privado, desenvolvem atividades de criação de aves e pequenos animais (patos, marrecos, galinhas, coelhos, pássaros, etc...), vendendo a produção a terceiros sem qualquer indenização à ESAF.

Ao oferecer esclarecimentos sobre os fatos acima arrolados a Direção-Geral da ESAF, em resumo, justificou:

- a) o aparelho de Vídeo-Game, adquirido pelos procedimentos normais de aquisição de bens para o Serviço Público, faz parte dos equipamentos de lazer colocados à disposição dos alunos que freqüentando cursos de média e longa duração, em regime de internato, permanecem por vários meses na instituição;

- b) no que respeita à vigilância reputada insuficiente, in forma a ESAF que decorre de medida restritiva da contratação de pessoal, adotada pela DMF/DF, conforme atestam expedientes que juntam por cópias;
- c) quanto à colocação de forro no teto do almoxarifado e da gráfica, o Sr. Diretor informa já ter pedido providências sobre o caso (junta cópia de expedientes nesse sentido), no entanto, ante a insuficiência de recursos, outras obras, consideradas prioritárias, relegaram esta providência a segundo plano.

Finalmente, quanto à exploração da "granja", esclarece a Direção-Geral que a ideia era proporcionar melhor utilização para vastas áreas de terras ociosas na escola (que tem mais de 420.000 m²), propiciando atividades de lazer saudável aos servidores que lá residem em caráter permanente e possibilitando maior vigilância para as áreas vizinhas (carpintaria) onde era comum o furto de ferramentas. A possibilidade de exploração desta atividade (mais dilectantismo que comércio) foi aberta a todos os servidores, porém apenas dois (2) se interessaram. A atividade remonta a 1983 e todas as despesas comprovadamente são custeadas pelos próprios servidores. Conclui o Diretor-Geral que, apesar dos benefícios colhidos com a atividade (maior vigilância), mesmo antes da realização da inspeção, ante a proximidade do término de sua gestão já havia determinado o gradual encerramento daquela atividade, o que está sendo ultimado, embora, no seu entender "o fato não cause qualquer transtorno ou prejuízo ao patrimônio público".

Analisados os esclarecimentos apresentados conclui a inspeção por que se recomenda à ESAF, por intermédio do CISET/MF:

- a) a transferência do vídeo-game do Gabinete do Prefeito para local destinado à recreação dos alunos;
- b) providências com vistas a colocação de forro no teto do almoxarifado e da gráfica.

Que se verifique, em próxima inspeção, a desativação da "granja" conforme salientado e que se comunique à Delegacia do MF no Distrito Federal (também via CISET/MF), as observações da inspeção no que concerne ao problema relativo à segurança da ESAF a que alude o item b, do relatório da equipe de inspeção.

É o Relatório.

V O T O

Meu VOTO, acompanhando os pareceres é no sentido de que se proceda conforme recomenda a equipe de inspeção e a Sra. Inspectora-Geral da 7ª IGCE.

Na oportunidade gostaria de destacar que se trata de uma Auditoria de Economia e Eficiência, atividade na qual esta Corte de Contas vem dando seus primeiros passos. Como trabalho pioneiro, posto que corta menos de um ano sua implantação, me parece muito bom, mas creio que podemos esperar muitas melhorias em sua execução. Sugestões sobre como desenvolver uma Auditoria deste tipo devem ser oferecidas pelos Senhores Ministros, Auditores e representantes do Ministério Público. A Comissão de Assessoramento do Controle Externo - CACE deve promover periodicamente reuniões e debates para aperfeiçoar os trabalhos neste campo, orientando os elementos encarregados das inspeções sobre as formas mais eficientes e eficazes de procederem às auditorias para as quais vierem a ser designados. No entanto, o treinamento específico é fundamental. De qualquer forma estão de parabéns a equipe de auditoria e a 7ª IGCE pelo trabalho realizado.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1985

MÁRIO PACINI
 Ministro-Relator

Anexo V da Ata nº 22/85

Relatório e voto do Sr. Ministro Adhemar Ghisi, cujas conclusões, de acordo com o parecer do Subprocurador-Geral, Dr. Jatir Batista da Cunha, foram acolhidas pelo Tribunal, na Sessão Ordinária realizada em 25 de abril de 1985, ao ter presente a tomada de contas especial de Luiz Gonzaga Sales Lobato, na função de Chefe da Agência Postal Telegráfica de Colorado do Oeste-RO, Diretoria Regional do Noroeste, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Proc. nº 000 592/85).

TC-000.592/84-4
 Tomada de Contas Especial de
 Luiz Gonzaga Sales Lobato

A presente Tomada de Contas Especial foi determinada pela ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, visando determinar responsabilidade por valores apropriados por arrombamento e furtos praticados na Agência Postal Telegráfica (APT) de Colorado do Oeste-RO.

O Sr. Luiz Gonzaga Sales Lobato é considerado em débito para com a ECT na quantia de Cr\$ 63.157,00 (sessenta e três mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros) por ser chefe da referida APT onde, no dia 20 para 21/04/84, ocorreu o fato gerador do prejuízo pelo qual ele está sendo responsabilizado.

O Relatório de Auditoria da ECT não atribui culpa ao responsável, afirmando apenas a existência de prejuízo causado à Empresa por elementos não identificados.

A CISET/SEPLAN, em seu Relatório, entende que, à vista do que consta do processo, não se pode considerar devedor pela importância dos prejuízos à ECT o responsável onde ocorreu o evento danoso. Tal é igualmente o entendimento do ilustre Inspetor-Geral da 9ª IGCE.

O douto representante do Ministério Público, Dr. Jatir Batista da Cunha, entretanto, propõe diligência para juntar-se aos autos có

plia das conclusões do inquerito policial instaurado a respeito do furto. Objeto da presente tomada de Contas.

É o Relatório.

V O T O

Lembro aqui o TC-000271/85-3 em que mantive o precedente firmado na Sessão de 02/04/85 sobre os prejuízos sofridos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos decorrentes de assaltos a mão armada ou arrombamento e furtos em suas APT - Agências Postais Telegráficas.

Na mencionada sessão foi aceita a proposta do Ministro-Relator Rento José Bugarin que atendeu, em parte, diligência do Ministério Público acrescida de sugestões dos Srs. Ministros Carlos Atila e Lucia no Brandão Alves de Souza.

Na sua forma definitiva, aquela diligência determinou que venham a este Colegiado dados do inquerito policial e resultado da investigação, informações sobre se houve identificação de retratos pelos empregados da ECT que presenciaram os assaltos, relatório do Delegado em caminhando os autos à Justiça, denúncia ou parecer do Ministério Público, se tiver havido arquivamento dos autos por falta de identificação de autoria do crime, indagação sobre se as quatro ocorrências, constantes do TC-00.593/85-0, TC-27.832/84-8, TC-27.826/84-8 e TC-27.830/84-5, verificadas na mesma cidade e próximas no tempo, têm conexão umas com as outras, e, finalmente, indagações sobre se a ECT mantém seguro contra roubos ou seguro-fidelidade para se ressarcir de prejuízos causados por estranhos ou pelos próprios servidores (acréscimo do Ministro Carlos Atila) e, na eventualidade de não contar com tais tipos de seguro, sobre a viabilidade de instituí-los (acréscimo do Ministro Luciano Brandão Alves de Souza) e finalmente a viabilidade de a ECT empregar em suas APT segurança idêntica à das organizações bancárias (acréscimo de minha autoria também acolhido por este Plenário).

No presente caso, trata-se de arrombamento com furto praticado por elemento ou elementos não identificados. Os resultados são os mesmos: prejuízo aos cofres da ECT.

Por essa razão, no presente caso, voto pela diligência aludida no Relatório, na forma e para os fins propostos pelo Ministério Público, com os acréscimos feitos por nós, os Ministros, e aceitos por este Plenário.

Sala das Sessões, em 25/04/85

ADHEMAR GHISI
Ministro-Relator

Anexo VI da Ata nº 22/85

Relatório e voto do Sr. Ministro Adhemar Ghisi, cujas conclusões, de acordo com o parecer do Subprocurador-Geral, Dr. Jatir Batista da Cunha, foram acolhidas pelo Tribunal, na Sessão Ordinária realizada em 25 de abril de 1985, ao determinar a diligência alvitada, quanto ao processo da tomada de contas especial de Mariza Midori Nomura Martins, quando na função de Chefe da Agência Postal Telegráfica de Vila Nova Cachoeirinha, Diretoria-Regional de São Paulo, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Proc. 027 867/84).

PROCESSO TC-027.867/85-6
Tomada de Contas Especial de
Mariza Midori Nomura Martins

A presente Tomada de Contas Especial foi determinada pela ECT- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, visando determinar responsabilidade por valores expropriados por assaltantes armados e não identificados de sua APT (Agência Postal Telegráfica) de Vila Nova Cachoeirinha, São Paulo - Capital.

A Srª Mariza Midori Nomura Martins é considerada em débito para com a ECT na quantia de Cr\$ 364.832,00 (trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois cruzeiros), por ser Chefe da referida APT onde, no dia 15.06.84 ocorreu o assalto e roubo de que resultou o dano pelo qual ela está sendo responsabilizada.

O Relatório de Auditoria da ECT não atribui culpa à responsável, afirmando apenas a existência de prejuízos causados à Empresa por elementos não identificados.

A CISET/SEPLAN, em seu Relatório, entende que, à vista do que consta do processo, não se pode considerar devedor pela importância dos prejuízos à ECT a responsável pela APT onde ocorreu o evento danoso. Tal entendimento é endossado pelo ilustre Inspetor-Geral da 9ª IGCE.

A douta Procuradoria, através de manifestação do Dr. Jatir Batista da Cunha é por diligência para que se tragam aos autos informações sobre:

- "a)- por que a ocorrência não foi comunicada à Polícia Federal, visto que a ECT é empresa pública federal;
- b)- se é praxe empregado da ECT fazer depósitos em bancos, sem se fazer acompanhar de outrem, conduzindo-se o numerário em simples envelope.
- c)- o resultado das diligências policiais para descoberta do autor do crime;
- d)- quais as providências da Diretoria da ECT para maior segurança em razão dos contantes assaltos contra agências, na Capital Paulista.

É o Relatório.
V O T O

O caso tratado neste processo tem sido comum na ECT ultimamente. Na Sessão de 11.04.85 este Colegiado apoiou meu voto sobre o TC 271/85-3 que versou sobre questão idêntica. Como naquela assentada, acolho a diligência proposta pelo douto representante do Ministério Público, conforme explicitada no Relatório, e voto no mesmo sentido.

Sala das Sessões, em 25/04/85

ADHEMAR-PALADINI GHISI
Ministro-Relator

Anexo VII da Ata nº 22/85

Relatório e voto do Sr. Ministro Fernando Gonçalves, cujas conclusões, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, foram acolhidas pelo Tribunal, na Sessão Ordinária realizada em 25 de abril de 1985, ao ter novamente presente o processo da aposentadoria de Darcy Alves Coelho (Proc. 019 269/83).

TC - 19 269/83-8
Aposentadoria

Recurso sob agasalho do Enunciado nº 181 da Súmula da Jurisprudência deste Tribunal em que o inativo solicita:

- a) localização na referência 52 (atual NS-20) com fundamento na Lei nº 6.781/80, artigos 19, § 3º e 5º;
- b) elevação de mais 3 (três) referências para posicioná-lo na de nº 55 (atual NS-23), na forma estabelecida nos Decretos-leis nºs 1.873 e 1.874/81; e
- c) vantagens do artigo 184 da Lei nº 1.711/52.

Esclarece a instrução de fls. 48 que o inativo foi enquadrado no Novo Plano na Categoria Funcional de Médico, Classe "B", Referência 43, a partir de 28.01.77. Nesta condição foi promovido à Classe "C", Referência 45, situação em que se aposentou em 26.11.80.

Dessa forma, acrescenta a mesma instrução:

a) "A Lei nº 6.781/80 dispõe sobre o enquadramento de servidores remanescentes da implantação do Novo Plano de Classificação de Cargos e, no caso em exame o inativo não faz jus aos benefícios deste dispositivo legal vez que já tinha sido enquadrado no mesmo (PCC).";

b) "Com relação a vantagem do art. 184, da Lei nº 1.711/52, a ela tem direito o inativo, a partir de 01.01.81, em face do disposto no art. 7º, do Decreto-lei nº 1.820/80, considerando que a Gratificação de Nível Superior servirá de suporte para o limite previsto no art. 102, § 2º, da Constituição Federal, modificando-se o valor do teto, a partir de 01.06.81, tendo em vista o percentual estabelecido no Decreto-lei nº 1.873/81.

Convém ressaltar, no entanto, que a partir da Lei nº 7.184/84, a Gratificação de Nível Superior deverá ser incorporada aos proventos, excluindo-se a vantagem do art. 184, do Estatuto."

Finalmente, invocando o decidido em Sessão de 30.08.84, ao ser apreciado o processo TC - 12 199/81 que tratou de situação semelhante, acolhido o voto do eminente Ministro Bento José Bugarin, conclui a instrução, no sentido de que o Tribunal conheça do recurso de fls. 1, para, dando-lhe provimento em parte, determinar a seguinte diligência:

- a) incluir a vantagem do art. 184, considerando a Gratificação de Nível Superior, para o limite constitucional, sendo de 10% em 01.01.81 e 20% em 01.06.81;
- b) rever o posicionamento do inativo, em face dos Decretos-leis nºs 1.873 e 1.874/81; e
- c) apostilar, a partir da Lei nº 7.184/84, a Gratificação de Nível Superior, excluindo-se, então, o art. 184, da Lei nº 1.711/52.

Manifesta-se de acordo o representante do nobre órgão do Ministério Público.

É o Relatório.

V O T O

De fato, a reivindicação do inativo ao enquadramento da Lei nº 6.781, de 19 de maio de 1980, seria procedente ex vi do disposto no art. 5º do mencionado diploma legal, não tivesse sido enquadrado no Novo Plano em 28 de janeiro de 1977, data do exercício do Ministério do Exército por motivo de redistribuição.

Em consequência ao vigor da nova Lei (6.781/80) o interessado já estava posicionado na Classe "C" da Categoria Funcional de Médico, situação idêntica àquela a que faria jus com a aplicação do referido diploma legal, para quem, como ele se encontrasse no regime de 20 horas de trabalho semanal.

Nestas condições e de acordo com os pareceres, VOTO no sentido de que o Tribunal conheça do recurso para, ao dar-lhe provimento em parte, determinar a diligência sugerida nos itens a, b e c da instrução de fls. 48.

T.C.U., em 18 de abril de 1985

FERNANDO GONÇALVES
Ministro-Relator

Anexo VIII da Ata nº 22/85

Relatório e voto do Sr. Ministro Bento José Bugarin, cujas conclusões, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, foram acol-

lhidas pelo Tribunal, na Sessão Ordinária realizada em 23 de abril de 1985, ao ter novamente presente o processo da aposentadoria de Waldemar Alves de Araújo (Proc. 003 207/84).

TC- 03.207/84 - 6

Aposentadoria
WALDEMAR ALVES DE ARAÚJO

A aposentadoria do ex-combatente WALDEMAR ALVES DE ARAÚJO foi julgada legal, por esta egrégia Corte, na Sessão de 01/07/76.

O ato concessório, fundamentado no art. 178, c, da Constituição e no art. 1º da Lei nº 3.906, de 19/06/61, vigora a partir de 20/02/68.

O Tribunal julgou legal essa concessão com a recomendação de ser reduzido o percentual de Gratificação Adicional de 25% para 20%, em face de não ser aceitável a contagem em dobro do tempo de campanha para esse fim.

Retornam os autos com o requerimento de fls. 22/24, onde o inativo pleiteia o restabelecimento do percentual de 25% de adicionais, invocando o art. 97, § 2º, a, do Decreto-lei nº 9.968, de 02 de setembro de 1946, que aprova o Estatuto dos Militares, vigente à época da concessão de sua aposentadoria.

Na 2ª IGCE a instrução entende que o Tribunal poderá conhecer do recurso para negar-lhe provimento, ante o ponto de vista firmado pelo colendo Plenário, na Sessão de 20/04/76, ao apreciar o TC- 31.531/74 (Ata nº 24/76).

Propõe a seguir que o Tribunal determine diligência junto à repartição de origem para os fins que alinha e que irão beneficiar o inativo, a saber:

"a) ser esclarecida a situação funcional do inativo quando da aplicação do novo Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645/70 e legislação posterior pertinente;

b) ser expedida apostila a partir de 01/05/76, com base no art. 27 do Decreto-lei nº 1.445/76, mantendo a vantagem do art. 1º da Lei nº 3.906/61;

c) ser apostilada a partir de 25/10/79, vigência da Lei nº 6.701/79, a vantagem do art. 184 da Lei nº 1.711/52, cumulativamente com a promoção de ex-combatente, sem observância do limite de proventos previsto no art. 102, § 2º, da Emenda Constitucional nº 01/69, visto que o servidor tem o amparo do art. 177, § 1º, da Constituição de 1967, por haver completado 25 anos de serviço até 15/03/68 (Decisão de 29/07/80, Ata nº 51/80, Anexo VI, TC nº 29.905/80)."

O douto Ministério Público concorda integralmente com as proposições da 2ª IGCE.

V O T O

Na decisão invocada pela 2ª Inspeção-Geral, o Tribunal entendeu o entendimento de que não é computável em dobro, para fins de adicionais, o tempo de serviço prestado em operações de guerra na Itália, de acordo com o art. 80, II, da Lei nº 1.711/52 (TC- 31.531/74).

Em recente decisão, proferida no TC-10.311/84 (Ata nº 90, de 11/12/84), relatado pelo eminente Ministro Fernando Gonçalves, o Tribunal ratificou esse entendimento, acrescentando que ao optar pelo serviço público civil o ex-militar se desvincula para todos os efeitos do Estatuto dos Militares.

Desde que o tempo de serviço em campanha contado em dobro é considerado pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade (art. 80, II), não há como atender a solicitação do postulante.

Assim, acompanhando os pareceres, voto por que se conheça do recurso para negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, ao tempo em que determino a diligência sugerida nos pareceres.

Gabinete, em 23 de abril de 1985.

BENTO JOSÉ BUGARIN
Ministro-Relator

Anexo IX da Ata nº 22/85

Relatório e Voto do Sr. Ministro Bento José Bugarin, cujas conclusões, de acordo com o parecer do Subprocurador-Geral, Dr. Jatir Batista da Cunha, foram acolhidas pelo Tribunal, na Sessão Ordinária realizada em 25 de abril de 1985, ao resolver - em caráter excepcional e com remissão ao princípio da equidade - considerar legal a concessão de aposentadoria a Manoel Elizeu de Campos e ordenar o registro do respectivo ato (Proc. 000 784/85).

TC- 00.784/85 - 0

Aposentadoria
MANOEL ELIZEU DE CAMPOS, ex-Combatente
Ministério da Fazenda

A presente concessão foi deferida ao Agente de Portaria do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, MANOEL ELIZEU DE CAMPOS, na condição de ex-combatente, de acordo com o art. 197, alínea c, da Emenda Constitucional nº 1, de 17/10/69, c/c o art. 1º da Lei nº 5.315/67.

Na IRCE/SE a instrução de fls. 18, ressaltando que o interessado conta apenas com 24 anos, 06 meses e 09 dias de efetivo exercício para aposentadoria, propõe que se considere ilegal a concessão "tendo em vista não se aplicar ao ex-combatente o arredondamento previsto no parágrafo segundo do artigo 78, da Lei nº 1.711/52 - Decisão TC-3.729/81, de 24.03.81 (Ata nº 19/81)".

03. Com essa proposta concordou o Inspetor-Regional daquela IRCE.
04. A d. Procuradoria concluiu o seu parecer de fls. 19 com a seguinte proposta:

"Levando-se em linha de conta que o inativo, atualmente, está com mais de 68 anos de idade (fls. 1), impossibilita a reverter à atividade, em razão do disposto no Decreto nº 32.101/53, e o decidido no processo TC nº 24.731/83 (Sessão de 12/02/85, Anexo IX à Ata nº 03/85), data venia do parecer da IRCE/SE, manifestamo-nos no sentido de ser considerada legal e ordenado o respectivo registro, ainda que em caráter excepcional, da concessão."

V O T O

05. Embora a orientação deste E. Tribunal seja no sentido de não permitir o arredondamento de que trata o § 2º do art. 78 da Lei nº 1.711/52 nos casos de aposentadoria do ex-combatente com 25 anos de serviço, creio que no caso em exame neste processo se deva aplicar aquele dispositivo legal em caráter excepcional, por se tratar de inativo com mais de 68 anos de idade, impossibilitado de reverter à atividade, ante o disposto no Decreto nº 32.101/52.

06. Trata-se, pois, de situação análoga à versada no TC-24.731/83, julgado na Sessão de 12/02/85, em que foi acolhido o voto do eminente Ministro-Relator Ewald Pinheiro.

07. Naquela assentada, o brilhante jurista, e nosso admirado Decano, entendeu que a aplicação estrita da lei ao caso examinado, acarretaria prejuízo ao inativo, uma vez que seus proventos sofreriam uma redução acentuada, tendo em vista que passariam a ser calculados proporcionalmente ao tempo de serviço.

08. Por outro lado, como frisou Sua Excelência, "é evidente ter a aposentadoria se concretizado por falta de uma orientação precisa a esse respeito, tendo a Administração deixado de alertar o servidor por pensar ser cabível, na espécie, o arredondamento previsto na norma estatutária, já que em relação a outras categorias funcionais, em que é permitida a inativação com 25 anos de serviço, como no caso dos policiais, esse arredondamento é admitido".

Face ao exposto, entendendo que não é justo impingir-se ao inativo de que cuida este processo o sacrifício decorrente da redução de seus proventos, já tão minguados, em face do modesto padrão que serve de base ao seu cálculo (cargo de Agente de Portaria), voto, data venia

do parecer do zeloso Inspetor-Regional da IRCE/SE, pela legalidade da concessão, como propõe a d. Procuradoria, em caráter excepcional e com remissão ao princípio da equidade.

Gabinete, em 25 de abril de 1985.

BENTO JOSÉ BUGARIN
Ministro-Relator

Anexo X da Ata nº 22/85

Relatório e voto do Sr. Ministro José Antonio Macedo, cujas conclusões, de acordo com o parecer do Procurador-Geral, Dr. Francisco de Salles Mourão Branco, foram acolhidas pelo Tribunal, na Sessão Ordinária realizada em 25 de abril de 1985, ao ter novamente presente o processo da aposentadoria de Laedy Vargas Borgiani (Proc. nº 017 649/82).

Processo TC-17.649/82

APOSENTADORIA

Laedy Vargas Borgiani

Adoto como relatório o judicioso parecer do eminente Procurador-Geral Dr. Francisco de Salles Mourão Branco (fls. 46/47).

V O T O

Acolhendo os pareceres, voto por que se conheça do pedido de fls. 35/38 para negar-lhe provimento, conforme alvitrado.

T.C.U., em 25 de abril de 1985

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO
Ministro-Relator

Proc. TC - 17.649/82-0

PARECER

O Sr. Laedy Vargas Borgiani, aposentado no cargo de Controlador da Arrecadação Federal, pela Portaria nº 146, de 05-4-1982, com fundamento nos arts. 176, item III, 178, item I, alínea b, com a redação inovada pela Lei nº 6.481-77, e 184, item I, da Lei nº 1.711-52, e art. 5º do Decreto-lei nº 1.709-79, requer a este Tribunal (cf. doc. de fls. 35/38), uma vez já ordenado o registro da concessão inicial, conforme se infere do ato de fls. 24:

"a)-a atualização do percentual da Gratificação de Produtividade incorporada, tendo em vista a Lei nº 1.050/50;

b)-a retificação dos cálculos dos seus proventos para fazer incidir os quinquênios, também sobre a Gratificação de Produtividade, já incorporada."

2. A instrução do processo, a cargo da IRCE/SP, opina por que, conhecendo do recurso, a Egrégia Corte lhe negue provimento, "por falta de amparo legal".

3. Aquiesce com a proposição da Inspeção Regional.

4. De efeito, não há como efetivar-se a pretendida atualização do percentual da Gratificação de Produtividade incorporada, sob pena de afrontar-se o preceito constitucional do teto remuneratório, além do que o percentual em causa fixa-se em cálculo estipulado na forma da lei e da orientação que sobre a espécie houve por bem tracar este Tribunal, ao tempo em que ocorreu a aposentadoria.

5. Por outro lado, obstada fica a acenada retificação do cálculo dos proventos do inativo, para fazer incidir os quinquênios sobre a Gratificação de Produtividade, de vez que, consoante já advertido na instrução do processo, às fls. 44, o cargo do recorrente "não possui as mesmas características do cargo de Juiz do Tribunal Marítimo".

6. Não há recusar a dissemelhança entre a hipótese dos autos e o precedente que o inativo elege como paradigma, para pleitear igual tratamento. De fato, as situações não são idênticas, como, ao revés, a severa o recorrente. Em mais de uma assentada, a Egrégia Corte tem enfatizado essa disparidade, para preservar tratamento diverso entre uma e outra situação. Assim foi na Sessão de 03-8-1982 (cf. proc. TC-11.651/82, Anexo XII da Ata nº 57/82), quando em resposta a Consulta formulada pelo douto Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, a respeito da incidência, no cálculo dos adicionais, da Gratificação de Nível Superior, em todos os casos em que o servidor tenha esta vantagem incorporada aos seus proventos. E no mesmo sentido adverso foi a v. decisão proferida na Sessão de 24-8-1982, ao apreciar pedido de igual índole, constante do proc. TC-8.079/79 (cf. Anexo IX da Ata nº 64/82).

7. Dos precedentes aqui colacionados infere-se o disciplinamento desigual nas normas legais e regulamentares da matéria, criando, no caso concreto, a legislação específica (cf. Decreto-lei nº 1.445-76, artigo 10), óbice bastante ao deferimento da pretensão em comento.

8. Por todo o exposto, manifestamo-nos no sentido de que concedendo-se do pedido de fls., seja-lhe negado provimento, em face das razões de ordem legal e jurisprudencial acima aventadas.

Procuradoria, em 07 de dezembro de 1985

FRANCISCO DE SALLES MOURÃO BRANCO
Procurador-Geral

Anexo XI da Ata nº 22/85

Relatório e Voto do Sr. Ministro José Antonio Macedo, cujas conclusões foram acolhidas pelo Tribunal, na Sessão Ordinária realizada em 25 de abril de 1985, ao considerar legal para fins de registro do respectivo ato a concessão de pensão especial, prevista na Lei nº 6.782, de 19 de maio de 1980, a Alda Pintos da Silva Prado Lima (Proc. 006.272/83).

Processo TC-06.272/83

PENSÃO CIVIL

Trata o presente processo da pensão especial prevista na Lei nº 6.782/80, concedida em favor de Alda Pintos da Silva Prado Lima, viúva do ex-servidor Rivadávia do Prado Lima.

2. O instituidor da pensão foi aposentado, compulsoriamente, no cargo de Tesoureiro, Símbolo 2-C, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda.

3. Releva notar que este Tribunal, em Sessão de 19/09/78, ao apreciar a referida concessão de aposentadoria, considerou-a legal e ordenou o registro do ato de fls. 40, porém, com a recomendação de, "posteriormente, excluir dos atos de fls. 19 e 40 o Símbolo 2-C, ante o art. 25, parágrafos 2º, 3º e 4º da Lei nº 4.242/63".

4. A pensão foi calculada com base no vencimento do cargo de Controlador da Arrecadação Federal TAF-602.B, Referência 47, em que, segundo informa a Delegacia do MF-RS, foi transformado o supramencionado cargo, Símbolo 2-C.

5. O douto Representante do Ministério Público que primeiro oficiou nestes autos, às fls. 71, dissentindo do parecer da IRCE-RS, propôs a conversão do processo em diligência para que fosse reexaminada a concessão, a fim de ajustá-la aos precedentes que colacionou (cf. Sessão de 11-05-82, Anexo VI da Ata nº 31/82; Sessão de 22-07-82, Anexo VIII da Ata nº 54/82; e Sessão de 23-10-82, Anexo XIII da Ata nº 80/82). Tais precedentes, ao ver de S. Exª, comprovam que, em casos análogos, tem sido atribuído o reajustamento dos proventos (no caso, pensão) com base no vencimento do cargo, Símbolo DAS-3.

6. Em Sessão de 28-06-83, este Tribunal, ao acolher o voto do então Relator desse feito, determinou a diligência acima referida.

7. O Departamento de Pessoal do Ministério da Fazenda, todavia, em vez de providenciar o cumprimento da aludida diligência, prestou os seguintes esclarecimentos:

"Entretanto, pedimos vênha a fim de se prestar algumas informações que sirvam de subsídios para solução do presente caso: realmente, o Egrégio Tribunal de Contas da União, em processos submetidos a sua apreciação, tem reconhecido a alguns Tesoureiros, o direito a perceber proventos no Código DAS-101.3, em face da complexidade de atribuições executadas por aqueles inativos.

Todavia, em face da semelhança dos casos de Tesoureiro entre si, e que por isso mesmo dificulta a análise por parte desta DCRCE, cumpre informar que examinando o processo em tela, não se verifica analogia do caso do inativo com o de outros casos já examinados.

Esta distinção fica patente quando tomando-se o exemplo do inativo João Gomes Falcão, constata-se que o mesmo exerceu a Chefia da Tesouraria da antiga Delegacia do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, reconhecendo-se, portanto, o grau de complexida-

de e responsabilidade atribuídos ao mesmo em relação ao ex-servidor RIVADAVIA DO PRADO LIMA, ocupante apenas, em caráter efetivo, do cargo de Tesoureiro, símbolo 2-C.

O mesmo ocorre com os inativos Egas Menezes Pinto, além de Tesoureiro Auxiliar - símbolo 5-C, agregado ao símbolo 2-C de Tesoureiro-Chefe da Exatonia Federal de Sabará (MG), e de Anibal Tagliaferri, Tesoureiro-agregado ao símbolo 2-C.

Assim, s.m.j., o posicionamento correto do inativo é na Categoria Funcional de Controlador da Arrecadação Federal, Código TAF-602, Classe "B", Referência 47 (atual NS-15), mediante o que foi acima exposto."

8. A nova instrução de fls. 80/81, com a qual concorda o Sr. Diretor da 1ª Divisão Técnica da IRCE/RS, ratifica a proposição de fls. 65 no sentido de ser considerada legal a concessão e ordenado o registro do ato de fls. 17. As razões em que se apóia, merecem reproduzidas, in verbis:

"O instituidor foi aposentado (fls. 19) no cargo de Tesoureiro, símbolo 2-C, a partir de 17/11/65 (compulsória), portanto após o advento da Lei nº 4345/64 que dispunha, em seu artigo 7º, parágrafo 4º, que os atuais cargos em comissão de Tesoureiro ficam transformados, a partir da vigência desta lei, em funções gratificadas, ..."

O Decreto nº 54.006, de 3.07.64, em seu artigo 1º, estabeleceu que as funções gratificadas de Tesoureiro, resultantes da transformação dos antigos cargos em comissão de Tesoureiro, operada por força do artigo 7º, parágrafo 4º, da Lei 4345/64, seriam classificadas, de acordo com a movimentação de valores das tesourarias onde fossem lotados, em Tesoureiro, símbolos 4-F, 3-F e 2-F.

Assim, no momento de sua aposentadoria, já deveria o instituidor ter sido classificado em uma dessas três funções, o que, aliás, deve ter motivado a recomendação da 2ª IGCE, acatada pela Procuradoria e pelo Plenário (fls. 41), quando do julgamento da concessão de sua aposentadoria: excluir dos atos de fls. 19 e 40 o símbolo 2-C.

Essa recomendação não foi cumprida, tendo o Sr. Delegado do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul, em 5.10.78 (fls. 43), informado à 2ª IGCE que o ex-servidor havia sido beneficiado pelo art. 1º da Lei nº 403/48, com a redação dada pela Lei nº 3205/57 e pela Lei nº 2188/54, as quais, s.m.j., não têm o condão de retirar o instituidor para fora do alcance da Lei nº 4345/64.

Quanto às decisões consideradas pelo Sr. Subprocurador-Geral, referem-se a situações de servidores aposentados antes da Lei nº 4345/64, não podendo, pois, socorrer o presente caso.

Parece-nos, assim, que mais se afinaria ao caso presente a decisão proferida pelo Plenário deste Órgão, em 19.10.82, quando do exame do TC nº 5545/78, em que, ao ser examinada concessão de aposentadoria de Tesoureiro de 1ª Categoria, com as vantagens da função gratificada 4-F, de Chefe de Tesouraria do ex-DCT, decidiu a Corte que, ao contrário das hipóteses dos casos apontados pelo Sr. Subprocurador, quando as aposentadorias fossem posteriores à Lei nº 4345/64, não caberia mais a concessão do DAS-3 a tais Tesoureiros, o que só seria possível aos aposentados na condição de Tesoureiro 2-C anteriormente ao advento da Lei nº 4345/64."

9. O digno Inspetor-Regional, divergindo desse entendimento, opinou pela conversão do julgamento em diligência para ser atribuído à interessada o valor correspondente ao Símbolo DAS-3. Assim o faz, amparando-se nos argumentos a seguir transcritos:

"Assume relevância decisiva ao desate da questão, ao nosso entendimento, a explícita fundamentação da proposição do Sr. Dr. Procurador (fls. 71), ao diligenciar a revisão da concessão, acenando para decisões proferidas pelo Tribunal - buscando uniformizar o tratamento a ser dado a casos assemelhados, - atribuindo-se proventos (ou pensão) correspondente ao vencimento do cargo DAS.3.

E, assim, são exemplos concretos dessa orientação as seguintes decisões:

- 1)- Ata nº 31/82, Anexo VI, Sessão de 11/05/1982 - TC-14.238/80 Egas Menezes Pinto - Tesoureiro da Exatonia Federal de Sabará Aposentado em 20/06/1979 (Controlador Receita Federal c/DAS.2)
Decisão:- atribuição do símbolo DAS.3
- 2)- Ata nº 54/82, Anexo VIII - Sessão de 22/07/1982 - TC-17.249/79
Carlos Soares Câmara - Tesoureiro, 2-C
Aposentado em 10/04/1968
Decisão:- atribuição do símbolo DAS.3, de Tesoureiro.
- 3)- Ata nº 80/82, Anexo XIII - Sessão de 26/10/1982 - TC-23.266/76
Anibal Tagliaferri - Fiel do Tesouro 2-C
Não consta data da aposentadoria
Decisão:- atribuição do símbolo DAS-3
- 4)- Ata nº 54/83, Anexo IX - Sessão de 02/08/1983 TC-3747/83
Pensão Especial - Aposentado João Alvares da Fontoura
Decisão:- atribuição do símbolo DAS.3

De destacar-se, ainda que os exemplos sob nºs 1 e 2 alcançam casos de servidores aposentados após a vigência da Lei nº 4.345/64

Já a hipótese que se refere o inativo Natal Maya Teixeira (Ata nº 34/83, Anexo VI, Sessão de 19/05/1983 - TC-5.545/78, servidor aposentado em 22/10/1976), teve a sua pretensão atendida por decisão do TCU, em Sessão de 13/12/1983, TC-5.545/78 e 21.205/83, cfe. Ata nº 91/83), porém com a aplicação do art. 180, letra "b", § 1º, da Lei nº 1.711/52, concedendo-se-lhe o símbolo DAS-3 a partir de 01/01/1980.

O desate da questão, pois, segundo o nosso entendimento, está intimamente relacionado com a busca da uniformização do tratamento a ser dado a casos semelhantes, preponderantemente a outros requisitos, entre eles, pelo que se vê do elenco decisório, o termo da aposentação original, em confronto com a vigência da Lei nº 4345/64, cfe. bem e juridicamente sustenta a instrução.

E, em assim sendo, mesmo atento às ponderações oferecidas pelo Departamento do Pessoal do M.Fazenda, não nos convencemos de não caber, no caso, a atribuição à pensionista do valor correspondente ao mencionado símbolo DAS-3, até porque, segundo se sabe, o servidor falecido exerceu por longos anos a chefia da Tesouraria da Alfândega de Livramento, conforme poderá ser verificado e certificado à vista dos processos de tomadas de contas em poder do Tribunal de Contas."

10. O douto Representante do Ministério Público que por último se pronuncia nestes autos, confirmando a promoção anterior da douta Procuradoria, está de acordo com o que propõe o Sr. Inspetor-Regional.

É o relatório.

V O T O

11. Não resta dúvida, nos precedentes trazidos à colação pela douta Procuradoria, esta E. Corte buscou uniformizar o tratamento a ser dado a casos semelhantes.

12. Releva notar, todavia, que, no primeiro deles (cf. Ata nº 31/82 - Anexo VI), este Tribunal, antes de reconhecer ao interessado o direito a proventos correspondentes ao Símbolo DAS-3, determinara diligência para que a Repartição de origem informasse qual o cargo DAS que equivalia ao de Tesoureiro da Exatoria Federal de Sabará, Símbolo 2-C, no qual o servidor fora agregado.

13. No segundo (cf. Ata nº 54/82, Anexo VIII), o servidor fora aposentado no cargo em comissão de Tesoureiro, Símbolo 2-C, e, anote-se, essa concessão já havia sido considerada legal em Sessão de 30/03/76.

14. No terceiro (cf. Ata nº 80/82, Anexo XIII), cuidava-se da aposentadoria de servidor no cargo de Fiel de Tesoureiro, Símbolo 2-C, sendo de ressaltar que ali, igualmente, a concessão inicial já fora considerada legal (Sessão de 11/05/78).

15. Relator que fomos desse último feito (Processo TC-23.266/76), acentuamos, naquela oportunidade, que o nosso voto se respaldava na v. decisão proferida em Sessão de 11/05/82 (Ata nº 31/82, Anexo VI), pela qual esta Corte de Contas, com o intuito de uniformizar o tratamento a ser dado a situações semelhantes, firmara entendimento no sentido de que o antigo Símbolo 2-C equivale ao atual DAS-3.

16. Quanto à v. decisão proferida em Sessão de 02/08/83 (Ata nº 54/83, Anexo IX), não atinamos, data venia, a razão por que arrolada pelo ilustre Titular da IRCE-RS como um dos "exemplos concretos" da orientação que preconiza.

17. De feito, naquela assentada (Sessão de 02/08/83), este Tribunal, ao acolher as conclusões do Relator do Processo TC-03.747/83, de acordo com o parecer da douta Procuradoria, considerou legal, conforme deferida, a pensão especial prevista na Lei nº 6.782/80, em favor de Lígia Lenz Fontoura.

18. Não nos parece despiciendo consignar que uma das conclusões a que chegou o nobre Relator daquele feito, eminente Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, foi, precisamente, a de que não merecia amparo a proposta de diligência para que o benefício fosse calculado à base do Símbolo DAS-3, por isso que, argumentou S. Ex.º:

"As decisões deste Tribunal, alinhadas pela instrução, dizem respeito ao cargo de Tesoureiro, Padrão 2-C, do Ministério da Fazenda, inaplicáveis, portanto, ao presente caso - Tesoureiro Padrão N, do então D.C.T." (grifos nossos).

19. Por outro lado, em nosso entender, de igual modo não constitui precedente para a hipótese dos autos a v. decisão proferida por este Tribunal em Sessão de 13/12/83 (Processo TC-21.205/83), também invocada pelo digno Inspetor-Regional já referido.

20. De fato, ao relatar esse processo, do interesse de Natal Maya Teixeira, o eminente Ministro Fernando Gonçalves, após colacionar algumas das mais recentes decisões que mantêm relação com o pedido então em exame, acrescentou, com propriedade:

"No presente caso a situação é diferente. O inativo, também antigo Tesoureiro, teve ainda em atividade seu cargo transformado em Chefe de Tesouraria, Função Gratificada 4-F, em que foi aposentado em 22/10/76.

Motiva seu pedido com a alegação de que a Portaria nº 896/77, que alterou a de nº 1080 (de fls.192/3), que o aposentou, não lhe fez completa justiça porque o

inativou somente com as vantagens da Função Gratificada 4-F, quando deveria tê-lo feito no cargo em comissão, Símbolo 2-C, que exerceu por mais de dois anos, nos termos do artigo 180, letra b, § 1º da Lei nº 1.711/52.

As questões de fato alegadas acham-se comprovadas nos autos do processo.

Na realidade o interessado aposentou-se com mais de trinta e nove anos de serviço, dos quais vinte e nove em cargos em comissão ou função gratificada."

21. E, após transcrever os dispositivos legais em que o interessado fundamentava o novo pedido, assim concluiu S. Ex.º:

"Face ao exposto, e tendo em vista ser o presente pedido fundamentado, não mais na hipótese de agregação que motivou o julgado de 19/05/83, deste Tribunal, por rem sobre a invocação do disposto no artigo 180, b, § 1º da Lei nº 1.711/52, que, entendo aplicável ao inativo, VOTO no sentido de que seja conhecido o presente pedido para se lhe dar provimento, determinando à origem que observe, em relação ao presente caso, o disposto no § 1º, letra "b" do artigo 180, da Lei nº 1.711/52, ao novamente retificar a Portaria que aposentou o Sr. Natal Maya Teixeira, concedendo-lhe, a partir de 01/01/80, proventos correspondentes ao Símbolo DAS-3, face ao disposto no § 1º, artigo 5º da Lei nº 6.703/79 e às Decisões deste Tribunal em julgados semelhantes."

22. Tendo esta Corte de Contas acolhido, em seus termos, o brilhante voto supratranscrito, é de se inferir que, nessa hipótese diferentemente do que acontece nos presentes autos:

I) o inativo tinha direito a vantagem do art. 180, letra "b", § 1º, da Lei nº 1.711/52;

II) por esse motivo, fazia jus, à época da aposentadoria, a proventos correspondentes ao Símbolo 2-C;

III) por via de consequência, ante a orientação firmada em julgados semelhantes, competia deferir-lhe, a partir de 01/01/80 proventos correspondentes ao novo Símbolo DAS-3 (equivalente ao 2-C).

23. Havendo este Tribunal decidido, no presente caso, que o instituidor da pensão - aposentado compulsoriamente - não fazia jus a proventos correspondentes ao Símbolo 2-C (v. fls. 41 e 41v.), não compreendemos, permissa venia, por que deva aplicar-se, aqui, a mesma compreensão que prevaleceu nos casos em que a premissa se mostrava essencialmente diferente, eis que, ali, os servidores haviam sido inativados com direito a proventos equivalentes àquele Símbolo (2-C), mandado excluir, na espécie.

Em face do exposto, entendemos satisfatórias as justificativas apresentadas pela Repartição de origem e, pois, acolhendo a proposta da instrução e do Sr. Diretor da 1ª Divisão Técnica da IRCE-RS, com a devida venia, votamos por que seja considerada legal a concessão e ordenado o registro do ato de fls. 62.

T.C.U., em 25 de abril de 1985.

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO
Ministro - Relator

Anexo XII da Ata nº 22/85

Relatório e Voto do Sr. Ministro Bento José Bugarin, cujas conclusões, de acordo com o parecer da 2ª Inspeção Geral de Controle Externo, foram - por maioria, conforme figura no contexto desta Ata - acolhidas pelo Tribunal, na Sessão Ordinária realizada em 25 de abril de 1985, ao ter presente o processo da concessão de aposentadoria a Evaristo Penna Scorza e de pensão especial, prevista na Lei nº 6.782, de 19 de maio de 1980, a Ofélia de Carvalho (Proc. 003 974/84).

TC- 03.974/84 - 7

Pensão/Aposentadoria
OFÉLIA DE CARVALHO e EVARISTO PENNA SCORZA

Neste processo estão em julgamento os atos de fls. 78 e 81 pelos quais foram deferidas as seguintes concessões:

- pensão especial da Lei nº 6.782/80 a favor de OFÉLIA DE CARVALHO, na condição de companheira de EVARISTO PENNA SCORZA, ex-servidor do Ministério das Minas e Energia (fls. 78);

- aposentadoria de EVARISTO PENNA SCORZA, no cargo de Engenheiro de Minas e Metalurgia do Quadro de Pessoal do Ministério das Minas e Energia (fls. 81).

02. O referido ex-servidor era amparado pelo art. 177, § 1º da Constituição e detinha a condição de agregado, razão por que nos cálculos dos seus proventos foram incluídas as vantagens referentes à Gratificação de Função e a do art. 184, item II, da Lei nº 1.711/52.

03. A condição de companheira da pensionista OFÉLIA DE CARVALHO foi comprovada por meio de Justificação Judicial.

04. Na 2ª IGCE a instrução de fls. 85 e v. entende que, embora não havendo impedimento para o casamento, está correto o ato de fls. 78 que deferiu a pensão à companheira, ante o decidido na Sessão de 12/04/84, relativamente ao TC- 30.306/83.

05. Concluindo, propõe a mencionada instrução uma diligência para os seguintes fins:

"a) incluir no fundamento legal da aposentadoria, Portaria de fls. 18 e ato de fls. 81, o art. 177, § 1º da Constituição Federal de 1967, ante o amparo do servidor;

b) juntar o valor do nível 22 e o da Gratificação de Função em um único valor, visto deter a condição de agregado;

c) esclarecer se a Ref. 50, considerada para o cálculo da pensão, já está com a vantagem do art. 184 da Lei nº 1.711/52;

d) considerar para o cálculo da Gratificação Adicional o valor de referência mais o do DAI-111.3."

06. A douta Procuradoria, ressaltando a condição de solteiro do instituidor, do que resulta a inexistência de impedimento ao casamento, propõe a ilegalidade da concessão da pensão, ante o disposto no § 3º do art. 5º, da Lei nº 4.069/62.

07. No que concerne à aposentadoria considera a douta Procuradoria prescindíveis as medidas a que se reportam as alíneas a e b da diligência proposta pela instrução, ante o tempo decorrido e o óbito do inativo, pelo que propõe a legalidade do ato que a deferiu (fls. 81).

08. Alternativamente, faz, em conclusão, o douto órgão do Ministério Público, a seguinte proposta:

"Se a Eg. Corte entender de modo diferente, caberia diligência para revisão do cálculo da gratificação adicional, na forma proposta na alínea "d" do parecer da 2ª IGCE mais a inclusão da vantagem do

art. 184 da Lei nº 1.711/52, pelo inciso III deste artigo, já que de agregação se cuida. Com isso, ficaria dispensada a diligência da alínea "c" do parecer da 2ª IGCE, pois, pelos esclarecimentos prestados às fls. 47 dos autos, está evidenciado que, no enquadramento do cargo efetivo do instituidor, não foi levada em conta a vantagem do art. 184 da Lei nº 1.711/52."

V O T O

09. A jurisprudência desta E. Corte de Contas tem sido firme no sentido da concessão da pensão à companheira, ainda que não haja impedimento para o casamento.

10. No caso versado neste processo creio que o fato de não haver outros herdeiros justifica, ainda mais, o deferimento da pensão à companheira, na linha reiteradamente seguida pela maioria do E. Plenário desta Corte.

11. Por outro lado, considerando que os cálculos dos proventos da aposentadoria em qualquer tempo podem refletir nos cálculos da pensão, entendo que se faz necessária a diligência proposta pela 2ª IGCE.

Face ao exposto, data venia do parecer da d. Procuradoria, voto pela diligência proposta às fls. 85 e v., acolhendo o parecer da 2ª Inspeção-Geral.

Gabinete, em 25 de abril de 1985.

BENTO JOSÉ BUGARIN
Ministro-Relator

Proc. TC-5.974/84-7

PARECER

Trata-se da aposentadoria de EVARISTO PLANA SCORCA, no cargo de Engenheiro de Minas Metalurgia, Nível 22-b, na condição de Agregado à Função Gratificada de Chefe da Seção de Petrografia e Mineralogia, Símbolo 2-F, da Divisão de Geografia e Mineralogia, do Ministério das Minas e Energia.

01. Também inserida nos mesmos autos a concessão de pensão especial da Lei nº 6.782/80, em favor da companheira do falecido aposentado, D. OFÉLIA DE CARVALHO.

02. No arbitramento de proventos, foram levadas em conta as parcelas do vencimento do nível 22 e da diferença desse valor para o Símbolo 2-F.

04. No cálculo da pensão, considerou-se o DAI-3 (NS), nível em que fora transformada a antiga função, quando da implantação da nova sistemática prevista na Lei nº 5.645/76.

05. O convívio da habilitanda com o de cujus e a sua consequente dependência econômica foram dados como comprovados, à vista da justificação judicial de fls.52/69.

06. Contudo, sendo instituidor e companheira solteiros, não há via impedimento ao casamento.

07. O órgão de instrução, às fls.85 e verso, analisa a espécie com a habitual percuência, enquanto propõe diligência e logo se repalda no decidido no TC-30.306/85, in Ata nº 27/84. Anexo VII, para reconhecer à companheira o direito ao benefício.

08. No que se refere à diligência das alíneas "a" e "b", sobre a aposentadoria, consideramos, a esta altura, prescindíveis as medidas sugeridas, ante o tempo decorrido e óbito do inativo, embora sem, com isso, querer invalidar a assertiva da proposição da IGCE. Assim, somos pela legalidade da concessão da aposentadoria, consubstanciada no Ato de fls.81, que merece registro.

09. Com relação à pensão, a diligência da letra "d" só se imporia se a companheira viesse a fazer jus ao pleiteado, mas óbice se erigiu contra seu deferimento, porque o requisito do § 3º, art. 5º, da Lei nº 4.069/62, do impedimento ao casamento, não se configurou.

10. Com isso, somos levados a dar pela ilegalidade da concessão da pensão, sem deixar de reconhecer que, de lege ferenda, o assunto merece tratamento de modo que a companheira tenha o direito de recolher a pensão em casos que tais, afastando-se o injusto requisito do casamento.

11. Se a Eg. Corte entender de modo diferente, caberia diligência para revisão do cálculo da gratificação adicional, na forma proposta na alínea "d" do parecer da 2ª IGCE mais a inclusão da vantagem do art. 184 da Lei nº 1.711/52, pelo inciso III deste artigo, já que de agregação se cuida. Com isso, ficaria dispensada a diligência da alínea "c" do parecer da 2ª IGCE, pois, pelos esclarecimentos prestados às fls.47 dos autos, está evidenciado que, no enquadramento do cargo efetivo do instituidor, não foi levada em conta a vantagem do art.184 da Lei nº 1.711/52.

Procuradoria, em 21 de março de 1985

Jafir Batista da Cunha
Subprocurador-Geral

JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA

Audiência de Publicação de Acórdãos

DIVULGAÇÃO Nº 1.362

Volume	I ao X	Cr\$ 4.000
"	XI ao XVI	Cr\$ 5.250
"	XVII ao XXIII	Cr\$ 7.900
"	XIV ao XXVII	Cr\$ 10.500

À venda no Departamento de Imprensa Nacional, Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, das 8 às 17 horas, e pelo telefone 226-7175 R. 305 e 309.

Não operamos com reembolso postal.

Contratos, Editais e Avisos

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Ministro Extraordinário para Assuntos de Administração

Departamento Administrativo do Serviço Público

Departamento de Administração

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1110.1.017/85

ESPECIE - Contrato de Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado, celebrado entre o DASP e a TECFRIO-CONSTRUÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA; **OBJETO** - Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado, instalados no Edifício-Sede do DASP; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO** - Tomada de Preços nº 02/85, Processo DASP nº 00600-004800/85-58; **CRÉDITO** - Orçamento Geral da União, em favor do DASP, para o exercício de 1985, à conta do Programa de Trabalho 1110.03070214.069 - Coordenação Geral dos Sistemas de Pessoal Civil e de Serviços Gerais Elemento de Despesa 3.1.3.2. - Empenho nº 1-0388/85-5, de 03/05/85; **VALOR DO CONTRATO** - Cr\$143.760.000 (cento e quarenta e três milhões, setecentos e sessenta mil cruzeiros), irrevogável no decorrer da vigência do contrato; **VIGÊNCIA** - doze meses a contar de 03 de maio de 1985; **ASSINATURAS** - Pelo DASP - Fátima Lúcia Jaborandy de Paula Alves - Pela TECFRIO - Marco Túlio Santana de Almeida; **TESTEMUNHAS** - Conceição de Maria Mendes Souza e Vera Lúcia Rodrigues.

(Nº 12.280 de 16-5-85 - Cr\$ 125.000)

MINISTERIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

Superintendência Regional da Receita Federal

8ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal em Sorocaba - SP

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie - Convênio de prestação de serviços mediante bolsas de estágio remunerado de estudantes, sem vinculação empregatícia.

Objeto - Aproveitamento de alunos selecionados, entre os que estejam cursando um dos dois últimos períodos do curso superior, de conformidade com o Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982.

Partes - União Federal, por intermédio da Delegacia da Receita Federal em Sorocaba, ora denominada Contratante e a Instituição Fundação Educacional Sorocaba, ora denominada Contratada.

Crédito Orçamentário - Programa de trabalhos próprio, à categoria econômica 3.0.0.0 - Despesas Correntes - 3.1.0.0. - Despesas de Custeio, Elemento e Subelemento de despesa - 3.1.3.1 - Serviços de Terceiros - Remuneração de Serviços Pessoais.

Valor da Bolsa - O valor da retribuição mensal devida pela Delegacia do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo, nas condições previstas na Cláusula Sétima, é fixada em 2 (dois) valores de referência. A Contratante se obriga, ainda, a fazer para os estagiários seguros de acidentes pessoais.

Empenho - Nota de Empenho emitida pela Delegacia do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo.

Prazo de Vigência - Vigorará por 2 (dois) anos, a contar de 02 de Janeiro de 1985 a 02 de Janeiro de 1987.

Data da Assinatura - 22/03/85

Assinam - Delegado da Receita Federal: OLAVO BORGATTO e pela Instituição Fundação Educacional Sorocaba: HELIO ROSAS BALDY.

(Of. nº 233/85)

Espécie - Convênio de prestação de serviços mediante bolsas de estágio remunerado de estudantes, sem vinculação empregatícia.

Objeto - Aproveitamento de alunos selecionados, entre os que estejam cursando um dos dois últimos períodos do curso superior, de conformidade com o Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982.

Partes - União Federal, por intermédio da Delegacia da Receita Federal em Sorocaba, ora denominada Contratante e a Instituição Fundação Dom Aguirre, ora denominada Contratada.

Crédito Orçamentário - Programa de trabalho próprio, à categoria econômica 3.0.0.0 - Despesas Correntes - 3.1.0.0 - Despesas de Custeio, Elemento e Subelemento de despesa - 3.1.3.1 - Serviços de Terceiros - Remuneração de Serviços Pessoais.

Valor da Bolsa - O valor da retribuição mensal devida pela Delegacia do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo, nas condições previstas na Cláusula Sétima, é fixada em 2 (dois) valores de referência. A Contratante se obriga, ainda, a fazer para os estagiários seguros de acidentes pessoais.

Empenho - Nota de Empenho emitida pela Delegacia do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo.

Prazo de Vigência - Vigorará por 2 (dois) anos, a contar de 02 de Janeiro de 1985 a 02 de Janeiro de 1987.

Data da Assinatura - 22/03/85

Assinam - Delegado da Receita Federal: Olavo Borgatto e pela Instituição Fundação Dom Aguirre: Monsenhor Mauro Vallini.

(Of. nº 232/85)

Segundo Conselho de Contribuintes

2ª Câmara

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 04, BLOCO "A", Nº 94, SALAS 502 E 503 NO EDIFÍCIO ZARIFE, EM BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, não comparecimento do Conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 28 DE MAIO DE 1985, ÀS 10 HORAS

RECURSO - RELATOR ELIO ROTHE

76.502 - Recte: BANCO NACIONAL S.A.
Recdo: BANCO CENTRAL DO BRASIL

76.622 - Recte: AGROPECUÁRIA JUBRAN LTDA
Recda: COORDENADORIA REGIONAL DO INCRA - MS

RECURSO - RELATOR MÁRIO CAMILO DE OLIVEIRA

76.782 - Recte: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Recdo: BANCO CENTRAL DO BRASIL

76.783 - Recte: BANCO DO COMMERIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S.A.
Recdo: BANCO CENTRAL DO BRASIL

RECURSO - RELATOR SEBASTIÃO BORGES TAQUARY

76.718 - Recte: YOSHITO MATSUZAWA
Recda: COORDENADORIA REGIONAL DO INCRA - SP
Vista ao Conselheiro PAULO IRINEU PORTES.

76.719 - Recte: HENRY JOHN ROMERO SANSON
Recda: COORDENADORIA REGIONAL DO INCRA - SP
Vista ao Conselheiro PAULO IRINEU PORTES.

DIA 28 DE MAIO DE 1985, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS

RECURSO - RELATOR ELIO ROTHE

76.228 - Recte: WALDEMAR PEREIRA MATHIAS
Recda: COORDENADORIA REGIONAL DO INCRA - DF

RECURSO - RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO

76.711 - Recte: SOLPÁS IND. DE PLÁSTICOS LTDA
Recda: DRF EM SANTO ANDRÉ - SP

RECURSO - RELATOR JOSÉ LOPES FERNANDES

76.366 - Recte: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Recdo: BANCO CENTRAL DO BRASIL

RECURSO - RELATOR PAULO IRINEU PORTES

76.060 - Recte: INCOPLASA - IND. E COM. DE PLÁSTICOS
Recda: DRF EM BELO HORIZONTE - MG

RECURSO - RELATORA MARIA HELENA JAIME

75.994 - Recte: BANCO ECONOMICO S.A.
Recdo: BANCO CENTRAL DO BRASIL

RECURSO - RELATOR SEBASTIÃO BORGES TAQUARY

76.721 - Recte: HENRY JOHN ROMERO SANSON
Recda: COORDENADORIA REGIONAL DO INCRA - SP
Vista ao Conselheiro PAULO IRINEU PORTES.

76.722 - Recte: SERVIPLAN ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA
Recda: COORDENADORIA REGIONAL DO INCRA - SP
Vista ao Conselheiro PAULO IRINEU PORTES.

76.723 - Recte: MARMOR - IND. DE MARMORE LTDA
Recda: COORDENADORIA REGIONAL DO INCRA - SP
Vista ao Conselheiro PAULO IRINEU PORTES.

DIA 29 DE MAIO DE 1985, ÀS 08 HORAS E 30 MINUTOS

RECURSO - RELATOR ELIO ROTHE

76.494 - Recte: CIA-BRASILEIRA DE PNEUMÁTICOS MICHELIN IND. COM.
Recda: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

RECURSO - RELATOR MÁRIO CAMILO DE OLIVEIRA

76.784 - Recte: BANCO NOROESTE S.A.
Recdo: BANCO CENTRAL DO BRASIL

76.785 - Recte: BANCO INTERNACIONAL S.A.
Recdo: BANCO CENTRAL DO BRASIL

RECURSO - RELATOR JOSÉ LOPES FERNANDES

76.452 - Recte: TOMASELLI S.A.
Recda: DRF EM JOINVILLE - SC

76.503 - Recte: BANCO NACIONAL S.A.
Recdo: BANCO CENTRAL DO BRASIL

RECURSO - RELATOR PAULO IRINEU PORTES

76.367 - Recte: BANCO ITAÚ S.A.
Recdo: BANCO CENTRAL DO BRASIL

RECURSO - RELATORA MARIA HELENA JAIME

76.559 - Recte: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A.
Recdo: BANCO CENTRAL DO BRASIL

RECURSO - RELATOR EUGENIO BOTINELLY SOARES

76.498 - Recte: BANCO NACIONAL S.A.
Recdo: BANCO CENTRAL DO BRASIL

- 76.501 - Recte: BANCO NACIONAL S.A.
Recdo: BANCO CENTRAL DO BRASIL
- 76.560 - Recte: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL
Recdo: BANCO CENTRAL DO BRASIL
- DIA 29 DE MAIO DE 1985, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS
- RECURSO - RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO
- 76.713 - Recte: CONSTRUTORA DE DESTILARIAS DEDINI S.A.
Recda: DRF EM LIMEIRA - SP
- 76.714 - Recte: EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS MARINGÁ LTDA
Recda: DRF EM MARINGÁ - PR
- RECURSO - RELATOR ELIO ROTHE
- 76.699 - Recte: BANCO ITAÚ S.A.
Recdo: BANCO CENTRAL DO BRASIL
- RECURSO - RELATOR JOSÉ LOPES FERNANDES
- 76.506 - Recte: BANCO NACIONAL S.A.
Recdo: BANCO CENTRAL DO BRASIL
- RECURSO - RELATOR PAULO IRINEU PORTES
- 76.455 - Recte: METALQUÍMICA DA BAHIA S.A. IND. MECÂNICA E QUÍMICA
Recda: DRF EM SALVADOR - BA
- 76.476 - Recte: BRASWEY S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Recda: DRF EM LONDRINA - PR
- RECURSO - RELATORA MARIA HELENA JAIME
- 76.016 - Recte: BANCO ECONÔMICO S.A.
Recdo: BANCO CENTRAL DO BRASIL
- RECURSO - RELATOR EUGÊNIO BOTINELLY SOARES
- 76.566 - Recte: ISDRALIT S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Recda: DRF EM PORTO ALEGRE - RS
- 76.587 - Recte: MANOEL DO NASCIMENTO MAIA
Recda: DRF EM MANAUS - AM
- 76.588 - Recte: ENGARRAFADORA DE AGUARDENTE VIRTUDE LTDA
Recda: DRF EM GOIÂNIA - GO
- RECURSO - RELATOR SEBASTIÃO BORGES TAQUARY
- 76.724 - Recte: GASPAR RODRIGUES
Recda: DRF EM GOIÂNIA - GO
- 76.725 - Recte: JESUS ADIB ABI CHEDID
Recda: COORDENADORIA REGIONAL DO INCRA - SP
- DIA 30 DE MAIO DE 1985, ÀS 08 HORAS E 30 MINUTOS
- RECURSO - RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO
- 76.716 - Recte: HENRY JOHN ROMERO SANSON
Recda: COORDENADORIA REGIONAL DO INCRA - SP
- 76.768 - Recte: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
Recdo: BANCO CENTRAL DO BRASIL
- RECURSO - RELATOR MÁRIO CAMILO DE OLIVEIRA
- 76.786 - Recte: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.
Recdo: BANCO CENTRAL DO BRASIL
- 76.787 - Recte: BANCO ECONÔMICO S.A.
Recdo: BANCO CENTRAL DO BRASIL
- RECURSO - RELATOR JOSÉ LOPES FERNANDES
- 76.561 - Recte: BANCO DO BRASIL S.A.
Recdo: BANCO CENTRAL DO BRASIL
- 76.740 - Recte: GERALDO BONIFÁCIO DE SOUZA
Recda: DRF EM BELO HORIZONTE - MG
- RECURSO - RELATORA MARIA HELENA JAIME
- 75.630 - Recte: PRÓQUIMA - PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
Recda: DRF EM CAMPINAS - SP
- 76.801 - Recte: TEXTIL PACULDINO S.A.
Recda: DRF EM MONTES CLAROS - MG
- RECURSO - RELATOR EUGÊNIO BOTINELLY SOARES
- 76.600 - Recte: BANCO DO BRASIL S.A.
Recdo: BANCO CENTRAL DO BRASIL
- 76.602 - Recte: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S.A.
Recdo: BANCO CENTRAL DO BRASIL
- 76.603 - Recte: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S.A.
Recdo: BANCO CENTRAL DO BRASIL
- RECURSO - RELATOR SEBASTIÃO BORGES TAQUARY
- 76.726 - Recte: JOAQUIM JOSÉ BARBOSA
Recda: COORDENADORIA REGIONAL DO INCRA - SP
- DIA 30 DE MAIO DE 1985, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS
- RECURSO - RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO
- 76.769 - Recte: DEUTSCHE BANK AKTIENGESELLSCHAFT
Recdo: BANCO CENTRAL DO BRASIL
- 76.774 - Recte: GARAVELLO & CIA
Recda: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ
- RECURSO - RELATOR ELIO ROTHE
- 76.381 - Recte: ROURE BERTRAND DUPONT S.A. - INDÚSTRIAS AROMÁTICAS
CABIAC
Recda: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ
- 76.382 - Recte: ROURE BERTRAND DUPONT S.A. - INDÚSTRIAS AROMÁTICAS
CABIAC
Recda: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ
- RECURSO - RELATOR JOSÉ LOPES FERNANDES
- 76.739 - Recte: MOZART DE SOUZA GUNZAGA
Recda: DRF EM BELO HORIZONTE - MG
- RECURSO - RELATOR PAULO IRINEU PORTES
- 76.477 - Recte: RICA MÁQUINAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS
LTDA
Recda: DRF EM LONDRINA - PR
- 76.571 - Recte: MBR - MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.
Recdo: BANCO CENTRAL DO BRASIL
- RECURSO - RELATORA MARIA HELENA JAIME
- 76.589 - Recte: MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA
Recda: DRF EM JUIZ DE FORA - MG
- RECURSO - RELATOR EUGÊNIO BOTINELLY SOARES
- 76.604 - Recte: LLOYDS BANK INTERNACIONAL LIMITED
Recdo: BANCO CENTRAL DO BRASIL
- 76.695 - Recte: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
Recdo: BANCO CENTRAL DO BRASIL
- RECURSO - RELATOR SEBASTIÃO BORGES TAQUARY
- 76.727 - Recte: TRANSTUDO - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MUDANÇAS LTDA
Recda: DRF EM ARACATUBA - SP
- DIA 31 DE MAIO DE 1985, ÀS 08 HORAS E 30 MINUTOS
- RECURSO - RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO
- 76.778 - Recte: IVALDO BORGES HORTA
Recda: COORDENADORIA REGIONAL DO INCRA - PR
- 76.779 - Recte: METALÚRGICA SIGMA LTDA
Recda: DRF EM SÃO PAULO - SP
- RECURSO - RELATOR ELIO ROTHE
- 75.801 - Recte: CIA. MINERADORA DO PIROCLORO DE ARAXÁ
Recda: DRF EM UBERABA - MG
- RECURSO - RELATOR JOSÉ LOPES FERNANDES
- 76.767 - Recte: BANCO AUXILIAR S.A.
Recdo: BANCO CENTRAL DO BRASIL
- RECURSO - RELATOR PAULO IRINEU PORTES
- 76.572 - Recte: CIA. REAL DE INVESTIMENTO - CRÉDITO, FINANCIAMENTO
E INVESTIMENTOS
Recdo: BANCO CENTRAL DO BRASIL
- RECURSO - RELATORA MARIA HELENA JAIME
- 76.453 - Recte: TORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recda: DRF EM SANTO ANDRÉ - SP
- RECURSO - RELATOR EUGÊNIO BOTINELLY SOARES
- 76.696 - Recte: DEUTSCHE BANK AKTIENGESELLSCHAFT
Recdo: BANCO CENTRAL DO BRASIL
- RECURSO - RELATOR SEBASTIÃO BORGES TAQUARY
- 76.810 - Recte: CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Recda: DRF EM SOROCABA - SP
- DIA 31 DE MAIO DE 1985, ÀS 12 HORAS
- RECURSO - RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO
- 76.712 - Recte: RICARDO CASTRO NUNES
Recda: DRF EM PORTO ALEGRE - RS
- 76.780 - Recte: DNIVALDO FONTANA DE PAULI
Recda: COORDENADORIA REGIONAL DO INCRA - PR
- 76.781 - Recte: AMADO MARTINS IRMAO LTDA
Recda: DRF EM SÃO PAULO - SP
- RECURSO - RELATOR PAULO IRINEU PORTES
- 76.489 - Recte: ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ
Recda: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP
- RECURSO - RELATOR EUGÊNIO BOTINELLY SOARES
- 76.697 - Recte: THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON
Recdo: BANCO CENTRAL DO BRASIL

Banco Central do Brasil

Departamento de Administração de Recursos Materiais

EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O BANCO CENTRAL DO BRASIL E A XEROX DO BRASIL S. A.

ESPECIE: Locação e prestação de serviços

OBJETO: Locação de equipamentos e prestação de serviços reprográficos

FUNDAMENTO LEGAL: Alínea "d", § 2º, Art. 126 - Dec. Lei 200, de 25.02.67

VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 1.089.701.340

NOTA DE ALOCAÇÃO: 1300215, de 02.01.85

CODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.17.2.03-2

CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL: 3030.02-2

VIGÊNCIA: 04.05.85 a 03.05.86

DATA DE ASSINATURA: 03.05.85

(Of. nº 575/85)

TOMADA DE PREÇOS

DEMAP Nº 10/85

ABERTURA DE PROPOSTAS: 11.06.85

OBJETO: Fornecimento e instalação de persianas verticais recolhíveis.

EDITAL: No Edifício-Sede do Banco Central, 1º subsolo, SBS, Brasília (DF).

(Of. nº 574/85)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E A ETEL-EMPRESAMENTOS TÉCNICOS DE ESTRADAS LTDA. INSTRUMENTO: 197. Apostila PG-452/85 ao Contrato de Consultoria PG-620/84, supervisão e controle das obras empreitadas na Rodovia BR-470/SC. RESUMO DO OBJETO: Aumento de valor. FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Sr. Substº do Diretor de Manutenção, de 19.4.85, fls. 126 do proc. nº 008.656/84-7. CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: à conta do Crédito Orçamentário Geral do DNER/85, 4.1.1.1.04.7.332.001/78.04, NO 302.384.1/85, emitida pela Dr. Mn/DNR, em 26.4.85. VALOR: é de Cr\$1.045.489.040, sendo Cr\$356.501.481, a preços iniciais e Cr\$688.987.559, para reajustamento, em decorrência de acréscimo autorizado de Cr\$475.087.559, na parcela de reajustamento. DATA DA ASSINATURA: Assinado em 08 de maio de 1985.

(Nº 12.263 de 16-5-85 - Cr\$ 100.000)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira

PRIMEIRO ADITIVO AO AJUSTE Nº 372

ESPECIE: Primeiro aditivo ao Ajuste celebrado em 18-08-82, entre a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA e The Cocoa, Chocolate and Confectionary Manufacturers of The United Kingdom - CCCA. OBJETO: Execução dos objetivos previstos no Ajuste aditado. VALOR: US\$ 25.000.00 (vinte e cinco mil dólares), do Orçamento da CCCA. VIGÊNCIA: De 18-04-85 a 30-09-85. SIGNATÁRIOS: Emo Ruy de Miranda/Juan Carlos Scarsi/A.P. Williamson.

(Of. nº 85/85)

Coalbra — Coque e Alcool da Madeira S/A

Conselho de Administração

ASSEMBLÉIA GERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da COALBRA - Coque e Alcool da Madeira S.A., sociedade de economia mista, criada pela Lei 2.768, de 20 de dezembro de 1979, estabelecida no SCS Ed. Ariston 59 e 60 andares na cidade de Brasília-DF, no uso da competência que lhe atribuem o inciso IV do Art. 142 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, e o inciso III do Art. 19 do Estatuto Social, CONVOCA os Srs. Acionistas para, em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se na sede da Empresa, no dia 21 de maio do corrente ano, às 10:00 horas, em primeira convocação e às 11:00 horas, em segunda convocação, com qualquer número, deliberar sobre a destituição e a eleição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, para completar os respectivos mandatos.

Brasília, 10 de maio de 1985.

A) LEONIDAS MAIA ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho de Administração

(Of. nº 118/85)

(DIAS: 16, 17 e 20-5-85)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal do Pará

REITORIA

EDITAL Nº 09/85

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ torna público que, no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da publicação deste Edital serão recebidas

as inscrições de candidatos ao concurso para PROFESSOR TITULAR do Departamento de Eletricidade, do Centro Tecnológico, sobre as matérias Eletromagnetismo, Circuitos Elétricos e Conversão de Energia para o preenchimento de 01 (uma) vaga, por matéria.

1. Poderão inscrever-se ao concurso:

- I - os professores adjuntos pertencentes à carreira do magistério superior vinculados ao Departamento de Eletricidade ou a Departamentos afins.
- II - pessoas de alta qualificação científica ou notório saber, reconhecidos pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal do Pará e possuidores, cumulativamente, do diploma de Doutor ou título de Docente Livre ligados a área de conhecimento correspondente à matéria sob concurso.

2. Os interessados deverão formalizar a inscrição na Secretaria do respectivo Centro, acompanhada da seguinte documentação:

- a) diploma de graduação, devidamente legalizado;
- b) prova de que é brasileiro ou de permanência definitiva no país, se estrangeiro;
- c) comprovação de sua qualidade de professor adjunto de instituição oficial de ensino superior ou documento que comprove o reconhecimento pela Universidade Federal do Pará, do notório saber;
- d) prova de idoneidade moral, em documento firmado por 02 (duas) autoridades ou professores da Universidade;
- e) prova de sanidade física e mental fornecida pelo órgão de saúde da Universidade ou outro órgão oficial;
- f) declaração de que possuem os seguintes documentos:
 - prova de quitação com o serviço militar, quando couber;
 - prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
 - prova de que está inscrito no Cadastro Individual de Contribuintes do Ministério da Fazenda.
- g) "Currículo Vitae" em 05 (cinco) vias, compreendendo toda a experiência didática, acadêmica, científica, profissional, cultural ou artística que possua;
- h) documentos comprobatórios da titulação referida na letra anterior, fornecidos pelos órgãos ou instituições correspondentes;
- i) vinte (20) exemplares de tese ou dissertação impressos ou multigravados;
- j) comprovante do pagamento da taxa de inscrição no valor de Cr\$73.575 (setenta e três mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros), recolhidos na Caixa Econômica Federal, Posto de Serviço do Campus Universitário do Guamá.

3. O concurso constará das seguintes provas:

- a) Títulos;
- b) Escrita;
- c) Didática;
- d) Defesa de Tese.

3.1. O julgamento dos títulos precederá a realização das provas de modo que só serão chamados a realizar estas, os candidatos aprovados no concurso de títulos.

4. No ato da inscrição o candidato receberá o Plano de Concurso contendo o programa base a partir do qual serão elaborados, pela comissão julgadora, programas específicos para a prova escrita e para a prova didática, e a Resolução 901/82, modificada pela de número 1.178/84, ambas do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

5. Com exceção dos candidatos que sejam servidores da administração federal, a idade limite para inscrição é de 50 (cinquenta) anos, contados até a data de encerramento das inscrições.

6. A classificação dos candidatos far-se-á pela ordem decrescente da média aritmética das notas finais dos títulos e de cada prova.

7. O aproveitamento dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem decrescente da classificação, até o preenchimento das vagas oferecidas no concurso, observado o disposto no art. 1º § 2º, da Resolução 901/82 alterada pela Resolução 1.178/84, ambas do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

8. A admissão far-se-á em regime de trabalho de tempo integral (40 horas semanais).

9. O prazo de validade do concurso será de 01 (um) ano a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado a critério da Universidade.

10. O local, data e hora da realização das provas serão comunicados aos candidatos.

Belém, 02 de abril de 1985.

DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA

REITORIA

EDITAL Nº 10/85

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ torna público que, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação deste Edital, serão recebidas as inscrições de candidatos ao Concurso para Professor AUXILIAR correspondentes aos Centros, Departamentos e matérias abaixo discriminados, com as vagas respectivas:

CENTRO	DEPARTAMENTO	MATÉRIA	VAGA
FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA HUMANA	01
CIÊNCIAS DA SAÚDE	MEDICINA INTEGRADA II	ORTOPEDIA	01

1. Poderão inscrever-se ao Concurso os portadores de diploma de graduação ou Pós-graduação, diretamente relacionado com a área de conhecimentos para a qual a vaga é destinada, que satisfaça a uma das seguintes condições:

- a) tenha sido obtido em curso reconhecido;
- b) tenha sido regularmente revalidado no Brasil, quando expedido por instituição estrangeira.

2. Os interessados deverão formalizar a inscrição na Secretaria do respectivo Centro, acompanhada da seguinte documentação:

- a) comprovante a que se refere o item 1;
 b) carteira de identidade;
 c) Curriculum Vitae, em 03 (três) vias, devidamente documentado e classificado de acordo com o art. 6º da Resolução 824/82, do CONSEP;
 d) comprovante do pagamento da taxa de inscrição;
 e) declaração de que possuem os seguintes documentos:
 - prova de que é brasileiro ou de permanência definitiva no país, se estrangeiro;
 - prova de quitação com o serviço militar, quando couber;
 - prova de quitação com a Justiça Eleitoral.
3. Com exceção dos candidatos que sejam servidores da administração federal, a idade limite para inscrição é de 50 (cinquenta) anos, contados até a data de encerramento das inscrições.
4. O valor da taxa de inscrição é de Cr\$ 31.274 (trinta e um mil, duzentos e setenta e quatro cruzeiros) a ser recolhido na Caixa Econômica Federal - Posto de Serviço - UFPA - Guamá.
5. O concurso constará de:
 a) títulos
 b) prova escrita
 c) prova didática
 d) prova prática (apenas para a matéria Ortopedia).
- 5.1. O julgamento dos títulos precederá o das provas, de modo que só serão chamados a realizar estas, os aprovados no concurso de títulos.
6. No ato da inscrição o candidato receberá o Plano de Concurso, contendo o programa e instruções necessárias, bem como as Resoluções 824 e 894/82 do CONSEP.
7. A classificação geral dos candidatos aprovados far-se-á pela ordem decrescente da média aritmética das notas finais dos títulos e de cada prova.
8. O aproveitamento dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem decrescente de classificação para o preenchimento da vaga oferecida no concurso.
9. A admissão far-se-á em regime de trabalho de tempo integral (40 horas semanais).
10. O prazo de validade do concurso será de 01 (um) ano a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado a critério da Universidade.
11. O local, data e hora da realização das provas serão comunicados aos candidatos.

Belém, 09 de maio de 1985

(Of. nº 255/85)

DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA

Coordenação Nacional do Ensino Agropecuário

Extrato do T. Aditivo nº 184, firmado entre o MIN. DA EDUCAÇÃO, através da COAGRI e a SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS; OBJETO: Recursos financeiros para irrigação e drenagem, na EAF de Januária-MG; VALOR: 1.000.000; RECURSOS: OP/85-3802.07.40.183.1354-4.1.3.0-60; VIGÊNCIA: Prorrogada até 30/07/86.
 (Of. S/Nº de 15-5-85)

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

REGISTRO DE DIREITO AUTORAL - MAIO DE 1985

De ordem do Senhor Presidente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Engº Civil LUIZ CARLOS DOS SANTOS e de conformidade com a legislação em vigor, faço público que foram registradas neste Conselho, as seguintes obras intelectuais:

- Registro Nº 30 - Processo CF-1665/84, Interessado: Arquiteto EDSON TOMAZ MAFFEIS PADUAN - Autor - Obra: Bar e Boite La Licorne Rua Major Sertório, 661 - SÃO PAULO - SP.

- Registro Nº 031 - Processo CF-0357/85, Interessado: Arquiteto DANILLO GUIDO BASSANI, Autor - Obra: Coral Plaza Hotel - Local Av. Rubens de Arruda Ramos - Beiramar Norte - FLORIANÓPOLIS - SC

- Registro Nº 032 - Processo CF-0438/85, Interessado: Engenheiro Agrônomo TOLIO CESAR LENTI TRUBBIANO - Autor - Obra: Agrovia do na Antonina de Almeida Neves - Local: Município de S. Gotardo - MG.

- Registro Nº 033 - Processo CF-048/85, Interessado: Arquiteto HEITOR CARLOS MOREIRA FILHO - Autor - Obra - Templo e Centro Geral do Centro Espírita Beneficente " JOSÉ GABRIEL DA COSTA " União do Vegetal - Templo de Salomão - Local - PORTO VELHO - RO.

- Registro Nº 037 - Processo CF-0588/85, Interessado: Arquiteto AUGUSTO SOUZA SEQUEIRA DE LUCENA, Autor: Co-autor: Arquiteto CLAUDIO ANTONIO NASCIMENTO SIMÕES, Obra: Supermercado Hara - SÃO PAULO-SP.

- Registro Nº 038 - Processo CF-0581/85, Interessado: Arquiteto CARMO ANTONIO RAPAHAEL DEFINE ACCONCIA, residente à Av. General Ataliba Leonel Nº 112, São Paulo, Obra: Cemitério Vertical - Local Estrada de Campo Limpo com a Rua Diego Veiga - SÃO PAULO - SP.

(Of. nº 768/85)

Brasília, 16 de maio de 1985.

JAIR SANCHES MOLINA

Encarregado do Registro de Direito Autoral.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Companhia Siderúrgica de Tubarão

C.G.C. Nº 27.251.974/0001-02

EXTRATO DE CONTRATO

Características principais de um contrato de empréstimo em moeda, no valor de US\$ 120.000.000,00 e CAN\$ 10.000.000,00, firmado em 19.12.84, entre a COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST e um consórcio de bancos, tendo como agente o CITIBANK N.A. - NOVA YORK - N.Y. - U.S.A.

DERGICA DE TUBARÃO - CST e um consórcio de bancos, tendo como agente o CITIBANK N.A. - NOVA YORK - N.Y. - U.S.A.

CREDORES:

Citicorp Banking Corporation.
 Bank of Montreal, Nassau Branch.
 Bankers Trust Company.
 Canadian Imperial Bank of Commerce.
 Casaica Bank.
 European Brazilian Bank Limited-Eurobraz.
 Manufacturers Hanover Trust Company.
 National Westminster Bank.
 The Royal Bank of Canada.
 Security Pacific National Bank.
 Companhia Siderúrgica de Tubarão.
 República Federativa do Brasil.
 US\$ 20.000.000,00 dos quais US\$ 20.000.000,00 em dólares canadenses equivalente e US\$ 10.000.000,00 em libras esterlinas equivalentes, e mais CAN\$ 10.000.000,00.

TOMADOR:

GARANTIDOR:

VALOR:

OBJETIVO:

TAXAS DE JUROS:

Captação de recursos para o programa siderúrgico brasileiro.
 Participação em US\$: 1-3/4% a.a. acima de maior entre a "Prime Rate" do agente e a Taxa do Mercado Secundário para CD's de 90 dias.
 Participação em CAN\$: 1-3/4% a.a. acima da maior entre a "Prime Rate" canadense e a "Adjusted Canadian Deposit Rate".
 Participação em £: 2% a.a. acima da "Libor" para 6 meses.
 1% sobre o valor desembolsado.

COMISSÃO "FLAT":

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO:

("ARRANGEMENT FEE")

COMISSÃO DE AGENCIAMENTO:

1/4%, pagável em cruzeiros.
 US\$ 1.000,00 por banco participante, limitada a US\$ 10.000,00, pagável anualmente.
 As razoáveis, até o limite de US\$ 100.000,00.
 Em 9 prestações semestrais, aproximadamente iguais e consecutivas, com 00 meses de carência.
 Por conta do tomador.

DESPESAS GERAIS:

AMORTIZAÇÃO:

IMPOSTO DE RENDA:

(Of. nº 45/85)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento de Administração

EXTRATO CONTRATO nº 23/85

ESPÉCIE: Extrato do Contrato nº 23/85, celebrado em 30.04.85, entre o MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA e a empresa SERVTEC ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de operação e manutenção do sistema de ar condicionado central. ORIGEM DOS RECURSOS: Lei nº 7.276, de 10.12.84. CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA: 7 2.2.0.0 - Ministério das Minas e Energia, 2.2.0.7 - Departamento de Administração, 09070214.364 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos, 3.0.0.0 - Despesas Correntes, 3.1.0.0 - Despesas de Custeio, 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos, 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos. NOTA DE EMPENHO (estimativo): nº. 00231.00-8, no valor de Cr\$ 135.000.000 (cento e trinta e cinco milhões de cruzeiros). LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 004/84, realizada às 10:00 horas do dia 02.04.85. DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 1985. VIGÊNCIA: de 1º (primeiro) de maio de 1985 a 30 de abril de 1986.

(Nº 12.275 de 16-5-85 - Cr\$ 125.000)

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A

(Empresa do Grupo ELETROBRÁS)
C.G.C. 00357038/0001-16

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 23 de maio de 1985, às 11:00 horas, na sede social da Empresa, no SCN, Quadra 06, Conjunto "A", Blocos A, B e C, nesta cidade, cuja representação deverá obedecer o prazo previsto no Art. 23 do Estatuto Social, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:

1. Substituição de membros da Diretoria.
2. Alienação de dois grupos moto-geradores à Centrais Elétricas de Roraima S/A - CER.
3. Alienação da Subestação de Coxipó, pátio de 138 kV, à Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT.

Brasília, 14 de maio de 1985.

A DIRETORIA

(Nº 12.126 de 14-5-85 - Cr\$ 525.000)

(DIAS: 15, 16 e 17-5-85)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 228/84.

ESPÉCIE - Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 228/84, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, o Estado de Goiás, e a Secretaria da Agricultura, com a Intervenção da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Estado de Goiás.

OBJETO - Prorrogar o prazo do Convênio nº 228/84, que passa a vigorar até 14.11.85.

DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições, do Convênio Original, não modificadas por este instrumento.

ASSINADO EM - 17 de abril de 1985.

ASSINAM: IRIS REZENDE MACHADO, Governadora do Estado de Goiás - ANTONIO MENDES CANALE, Superintendente da SUDECO - JOSÉ MAGNO PATO, Secretário da Agricultura - JOÃO BOSCO FERREIRO, Secretário da SEPLAN/GO.
(Of. nº 58/85)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Telecomunicações de Brasília S/A

TELEBRASÍLIA
EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO
DEMEC/RCA 220.75/331
CGC Nº 00058.2/0001-07
CAPITAL AUTORIZADO : Cr\$ 328.109.828.596
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO
Cr\$ 193.130.440.348

AVISO AOS ACIONISTAS
PAGAMENTO DE DIVIDENDOS

A Telecomunicações de Brasília S/A - TELEBRASÍLIA, comunica aos Senhores Acionistas que o pagamento dos dividendos relativos ao exercício de 1984, terá início em 30.05.85, conforme deliberado na AGO de 30.04.85 e aviso já publicado em abril próximo passado. De acordo com a Proposta da Diretoria, aprovada pela referida AGO, a distribuição dos dividendos será feita pelo critério "PRO-RATA" dia subsequente à da realização do capital, exceto para as ações decorrentes da Participação Financeira, em que o critério será o "PRO-RATA" semestre, nas seguintes bases:

- Ações Preferenciais Nominativas Endossáveis e Ordinárias Nominativas: Cr\$ 6,75 (seis cruzeiros e setenta e cinco centavos), por ação.
IMPORTANTE:

- Para os acionistas que optaram pelo crédito dos dividendos em conta corrente bancária, no exercício anterior, os dividendos serão creditados automaticamente, a partir de 30.05.85, conforme registros existentes nesta Empresa.
- Os acionistas que ainda não solicitaram seus dividendos, poderão fazê-lo através do TELEFONE 150 (ligação gratuita) - Seção de Ações da Empresa.

LOCAIS DE ATENDIMENTO:

- BRASÍLIA/DF - SCS, Edifício Brasal II - 1º andar, ou através do telefone 150;
- TAGUATINGA/DF - C-10, área Especial da Telebrasília, ou através do telefone 150;
- PARACATU/MG e UNAÍ/MG - Serão atendidos através do telefone 150;
- Acionistas residentes em outros Estados da Federação, poderão solicitar os dividendos através do telefone (061) 150 (ligação gratuita).

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE:

- Calculado nos termos dos Decretos-Leis nºs 1.790 de 09.06.80, e 1.841 de 29.12.80 e 2.065 de 26.10.83.
- De acordo com a legislação vigente, é dispensado o desconto do imposto de renda na fonte, quando o beneficiário for pessoa jurídica:
a) cujas ações sejam negociadas em bolsa ou no mercado de balcão;
b) cuja maioria do capital pertença, direta ou indiretamente a pessoa ou pessoas referidas na letra anterior;
c) imune ou isenta do imposto de renda;
d) cuja maioria do capital pertença, direta ou indiretamente a pessoa jurídica imune ou isenta.

A dispensa depende do fornecimento, pela pessoa jurídica beneficiária, à fonte pagadora dos rendimentos, de documento declarando enquadrar-se em uma das situações previstas acima, assinado por representante legal, nos termos do item II da Instrução Normativa nº 067 da Secretaria da Receita Federal, de 30.09.81.

(Nº 12.297 de 16-5-85 - Cr\$ 900.000) Brasília, 13 de maio de 1985.
(DIAS: 17 e 20-5-85)

JORGE ALBERTO FISCHER
Presidente do Conselho de Administração

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social Superintendência Regional no Rio de Janeiro

EXTRATO DO CONTRATO nº 06/85 - PROCESSO nº 35000/004920/85.
ESPÉCIE: Contrato de Locação de Serviços de Vigilância.
CONTRATANTE: IAPAS/Departamento de Administração Local (DG)
CONTRATADA: Empresa Sociedade Civil Polícia do Cais Por Cota Ltda.
OBJETO DO CONTRATO: Executar os serviços de vigilância armada e de sarmada.

LICITAÇÃO: Consulta Direta.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Programa 07 - Projeto/Atividade: 2001/9001 - Sub-programa: 9112 - Elemento de despesa: 313-16.
EMPENHO DA DESPESA: Nota de Empenho nº 79/85 de 20/02/85, no valor de Cr\$ 138.963.600 (Cento e trinta e oito milhões, novecentos e sessenta e três mil, seiscentos cruzeiros).
VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 138.963.600 (cento e trinta e oito milhões, novecentos e sessenta e três mil, e seiscentos cruzeiros).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 04/02/85 a 03/08/85.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: Rio de Janeiro, 02 de maio de 1985.
NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Hércio Expedito de Oliveira - Diretor da Unidade Local de Material e Divulgação e o Orlando Cardoso da Silva - Sócio Gerente da empresa Sociedade Civil Polícia do Cais do Porto Por Cota Ltda.
(Of. nº 188/85)

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 310-A/83 e 310-B/83
PROCESSO nº 1.055.008/83.
ESPÉCIE: Contrato de locação de dois equipamentos - Sistema XEROX 9500.
CONTRATANTE: IAPAS/Departamento de Administração Local (DG).
CONTRATADA: XEROX do Brasil S/A

OBJETO DO CONTRATO: Locação de dois equipamentos denominados Sistema XEROX 9500.
LICITAÇÃO: Dispensada na conformidade da alínea "d" § 2º do art. 126 do Decreto-lei nº 200/67.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Programa 07 - Projeto/Atividade 2001/9001-Sub-programa 9112 - Elemento de Despesa 313-20.
EMPENHO DA DESPESA: Nota de Empenho nº 47/85 de 30/01/85, no valor de Cr\$ 498.000.000 (quatrocentos e noventa e oito milhões de cruzeiros).
VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 498.000.000 (quatrocentos e noventa e oito milhões de cruzeiros).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 17 de fevereiro de 1985 a 16 de fevereiro de 1986.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: Rio de Janeiro, 13 de maio de 1985.
NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Hércio Expedito de Oliveira - Diretor da Unidade Local de Material e Divulgação e o Roberto de Castro Gonçalves - Gerente Administrativo.
(Of. nº 191/85)

Central de Medicamentos

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/85

O Presidente da Central de Medicamentos-CEME, usando de suas atribuições, nos termos do artigo 133, do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve homologar a Concorrência nº 001/85, realizada aos dezoito dias do mês de abril de 1985, e de acordo com o subitem 6.7 do Edital de Licitação nº 001/85, adjudica:

1) IBIFAN - IND. BIOL.FARM. AMAZÔNIA SA: item 051 (N); 2) J.P. IND.FARM. SA: itens 005 (SE e S), 007 (SE e S), 051 (NE e SE), 061 (NE), 100 (parte), 101 (NE, SE e S) e 135 (NE, SE e S); 3) LABORATÓRIO B. BRAUN SA: itens 083, 087 (SE e S), 100 (parte), 101 (N) e 135 (N); 4) HIDRATE - IND. COM.PROD.FARMA. LTDA: itens 005 (N) e 007 (N); 5) UPHOHN PROD. FARM. LTDA: itens 019, 020, 040 (parte), 094 e 117; 6) ZAMBON LAB. FARM. SA: itens 059 e 096; 7) KNOLL SA: item 023; 8) LAB. FARM. ELOFAR LTDA: itens 043 e 127; 9) LAB. AYERST LTDA: itens 071 e 075; 10) GLAXO DO BRASIL SA: itens 028 e 090; 11) IND. FARM. FONTOURA WYETH SA: item 065; 12) UNIÃO QUIM.FARM. NACIONAL SA: itens 013, 014, 025, 026, 038, 046 (parte), 088, 099, 114, 118 e 128; 13) HOECHST DO BRASIL QUIM. FARM.SA: itens 021 (parte), 069, 086 (parte) e 111; 14) PFIZER SA: itens 055 e 130; 15) BAYER DO BRASIL SA: item 039; 16) JOFADEL IND.FARM.SA: itens 058 e 060; 17) LAB. HALEX-ISTAR LTDA: itens 005, 007 (CO) e 051 (S); 18) THE SYDNEY ROSS CO: itens 037, 049, 097 e 113; 19) ELI LILLY DO BRASIL LTDA: item 042; 20) SANVAL COM. IND. LTDA: itens 054, 067, 070, 076, 107 e 119; 21) IMMUNO SA: itens 021 (parte) 086 (parte) e 109; 22) DARROW LAB. SA: itens 087 (NE) e 100 (parte); 23) COLUMBIA DO BRASIL SA: itens 032, 045, 077, 078, 084, 089, 102, 112 e 125; 24) QUIMICANORTE-IND. QUIM. DO NORTE SA: itens 005 (NE) e 007 (NE); 25) MERCK SA: item 016; 26) HARVEY QUIM. FARM.IND.COM. LTDA: itens 001 e 124 (parte); 27) VIRU'S IND. COM. LTDA: itens 008, 009, 015, 018, 024, 027, 035, 036, 040 (parte), 046 (parte), 050, 068, 074, 091 e 108; 28) CRISTÁLIA PROD.QUIM.FARM. LTDA: itens 002, 003, 006, 011, 017, 022, 029, 031, 044, 047, 052, 053, 056, 057, 062, 063, 064, 066, 072, 073, 080, 081, 085, 092, 093, 095, 098, 103, 104, 105, 115, 116, 120, 124 (parte), 126, 131, 132, 133, 134 e 137; 29) PRODUTOS ROCHE QUIM.FARM. SA: itens 106 e 136; 30) SANOFI PHARMA DO BRASIL LTDA: item 129; 31) BOEHRINGER & CIA LTDA: item 123.

A partir da data desta publicação passará a contar o prazo de 10 dias úteis, para a assinatura do contrato de fornecimento, nos termos do subitem 8.2 do já citado edital de licitação. Brasília, 14 de maio de 1985. JOÃO GILVAN ROCHA - Presidente da Central de Medicamentos.

(Of. nº 51/85)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria das Sessões

Pauta nº 36

Na forma do art. 9º, item IV, §§ 1º e 3º do Regimento Interno (in Suplemento ao Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 1977), foi incluída - em decorrência de despacho exarado pelo Relator, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha - em Pauta Especial para julgamento pelo Tribunal, o seguinte processo:

Nº do Processo	Nomes dos Responsáveis
009 857/84	- Altevir José Neblina Marães e Miguel Martins de Souza Neto.

T.C., Secretaria das Sessões, em 13 de maio de 1985

ANTÔNIO DÁ SILVA FERREIRA
Chefe do S.A.S.

7ª Inspetoria Geral de Controle Externo

EDITAL Nº 02

TCU - 10697/83-7 - Pelo presente Edital fica citado ARNO FERRI, solidariamente, com ALZIRO W. GOLFETTO, WENCESLAO JERSEWSKI e ANTELMO BACHINSKI, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, apresentarem alegações de defesa sobre os débitos abaixo indicados, ou recolherem as referidas importâncias aos cofres públicos, acrescidas da correção monetária e dos juros de mora devidos a partir de 01 de janeiro do ano subsequente ao que ocorreu o ilícito:

1 - ALZIRO W. GOLFETTO	- CR\$ 248.531,85, sendo: CR\$ 120.602,00 - 01.01.79 CR\$ 127.929,85 - 01.01.80
2 - WENCESLAO JERSEWSKI	- CR\$ 234.574,00, sendo: CR\$ 11.498,00 - 01.01.78 CR\$ 74.266,00 - 01.01.79 CR\$ 100.409,00 - 01.01.80 CR\$ 48.401,00 - 01.01.81
3 - ANTELMO BACHINSKI	- CR\$ 328.664,82, sendo: CR\$ 3.190,07 - 01.01.77 CR\$ 325.474,75 - 01.01.78

CR\$ 115.209,00 - 01.01.79
CR\$ 122.184,75 - 01.01.80

Os débitos são provenientes de concessões irregulares de apto sentadoria por tempo de serviço e pensões, ocorridas na Agência da Previdência Social em São Miguel do Oeste, SC, no período de 1976 a 1980.

(Of. nº 28/85)

TCU, em 24.04.85

ILZA DOS SANTOS
Inspetora-Geral Substituta

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Distrito Federal
e dos Territórios
Comissão de Licitações

AVISO DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal, através da Comissão de Licitações, torna público às firmas interessadas, que se encontram abertas inscrições no registro cadastral de fornecedores, na Divisão de Material e Patrimônio.

Todas as informações poderão ser obtidas na Seção de Licitações, à sala 305, 3º andar do Palácio da Justiça, Praça do Buriti, Brasília-DF., no horário de 13:00 às 18:00 horas. Telefone (061) 224 3047.

Brasília, 15 de maio de 1985.

(Of. nº 1.178/85)

JOSIAS PUGLIESE DA FONSECA
Presidente da Comissão de Licitações

Ineditoriais

SPS — Assessoria em Comércio Exterior e Planejamento Ltda.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Por decisão dos sócios a sociedade SPS com sede em Santos-SP, resolveu de comum acordo alterar a cláusula Primeira do Contrato Primitivo da Filial em Brasília-DF, que passa a ter a seguinte redação: O endereço da Filial de Brasília fica alterado para o SCS - Qd 02 Bl C nº41 sala 305.

(Nº 12.296 de 16-5-85 - Cr\$ 75.000)

Destilaria Lago Azul S/A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA DESTILARIA LAGO AZUL S/A. REALIZADAS AS VINTE HORAS DO DIA 28 DE MARÇO DE 1985.

Aos vinte e oito dias do mês de março de hum mil, novecentos e oitenta e cinco, às vinte horas, na sede da DESTILARIA LAGO AZUL S/A, à QI 07-BI.D-nº.13-salas 3/5, nesta cidade de Brasília-DF, reuniram-se os Acionistas srs. PAULO GONTIJO, FERNANDO COSTA GONTIJO, ENGENAL-ENGENHARIA NACIONAL LTDA. neste ato representada pelo sócio gerente sr. PAULO GONTIJO, FLORALVA DE MORAIS TEIXEIRA, DIOLINDO SENA AIRES FRANÇA, ZELIA MARIA AIRES FRANÇA e MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO, representando a maioria do Capital Social convocados que foram por carta pelo Presidente do Conselho de Administração, de acordo com o artigo 10º de seus Estatutos Sociais. O sr. PAULO GONTIJO, Presidente do Conselho de Administração convidou a mim, FERNANDO COSTA GONTIJO para secretariá-lo. Declarando legalmente instalada a Assembléia Geral Extraordinária o sr. Presidente passou a ler a seguinte Ordem do Dia: 1) Alteração do "caput" do artigo 5º dos Estatutos Sociais e aumento do Capital Social para CR\$ 7.500.000.000 - (Sete bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) - Colocada em votação a proposta foi a mesma aprovada por unanimidade e o artigo 5º passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 5º - O Capital Social Autorizado é de CR\$ 7.500.000.000 - (Sete bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) - dividido em dois milhões e quinhentas mil Ações Ordinárias e cinco milhões Ações Preferenciais, ambas nominativas e de valor unitário de CR\$1.000 - (Hum mil cruzeiros) - cada. Os demais artigos e parágrafos dos Estatutos Sociais permanecem inalterados. Colocada a proposição em votação foi a mesma aprovada por unanimidade e assim sendo, fica com a redação acima o artigo 5º dos Estatutos Sociais. Dando continuidade aos trabalhos o sr. Presidente deu início à Assembléia Geral Ordinária, cuja Ordem do Dia é: 1) Apreciar, discutir e deliberar sobre a Tomada de Contas dos Administradores; 2) Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria, das Demonstrações Financeiras e Balanço Patrimonial relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1984, bem como o Parecer do Conselho Fiscal; 3) Aprovação da destinação da Correção Monetária do Capital Social e parcela de Lucros a Realizar, para aumento do Capital Social. Colocados à disposição dos Acionistas os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6.404/76, os mesmos foram aprovados por unanimidade. Os acionistas deliberaram destinar a capitalização da Correção Monetária do Capital Social de CR\$ 3.940.852.166 - (Três bilhões, novecentos e quarenta milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, cento e sessenta e seis cruzeiros) - e a parcela de Lucros a Realizar no valor de CR\$ 1.691.565.834 - (Hum bilhão, seiscentos e noventa e hum milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro cruzeiros) - para aumento do Capital Social, o qual era de CR\$ 1.854.450.000 - (Hum bilhão, oitocentos e cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta mil, cruzeiros) - passando a ser de CR\$ 7.500.000.000 - (Sete bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) - sendo integralizados CR\$ 7.463.000.000 - (Sete bilhões, quatrocentos e sessenta e três milhões de cruzeiros) - de acordo com o artigo 167 da Lei 6.404/76 e que a distribuição das Ações bonificadas no total de 5.632.418 - (Cinco milhões, seiscentas e trinta e duas mil, quatrocentas e dezoito) - terá a seguinte destinação: 1.381.850 - (Hum milhão, oitocentas e oitenta e uma mil, oitocentas e cinquenta) - Ações Ordinárias e 3.750.568 - (Três milhões, setecentas e cinquenta mil, quinhentas e sessenta e oito) - Ações Preferenciais para os Acionistas, a saber: ENGENAL-ENGENHARIA NACIONAL LTDA. que possuía 307.979 - (Quatrocentas e sete mil, novecentas e setenta e nove) - Ações Ordinárias e 511.666 - (Quinhentas e onze mil, seiscentas e sessenta e seis) - Ações Preferenciais recebe como bonificação 1.242.021 - (Hum milhão, duzentas e quarenta e duas mil, vinte e

uma) - Ações Ordinárias e 1.587.584 - (Hum milhão, quinhentas e oitenta e sete mil, quinhentas e oitenta e quatro) - Ações Preferenciais, passando a ter 1.650.000 - (Hum milhão, seiscentas e cinquenta mil) - Ações Ordinárias e 2.099.250 - (Dois milhões, noventa e nove mil, duzentas e cinquenta) - Ações Preferenciais e totalizando CR\$ 3.749.250.000 - (Três bilhões, setecentos e quarenta e nove milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) - ZANINI S/A, EQUIPAMENTOS PESADOS que possuía 660.312 - (Seiscentos e sessenta mil, trezentas e doze) - Ações Preferenciais recebe como bonificação 2.031.678 - (Dois milhões, trinta e uma mil, seiscentas e setenta e oito) - Ações Preferenciais passando a ter 2.691.990 - (Dois milhões, seiscentas e noventa e uma mil, novecentas e noventa) - Ações Preferenciais e totalizando CR\$ 2.691.990.000 - (Dois bilhões, seiscentos e noventa e um milhões, novecentos e noventa mil cruzeiros) - PAULO GONTIJO que possuía 169.991 - (Cento e sessenta e nove mil, novecentas e noventa e uma) - Ações Ordinárias e 39.599 - (Trinta e nove mil, quinhentas e noventa e nove) - Ações Preferenciais, recebe em bonificação 517.509 - (Quinhentas e dezessete mil, quinhentas e nove) - Ações Ordinárias e 127.366 - (Cento e vinte e sete mil, trezentas e sessenta e seis) - Ações Preferenciais passando a ter 687.500 - (Seiscentos e oitenta e sete mil e quinhentas) - Ações Ordinárias e 166.965 - (Cento e sessenta e seis mil, novecentas e sessenta e cinco) - Ações Preferenciais totalizando CR\$ 854.465.000 - (Oitocentos e cinquenta e quatro milhões e quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) - FERNANDO COSTA GONTIJO que possuía 39.932 - (Trinta e nove mil, novecentas e trinta e duas) - Ações Ordinárias e 855 - (Oitocentas e cinquenta e cinco) - Ações Preferenciais recebe em bonificação 121.568 - (Cento e vinte e uma mil, quinhentas e sessenta e oito) - Ações Ordinárias e 3.940 - (Três mil novecentas e quarenta) - Ações Preferenciais passando a ter 161.500 - (Cento e sessenta e uma mil e quinhentas) - Ações Ordinárias e 4.795 - (Quatro mil, setecentas e noventa e cinco) - Ações Preferenciais totalizando CR\$ 166.295.000 - (Cento e sessenta e seis mil, duzentos e noventa e cinco mil cruzeiros) - FLORALVA DE MORAIS TEIXEIRA, DIOLINDO SENA AIRES FRANÇA, ZELIA MARIA AIRES FRANÇA e MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO que possuía cada um 62 - (Sessenta e duas) - Ações Ordinárias recebem cada um em bonificação mais 188 - (Cento e oitenta e oito) - Ações Ordinárias passando a ter cada um 250 - (Duzentas e cinquenta) - Ações Ordinárias e totalizando CR\$ 1.000.000 - (Hum milhão de cruzeiros) - ficam restando a integralizar 37.000 - (Trinta e sete mil) - Ações Preferenciais pelo valor total de CR\$ 37.000.000 - (Trinta e sete milhões de cruzeiros) - O sr. Presidente declarou mais uma vez satisfeito com a decisão da Assembléia visto ser de alto interesse da Sociedade. Dada a palavra a quem dela quizesse fazer uso e ninguém se manifestando e nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente declarou encerrada a Assembléia, mandando lavrar a presente Ata, a qual depois de lida foi aprovada e assinada por todos os presentes e é cópia fiel da transcrita em livro próprio. FERNANDO COSTA GONTIJO - Secretário. PAULO GONTIJO - Presidente. MAY 2 1985 53.1.4765 JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL. CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta, fica arquivado e registrado sob número e data estabelecidos mecanicamente. Paulo Henrique Gomes da Cruz - Secretário-Geral.

(Nº 12.279 de 16-5-85 - Cr\$ 650.000)

Itaú Seguradora S/A

C.G.C. - 61.557.039/0001-07

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 11.050, e protocolada sob nº 7.523, aos 10 de maio de 1985, que a sociedade "ITAÚ SEGURADORA S.A.", com sede nesta Capital-SP na R. Barão de Itapetininga nº 18, arquivou nesta Repartição sob nº 51.502, em 9 de maio de 1985, folha do Diário Oficial da União, edição de 7 de maio de 1985, que publicou a Portaria SUSEP nº 049, datada em 29 de abril de 1985, aprovando alteração introduzidas no Estatuto, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Ordinária, realizada cumulativamente com a Assembléia Geral Extraordinária em 15 de março de 1985, destacadas as seguintes: 1 - mudança de sua denominação para "ITAÚ SEGUROS S.A.", e 11 - aumento de seu Capital Social de Cr\$ 39.735.000.000, para Cr\$ 200.000.000.000, mediante aproveitamento de reservas disponíveis, incluída a correção monetária do capital; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 13 de maio de 1985. Eu, Carlos Paccelli Bigliatti, escrivão, datilografei, conferi e assino: Carlos Paccelli Bigliatti. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: Ana Maria de Moraes Castro. Visto p/Rubens Abutara, Secretário Geral: Ana Maria de Moraes Castro.

(Nº 12.304 de 16-5-85 - Cr\$ 150.000)

Itaú Winterthur Seguradora S/A

C.G.C. - 01.549.013/0001-87

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 11.050, e protocolada sob nº 7.426, aos 9 de maio de 1985, que a sociedade "ITAÚ WINTERTHUR SEGURADORA S.A.", com sede nesta Capital-SP, na R. Barão de Itapetininga nº 18 - 13º andar, arquivou nesta repartição sob nº 49.235, em 8 de maio de 1985, a folha do Diário Oficial da União, edição de 30 de abril de 1985, que publicou a Portaria SUSEP nº 043, datada de 24 de abril de 1985, aprovando a alteração introduzida no Artigo 39 do Estatuto da sociedade, relativa ao aumento de seu Capital Social de Cr\$ 2.121.600.000, para Cr\$ 6.688.344.000, mediante aproveitamento de parte da correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Ordinária, realizada cumulativamente com a Assembléia Geral Extraordinária, em 15 de março de 1985; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 13 de maio de 1985. Eu, Carlos Paccelli Bigliatti, escrivão, datilografei, conferi e assino: Carlos Paccelli Bigliatti. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: Ana Maria de Moraes Castro. Visto p/Rubens Abutara, Secretário Geral: Ana Maria de Moraes Castro.

(Nº 12.303 de 16-5-85 - Cr\$ 150.000)

Federação Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro do RJ, SP e MG

EDITAL

Por este Edital, de acordo com a legislação vigente, ficam convocados os Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação, para a reunião ordinária que será realizada em primeira convocação, às 9:00 (nove) horas nos dias 14 e

15 de junho de 1985, na sede social da entidade, situada à Av. Lobo Júnior, 1624 - sala 207 - Rio de Janeiro - RJ., obedecendo-se a seguinte

ORDEM DO DIA

- Leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria, relativo ao exercício de 1984;
- Leitura, discussão e aprovação da Prestação de Contas relativa ao exercício de 1984;
- Reformulação do orçamento de verbas para o exercício de 1985;
- Previsão Orçamentária para o exercício de 1986; e
- Assuntos gerais.

Observação: A aprovação das contas do exercício de 1984, a reformulação do orçamento para 1985 e a Proposta Orçamentária para 1986 serão votadas em escrutínio secreto.

Não havendo número suficiente no dia e hora designados, a reunião será efetivada, em segunda e última convocação, às 10 (dez) horas, do mesmo dia e no mesmo local, com qualquer número de membros presentes.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1985

(Nº 12.322 de 16-5-85 - Cr\$ 225.000)

MÁRIO DOPAZO
Presidente

União de D.M. do P.P. da Baixa do Sapateiro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente desta entidade, no uso de suas atribuições, convoca os associados para Assembleia Extraordinária no dia 18 de maio de 1985, às 18:30 hs., 1ª convocação e às 19:30 hs., em 2ª com qualquer número, para tratar da seguinte ordem do dia:

- escolha da comissão Eleitoral
 - afastamento de diretores para concorrer
- Rio de Janeiro, 13 de maio de 1985.
- LUIZ VIEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

(Nº 12.264 de 16-5-85 - Cr\$ 100.000)

FUNDO NACIONAL DE INVESTIMENTOS
C.G.C. nº 42.468.835/0001-10

COMUNICAÇÃO

O "BANCO NACIONAL DE INVESTIMENTOS S.A.", com sede nesta Cidade, à Rua da Quitanda nº 19 - 12º andar, inscrito no CGC/MF sob o nº 33.222.241/0001-34, comunica aos Senhores Cotistas, na qualidade de Administrador do "Fundo Nacional de Investimentos", que, em decorrência das normas baixadas pela Resolução nº 961, de 12.09.84, o Regulamento do referido Fundo, devidamente aprovado pelo Banco Central do Brasil, por despacho de 25.04.85, passa a ter a seguinte redação: - "FUNDO NACIONAL DE INVESTIMENTOS - CAPÍTULO I - Do Fundo - Artigo 1º - O FUNDO NACIONAL DE INVESTIMENTOS, doravante designado, abreviadamente, FNI, constituído por escritura lavrada em Notas do 9º Ofício, livro 1373, fls. 32, em 18.06.80, é um fundo mútuo de ações sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. CAPÍTULO II - Da Política de Investimento - Artigo 2º - O objetivo principal do Fundo é atuar no sentido de propiciar aos seus condôminos valorização de suas quotas, mediante aplicação de recursos em carteira diversificada de títulos e valores mobiliários, com observância dos princípios de boa técnica de investimentos. CAPÍTULO III - Da Administração - Artigo 3º - O FUNDO NACIONAL DE INVESTIMENTOS é administrado pelo BANCO NACIONAL DE INVESTIMENTOS S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua da Quitanda nº 19 - 12º pavimento, portador da Carta Patente nº A-67/2048, de 31.07.1967, expedida pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, e inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 33.222.241/0001-34, doravante abreviadamente designado ADMINISTRADOR. Artigo 4º - Por ocasião de sua admissão, os condôminos outorgam mandato ao ADMINISTRADOR para gerir a carteira do FNI. Artigo 5º - O ADMINISTRADOR tem poderes para exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FNI, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais. Pode, igualmente, abrir e movimentar contas bancárias, adquirir e alienar livremente títulos e valores mobiliários, transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à administração da carteira, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor. Artigo 6º - São obrigações do ADMINISTRADOR: - a) - manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa: - I - registro de condôminos; II - livro de atas de assembleias gerais; III - livro da presença de condôminos; IV - arquivo dos pareceres dos auditores; V - registros próprios de todos os fatos contábeis referentes ao FUNDO; b) - manter atualizada, e em perfeita ordem, a documentação relativa às operações do FUNDO; c) - receber, nas épocas próprias, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores do FUNDO; d) - exercer, ou vender em bolsa de valores, os direitos de subscrição de ações; e) - empregar, na defesa dos direitos dos condôminos, a diligência exigida pelas circunstâncias, bem como usar das ações, recursos e exceções convenientes para assegurá-los; f) - custear as despesas de propaganda do FUNDO; g) - fornecer, diariamente, o valor da quota, o valor e a data da última distribuição e o valor do patrimônio líquido do FUNDO à bolsa de valores da localidade de sua sede, a qual compete divulgar as informações. Artigo 7º - O ADMINISTRADOR pode renunciar, mediante aviso prévio de 6 (seis) meses publicado no Diário Oficial da União e nos jornais utilizados para divulgação de informações do FNI ou por intermédio de carta ou telegrama endereçado a cada condômino, ficando obrigado, no mesmo ato, a convocar Assembleia Geral que decidirá sobre sua substituição ou liquidação do FNI. CAPÍTULO IV - Da Taxa de Ingresso - Artigo 8º - Não será cobrado do investidor qualquer valor a título de taxa de ingresso. CAPÍTULO V - Da Taxa de Administração - Artigo 9º - O ADMINISTRADOR percebe, pela prestação de seus serviços de gestão e administração, percentagem anual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FNI, votada qualquer participação nos resultados distribuídos ou reinvestidos pelo FNI. Artigo 10 - A remuneração do ADMINISTRADOR é calculada na base de 1/360 (um trezentos e sessenta avos) da percentagem referida no artigo anterior sobre o valor do patrimônio líquido do FNI. Essa remuneração é paga ao ADMINISTRADOR, mensalmente, por períodos vencidos. CAPÍTULO VI - Da Assembleia Geral - Artigo 11 - É da competência privativa da Assembleia Geral de condôminos: - a) - tomar, anualmente, as contas do ADMINISTRADOR do FNI e deliberar sobre o balanço por ele apresentado; b) - alterar o regulamento do FNI, admitindo-se, neste caso, o processo de deliberação por consulta, mediante carta ou telegrama dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada condômino, exigindo-se, também, a sua publicação no Diário Oficial da União e nos jornais utilizados para divulgação de informações do FNI, para resposta no prazo de 30 (trinta) dias; c) - deliberar sobre a liquidação ordinária do FNI, admitindo-se, também, neste caso, o processo de deliberação por consulta, na forma mencionada na alínea anterior; d) - deliberar sobre a substituição do ADMINISTRADOR; e) - deliberar sobre a fusão e a incorporação do FNI. Artigo 12 - Este Regulamento pode ser alterado, independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos condôminos, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências do BANCO CENTRAL DO BRASIL ou da COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, em consequência de normas legais e regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos condôminos. Artigo 13 - A convocação da Assembleia Geral se faz mediante anúncio publicado no Diário Oficial da União e nos jornais utilizados para divulgação de informações do FNI, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do anúncio de convocação, devendo constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e, ainda, que de forma reduzida, os assuntos a serem tratados. Artigo 14 - A publicação do anúncio de convocação deve anteceder, no mínimo, 8 (oito) dias da realização da Assembleia Geral. Artigo 15 - Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode, ainda, reunir-se para tratar das matérias referidas nos itens "b", "c", "d" e "e" do artigo 11, por convocação do ADMINISTRADOR ou de condôminos possuidores de quotas que representem 30% (trinta por cento), no mínimo, do total. Artigo 16 - Nas Assembleias Gerais de condôminos, as decisões são tomadas pelo critério da maioria absoluta de quotas de condôminos presentes, correspondendo a cada quota um voto. Artigo 17 - Nos casos de utilização do processo de consulta, referido nos itens "b" e "c" do artigo 11, com especificação precisa da matéria, bem como das decisões tomadas em Assembleia Geral nas hipóteses dos itens "c", "d" e "e" do mesmo artigo, a maioria absoluta é computada em relação ao total de quotas emitidas. Artigo 18 - A deliberação é tomada por maioria de quotas de condôminos presentes às Assembleias, mesmo nas hipóteses dos itens "c", "d" e "e" do artigo 11, quando não alcançado o "quorum" da maioria absoluta de quotas emitidas em primeira convocação. Artigo 19 - Se utilizado o processo de consulta, a ausência de resposta, no prazo de 30 (trinta) dias, é considerada como ausência, por parte do condômino, desde que tal interpretação conste na própria consulta. Artigo 20 - Somente votar nas Assembleias Gerais os condôminos que constem no "Registro de Condôminos" 30 (trinta) dias antes da data fixada para sua realização. Artigo 21 - Têm qualidade para comparecer às Assembleias Gerais os representantes legais dos condôminos ou seus procuradores legalmente constituídos. CAPÍTULO VII - Da Emissão e Colocação das Quotas - Artigo 22 - A data da emissão das quotas é o primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelos investidores, em favor do ADMINISTRADOR, em sua sede ou suas dependências. Artigo 23 - O valor da quota é calculado diariamente. Artigo 24 - No ato da venda de quotas, o FNI fornece ao investidor, obrigatória e gratuitamente, contra-recibo, o seguinte material: - a) - exemplares deste Regulamento; b) - breve "currículo" dos administradores (do ADMINISTRADOR); c) - documento contendo as últimas informações anuais e semestrais, de que tratam os artigos 40 e 41 deste Regulamento; d) - documento de que constem claramente as despesas com comissão ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o investidor tenha de arcar;

e) - relação dos jornais utilizados para divulgação de informações. Artigo 25 - Para o cálculo do número de quotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue, quaisquer despesas ou taxas. Artigo 26 - As quotas do FNI correm em nome de seus titulares, sem emissão de certificado. Artigo 27 - A qualidade de condômino é comprovada pelo extrato das contas de depósito. Artigo 28 - Os extratos das contas de depósito comprovam a propriedade de número inteiro de quotas pertencente ao condômino conforme registro do FNI. Artigo 29 - O valor residual dos investimentos ou reaplicações é mantido em conta corrente para futuras inversões ou, ainda, se solicitado, pago ao condômino em dinheiro. CAPÍTULO VIII - Da Carência e Resgate das Quotas - Artigo 30 - As quotas do FNI não têm prazo de carência, para efeito do exercício do direito de resgate pelo condômino. Artigo 31 - O condômino pode, a qualquer tempo, solicitar o resgate total ou parcial de suas quotas, mediante pedido por escrito. Artigo 32 - O valor da quota para a efetivação do resgate é sempre aquele em vigor no primeiro dia útil subsequente ao da entrada do pedido de resgate na sede ou dependência do ADMINISTRADOR do FNI. Artigo 33 - O resgate é efetuado em dinheiro, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do dia do recebimento do pedido na sede ou nas dependências do ADMINISTRADOR do FNI. CAPÍTULO IX - Dos Encargos do Fundo - Artigo 34 - Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração dos serviços, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pelo Administrador: - a) - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; b) - despesas com impressão ou expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente; c) - despesas com correspondência de interesses do FUNDO, inclusive comunicação aos condôminos; d) - honorários e despesas com os auditores encarregados da revisão do balanço e das contas do FUNDO, bem como da análise de sua situação e da atuação do ADMINISTRADOR; e) - emolumentos e comissões pagas sobre as operações de compra e venda dos títulos do FUNDO; f) - honorários de advogados, custas e despesas corrolatas feitas em defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso venha o FUNDO a ser vencido; g) - prejuízos eventuais relativos à parcela em que tais eventos não sejam cobertos por apólices de seguro e não possam ser atribuídos diretamente à culpa ou negligência do ADMINISTRADOR; h) - prêmio de seguros sobre valores, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO, entre bancos; i) - qualquer despesa inerente à constituição ou liquidação do FUNDO ou à realização de assembleia de condôminos; j) - taxas de custódia dos valores do FUNDO. CAPÍTULO X - Da Publicidade e Remessa de Documentos - Artigo 35 - O ADMINISTRADOR deve divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no FNI. Artigo 36 - O ADMINISTRADOR faz as publicações previstas neste Regulamento sempre nos mesmos jornais, e qualquer mudança de endereço de aviso aos quotistas. Artigo 37 - O ADMINISTRADOR remete, semestralmente, e cada formação: - a) - número de quotas possuídas e seu valor; b) - rentabilidade auferida pelo FNI no semestre; c) - o valor e cada aplicação e sua percentagem sobre o valor total da carteira; d) - balanços e demais demonstrações financeiras referentes ao semestre; e) - relação dos jornais utilizados para divulgação de informações; f) - relação das instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia dos títulos e valores mobiliários componentes da carteira. Artigo 38 - Anualmente, com base nos dados apurados no último dia útil do mês de dezembro, o ADMINISTRADOR, além das informações de que trata o artigo anterior, encaminha a cada quotista documentação contendo o seguinte: - a) - a rentabilidade do FNI nos últimos 6 (seis) anos, tomados sempre como base exercícios completos; b) - o valor nominal da quota, por ocasião dos balanços, nos últimos 6 (seis) anos, além do valor reajustado às reinversões ocorridas a cada ano; c) - os encargos debitados ao FNI em cada 1 (um) dos 3 (três) últimos anos, devendo ser especificado tanto o encargo quanto o seu montante e o percentual em relação ao patrimônio líquido médio mensal do FNI em cada ano; d) - as despesas de corretagem nos últimos 3 (três) anos como percentagem caso (do ADMINISTRADOR). Artigo 39 - As comunicações previstas nos artigos 40 e 41 são remetidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre ou do ano civil a que se referirem. Artigo 40 - O patrimônio líquido do FUNDO é constituído pela soma do disponível mais o valor da carteira, mais valores a receber, menos exigibilidades. Artigo 41 - A carteira do FUNDO deve subordinar-se aos requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor. Artigo 42 - Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, o mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FNI ou a questões decorrentes deste Regulamento. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1985. BANCO NACIONAL DE INVESTIMENTOS S.A. - ADMINISTRADOR. Ass.) Jaiton Jacintho da Silva, Procurador; Gustavo Cola, Diretor-Executivo.

(Nº 12.262 de 16-5-85 - Cr\$ 775.000)

Organização das Cooperativas Brasileiras

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. Cumprindo resolução do Conselho Diretor, convoco a Assembleia Geral Ordinária da Organização das Cooperativas Brasileiras a se realizar no dia 20 de junho do corrente ano às 14 (quatorze) horas, com o comparecimento da maioria dos Delegados, ou às 15 (quinze) horas, com qualquer número, no Auditório desta Organização, Ed. Baracat, sala 903, SCS, Brasília-DF, com a seguinte ordem do dia: 01) Apresentação do Relatório, discussão e aprovação das contas do Conselho Diretor referentes ao exercício de 1984. 02) Aprovação do Orçamento Anual da Sociedade. 03) Eleição dos membros do Conselho Diretor para um mandato de três anos, observado o disposto no § 1º do artigo 30 dos Estatutos. 04) Assuntos Gerais. Brasília (DF), 15 de maio de 1985. José Pereira Campos Filho. Presidente.

(Nº 12.155 de 15-5-85 - Cr\$ 300.000)
(DIAS: 16, 17 e 20-5-85)

APESP - Associação de Poupança e Empréstimo de São Paulo

EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

C.G.C.-Nº 62.141.700/0001-53

AVISO AOS CREDORES

O Sr. Liquidante da APESP - Associação de Poupança e Empréstimo de São Paulo - Em Liquidação Extrajudicial, devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, convoca, na forma do artigo 22 e seus parágrafos, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1.974, os credores desta Entidade para que apresentem suas declarações de crédito, devidamente instruídas com documentos comprobatórios dos respectivos créditos, a partir de 27 de maio de 1.985 até às 16 horas do dia 05 de julho de 1.985. Essas declarações de crédito, conforme modelo que se acha à disposição dos interessados, na sede desta Liquidanda, na Rua Boa Vista, 230 - térreo - Centro, nesta Cidade, deverão ser entregues, no mesmo endereço, de segunda a sexta-feira, no horário de 10 às 12 horas e de 14 às 16 horas. Na forma da Lei, os titulares de depósitos em contas de poupança estão dispensados da declaração de seus créditos, devendo, contudo, entregar os documentos identificativos dos citados créditos, para fins de conferência, no endereço e prazo acima mencionados. São Paulo, 14 de maio de 1.985. MARCELO ROBERTO CINTRA DOS SANTOS - LIQUIDANTE

(Nº 12173 - 15-05-85 - Cr\$ 350.000)
(DIAS: 16 E 17/05/85)

APIL S/A C.G.C. - 48.781.413/0001-87		RELATÓRIO DA DIRETORIA Srs Acionistas. Em cumprimento as disposições legais e estatutárias, temos o prazer de submeter à apreciação de V.Sas. as Demonstrações Financeiras do Exercício findo em 31.12.84 comparadas com as do Exercício anterior, findo em 31.12.83 e suas Notas Explicativas. Itaberá, 29/04/85 A DIRETORIA									
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.84/83 (EM CR\$1.000)											
ATIVO	1984	1983	PASSIVO	1984	1983	DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES	CAPITAL	RESERVAS DE CAPITAL	LUCROS/PREJ	PATRIM	
CIRCULANTE	566.592	178.487	CIRCULANTE	1.777.658	595.508	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REALIZADO	C/monet	R. legal	ACUMUL	LÍQUIDO
Caixa e Bancos	13.642	20.606	Fornecedores	7.435	3.197	Saldo em 31.12.82	61.847	60.462	4.840	(100.905)	26.244
Aplicações Mercado Aberto	26.370	4.044	Títulos a Pagar	-	4.195	Correção de ex anteriores	-	-	-	-	-
Estoques	526.580	150.587	Débitos Socs e Fiscais	4.446	1.771	Lucro de depreciação veículos	-	-	-	47	47
Despesas do Exerc Seguinte	-	249	Contas a Pagar	1.725.391	533.224	Aum de capital pela corr mon	60.462	(60.462)	-	(157.928)	41.161
Custos de Exercíc Futuros	-	2.988	Instít Financeiras	10.414	2.773	Correção monetária	-	191.511	7.578	31.967	31.967
Outros Créditos	-	13	Outros Débitos	29.972	52.573	Lucro líq do exercício	-	-	1.598	(1.598)	-
PERMANENTE	1.612.948	517.268	EXIG A LONGO PRAZO	-	829	Aplicação para reserva legal	-	-	-	(228.417)	99.419
Investimentos	-	6.352	Instituições Financeiras	-	829	Saldo em 31.12.83	122.309	191.511	14.016	-	-
Imobilizado	1.602.602	507.634	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	401.882	99.418	Aum de capital pela corr mon	191.511	(191.511)	-	(491.740)	214.027
Imaterial	10.346	3.282	Capital Social	313.820	122.308	Correção monetária	-	675.592	30.175	88.436	88.436
TOTAL DO ATIVO	2.179.540	695.755	Reservas de Cap	675.592	191.511	Lucro líq do exercício	-	-	-	(4.422)	-
			Reservas de Lucro	48.613	14.016	Aplicação p/ reserva legal	-	-	4.422	(636.143)	-
			Resultados Acumul	(36.143)	(228.417)	Saldo em 31.12.84	313.820	675.592	48.613	-	-
			TOTAL DO PASSIVO	2.179.540	695.755						
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS						NOTAS EXPLICATIVAS A) DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS As demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com as disposições contidas na Lei das sociedades por ações (Lei nº 6404/76) e na Legislação Tributária. B) RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS 1) Estoques gado bovino - Estão valorizados ao preço mínimo p/ as operações com gado cfa. portaria CAT 93/84 de 10/12/ 84. 2) Custos de exercícios futuros - Referem-se aos custos de formação do plantio nas diversas fases. 3) Ativo permanente - Os investimentos, o Ativo Imobilizado e o Ativo Imaterial, foram registrados pelo custo de aquisição da correção monetária. As Depreciações e Amortizações corrigidas monetariamente foram calculadas pelo método linear em função da vida útil dos bens e taxas máximas permitidas pela legislação em vigor, contabilizadas como o custo de produção ou em vigor, contabilizadas como o custo de produção ou diretamente como Despesas no Resultado, em função da Utilização dos bens. 4) Instituições financeiras e contas a pagar - Foram atualizados pelas variações monetárias e juros incorridos até a data do Balanço, os juros e despesas transcorridos estão provisionados. As variações monetárias e os juros são apropriados em despesas de variações cambiais e despesas financeiras respectivamente. O saldo de Instituições Financeiras referem-se a Financiamento Rural destinados a investimentos e custeio exigíveis em 1985. 5) Correção monetária - As contas do Patrimônio Líquido e do Ativo Permanente foram submetidos à corr monetária, cujo saldo está refletido no Resultado do Exercício. 6) Capital social - O Capital Social é representado por 8.455.000 ações ordinárias, nominativas ou ao portador, sem valor nominal.					
RECEITA OPERAC BRUTA	1984	1983	ORIGENS DE RECURSOS	1984	1983						
Venda de Produtos Agrícolas	-	10.208	Resultado do Exercício	88.438	31.967						
Venda de Animais de Criação	153.111	50.579	Deprec e Amortizações	16.463	6.954						
Deduções da receita bruta	-	-	Correção Monetária	(891.835)	(276.358)						
Impostos Incid sobre Vendas	(1.914)	(1.016)	Total das origens	(786.934)	(237.437)						
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	151.197	59.771	APLICAÇÕES DE RECURSOS								
Custo dos prod e animais vendidos	-	(8.174)	Transf.de Empr.e Financ.p/Curto	-	-						
Produtos Agrícolas	-	(8.174)	Prazo	829	915						
Animais de Criação	(98.710)	(42.178)	Aquis de Invest e Imob	6.282	2.428						
LUCRO BRUTO	52.487	9.419	Total das aplicações	7.111	3.343						
Desps operacionais	-	-	VARIAÇÃO NO CAP CIRC LÍQ	(794.045)	(240.780)						
Desps Gerais e Adm	(35.462)	(13.660)									
Despesas Financeiras	(1.166.098)	(397.318)	DEM DA VARIAÇÃO DO CAP CIRC LÍQUIDO								
Desps c/Manut.Rebanho Gado	(123.827)	(10.786)									
Outras receitas e desps operac	-	-									
Variações Patrimoniais	469.503	166.984	Ativo circulante	566.592	178.487						
RESULTADO OPERACIONAL (803.397)	(245.361)	(245.361)	Passivo circulante	1.777.658	595.508						
Resultados não operacionais	-	-	Capital circ líq	(1.211.066)	(417.021)						
Ganhos de Capital	-	970									
Resultado da corr mon	891.835	276.358	Ativo circulante	178.487	19.334						
RESULTADO LIQ DO EXERC	88.438	31.967	Passivo circulante	595.508	195.575						
Lucro por ação	CR\$ 10,46	CR\$ 3,78	Capital circ líq	(417.021)	(176.241)						

(Nº 12.268 de 16-5-85 - Cr\$ 600.000)

ÍNDICE DE NORMAS

LEGISLATIVO	
LEI ORDINARIA 7.312, 16-05-85.....	7.345
EXECUTIVO	
DECRETO EXECUTIVO 91.249, 16-05-85.....	7.345
CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL	
ATO DECLARATORIO, 16-05-85.....	7.346
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO	
CONTRATO, DA, 16-05-85.....	7.374
MINISTERIO DA AERONAUTICA	
PORTARIA 10, COMGAR, 14-05-85.....	7.357
PORTARIA 412, GMS, 16-05-85.....	7.356
PORTARIA 413, GMS, 16-05-85.....	7.356
MINISTERIO DA AGRICULTURA	
BALANÇO, DNCC, 30-04-85.....	7.354
PORTARIA 19, SDSV, 15-05-85.....	7.353
PORTARIA 20, SDSV, 15-05-85.....	7.353
PORTARIA 21, SDSV, 15-05-85.....	7.353
TERMO ADITIVO, CEPLAC, 18-04-85.....	7.376
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES	
AVISO, TELEBRASILIA, 13-05-85.....	7.378
PORTARIA 92, DENTEL, 29-04-85.....	7.358
PORTARIA 94, DENTEL, 29-04-85.....	7.358
PORTARIA 95, DENTEL, 29-04-85.....	7.358
PORTARIA 96, DENTEL, 29-04-85.....	7.358
PORTARIA 97, DENTEL, 29-04-85.....	7.358
PORTARIA 98, DENTEL, 29-04-85.....	7.358
PORTARIA 99, DENTEL, 29-04-85.....	7.358
PORTARIA 100, DENTEL, 29-04-85.....	7.358
PORTARIA 101, DENTEL, 29-04-85.....	7.358
PORTARIA 102, DENTEL, 29-04-85.....	7.358
PORTARIA 103, DENTEL, 23-04-85.....	7.358
PORTARIA 105, DENTEL, 30-04-85.....	7.358
PORTARIA 106, DENTEL, 29-04-85.....	7.358
PORTARIA 107, DENTEL, 07-05-85.....	7.358
PORTARIA 109, DENTEL, 08-05-85.....	7.358
PORTARIA 110, DENTEL, 08-05-85.....	7.358
MINISTERIO DA EDUCAÇÃO	
DELIBERAÇÃO 6, CND, 16-05-85.....	7.355
DESPACHO, GM, 15-05-85.....	7.355
EDITAL 9, UFPA, 16-05-85.....	7.376
EDITAL 10, UFPA, 16-05-85.....	7.376
PORTARIA, GM, 15-05-85.....	7.354
PORTARIA 390, GM, 16-05-85.....	7.354
PORTARIA 18.304, UFSM, 16-05-85.....	7.355
RESOLUÇÃO 2, CND, 16-05-85.....	7.355
TERMO ADITIVO 184, COAGRI, 26-04-85.....	7.377

MINISTERIO DA FAZENDA	
ACORDÃO, 3CC/1C, 26-03-85.....	7.350
ATO DECLARATORIO 12, CVN, 26-04-85.....	7.350
ATO DECLARATORIO 13, CVN, 26-04-85.....	7.350
AVISO, BCB, 16-05-85.....	7.376
CONVENIO, DRF/SP, 22-03-85.....	7.374
COMUNICADO 129, BB, 09-05-85.....	7.352
CONTRATO, BCB, 03-05-85.....	7.376
DESPACHO, BCB, 10-05-85.....	7.352
DESPACHO, BCB, 13-05-85.....	7.352
DESPACHO, BCB, 14-05-85.....	7.352
DESPACHO, BCB, 16-05-85.....	7.352
DESPACHO, SRF/8RF, 07-05-85.....	7.349
DESPACHO, SRRF/8RF, 07-05-85.....	7.349
PAUTA, 2CC/2C, 14-05-85.....	7.374
MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO	
CONTRATO, SIDERBRAS, 19-12-84.....	7.377
RESOLUÇÃO 34, IBC, 10-05-85.....	7.357
RESOLUÇÃO 35, IBC, 10-05-85.....	7.357
RESOLUÇÃO 36, IBC, 10-05-85.....	7.357
MINISTERIO DO INTERIOR	
TERMO ADITIVO, SUDECO, 17-05-85.....	7.377
MINISTERIO DA JUSTIÇA	
DESPACHO, DFJ/DPE, 16-05-85.....	7.348
PORTARIA 301, GM, 16-05-85.....	7.347
PORTARIA 302, GM, 16-05-85.....	7.348
PORTARIA 303, GM, 16-05-85.....	7.348
PORTARIA 304, GM, 16-05-85.....	7.348
PORTARIA 305, GM, 16-05-85.....	7.348
MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA	
CONTRATO 23, DA, 30-04-85.....	7.377
PORTARIA 116, DNAEE/DCAE, 14-05-85.....	7.357
PORTARIA 117, DNAEE/DCAE, 14-05-85.....	7.357
PORTARIA 118, DNAEE/DCAE, 14-05-85.....	7.357
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL	
AVISO 1, CENE, 16-05-85.....	7.378
CONTRATO 6, IAPAS/DG, 15-05-85.....	7.378
TERMO ADITIVO, IAPAS/DG, 16-05-85.....	7.378
MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	
DECRETO SEM NUMERO, 16-05-85.....	7.346
MINISTERIO DO TRABALHO	
AVISO, CONFRA, 16-05-85.....	7.377
RESOLUÇÃO 593, CONFECO, 26-04-85.....	7.356
RESOLUÇÃO 594, CONFECO, 26-04-85.....	7.356
RESOLUÇÃO 595, CONFECO, 06-04-85.....	7.356

MINISTERIO DOS TRANSPORTES	
RESOLUÇÃO 8.689, SUNAMAM, 16-05-85.....	7.353
TERMO ADITIVO 452, DNER, 08-05-85.....	7.376
PRESIDENCIA DA REPUBLICA	
MENSAGEM 263, 15-05-85.....	7.346

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	
EDITAL 1, 7IGCE, 16-05-85.....	7.378
PAUTA 36, 13-05-85.....	7.378
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL	
AVISO, 15-05-85.....	7.379

ÍNDICE POR ASSUNTO

A	
- AUMENTO DE CAPITAL	
DESPACHO, 16-05-85 MF BCB.....	7.352
DESPACHO, 16-05-85 MF BCB.....	7.352
- AUTORIZAÇÃO	
CONSUL HONORARIO	
PORTARIA 305, 16-05-85 MJ GM.....	7.348
- AVIAÇÃO CIVIL	
TARIFA AEREA	
PORTARIA 412, 16-05-85 MAER GM5.....	7.356
TARIFA AEROPORTUARIA	
PORTARIA 413, 16-05-85 MAER GM5.....	7.356
B	
- BALANCETE PATRIMONIAL	
BALANÇO, 30-04-85 MAGR BNCC.....	7.354
- BOLSA DE ESTAGIO	
INSTITUTO CULTURAL DO MUNICIPIO DE SOROCABA/SP.	
CONVENIO, 22-03-85 MF DRF/SP.....	7.374
INSTITUTO CULTURAL DO MUNICIPIO DE SOROCABA/SP.	
CONVENIO, 22-03-85 MF DRF/SP.....	7.374
C	
- CADASTRO	
REGISTRO	
AVISO, 15-05-85 TJDF.....	7.379
- CAFE	
EXPORTAÇÃO	
RESOLUÇÃO 34, 10-05-85 MIC IBC.....	7.357
CAFE SOLUVEL	
EXPORTAÇÃO	
RESOLUÇÃO 36, 10-05-85 MIC IBC.....	7.357
IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO	
RESOLUÇÃO 35, 10-05-85 MIC IBC.....	7.357
- CAPTAÇÃO DE POUPANÇA	
DESPACHO, 07-05-85 MF SRRF/SRF.....	7.349
- CITAÇÃO	
ELIETTE DA SILVA.	
EDITAL 1, 16-05-85 TCU 7IGCE.....	7.378
- CONCURSO PUBLICO	
EDITAL 9, 16-05-85 MEC UFPA.....	7.376
EDITAL 10, 16-05-85 MEC UFPA.....	7.376
PORTARIA 18.304, 16-05-85 MEC UFSM.....	7.355
- CONDECORAÇÃO HONORIFÍCA	
DECRETO SEM NUMERO, 16-05-85 MRE.....	7.346
- CONSUL HONORARIO	
AUTORIZAÇÃO	
PORTARIA 305, 16-05-85 MJ GM.....	7.348
- CONSULTORIA TECNICA	
E TEL-EMPREENHIMENTOS TECNICOS DE ESTRADAS LTDA.	
TERMO ADITIVO 452, 08-05-85 MTR DNER.....	7.376
- CURSO DE POS GRADUAÇÃO	
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA.	
DESPACHO, 15-05-85 MEC GM.....	7.355
D	
- DIARIAS	
PASSAGEM	
PORTARIA 390, 16-05-85 MEC GM.....	7.354
- DIREITO AUTENTAL	
REGISTRO	
AVISO, 16-05-85 MTB CONFEA.....	7.377
- DIREITOS	
IGUALDADE	
PORTARIA 303, 16-05-85 MJ GM.....	7.348
PORTARIA 304, 16-05-85 MJ GM.....	7.348
E	
- EMPRESTIMO EXTERNO	
CONTRATO, 19-12-84 MIC SIDERBRAS.....	7.377
- ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	
CURSO DE POS GRADUAÇÃO	
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA.	
DESPACHO, 15-05-85 MEC GM.....	7.355
- ENSINO SUPERIOR	
FISIOTERAPIA	
TERAPIA OCUPACIONAL	
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FISICA DE LINS.	
PORTARIA, 15-05-85 MEC GM.....	7.354
MAGISTERIO	
SOCIEDADE UNIVERSITARIA DE SANTOS.	
DESPACHO, 15-05-85 MEC GM.....	7.355
- EQUIPAMENTOS	
LOCAÇÃO	
XEROX DO BRASIL S/A.	
TERMO ADITIVO, 16-05-85 MPAS IAPAS/DG.....	7.378
- ESPORTE	
DELIBERAÇÃO 6, 16-05-85 MEC CND.....	7.355
RESOLUÇÃO 2, 16-05-85 MEC CND.....	7.355
- EXPORTAÇÃO	
CAFE	
RESOLUÇÃO 34, 10-05-85 MIC IBC.....	7.357
CAFE SOLUVEL	
RESOLUÇÃO 36, 10-05-85 MIC IBC.....	7.357
PANCREA	
COMUNICADO 129, 09-05-85 MF BB.....	7.352
F	
- FISIOTERAPIA	
TERAPIA OCUPACIONAL	
ENSINO SUPERIOR	
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FISICA DE LINS.	
PORTARIA, 15-05-85 MEC GM.....	7.354
I	
- IGUALDADE	
DIREITOS	
PORTARIA 303, 16-05-85 MJ GM.....	7.348
PORTARIA 304, 16-05-85 MJ GM.....	7.348
- IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO	
CAFE SOLUVEL	
RESOLUÇÃO 35, 10-05-85 MIC IBC.....	7.357
IPI	
ACORDÃO, 26-03-85 MF 3CC/1C.....	7.350
- IPI	
IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO	
ACORDÃO, 26-03-85 MF 3CC/1C.....	7.350
J	
- JULGAMENTO	
ALTEVIR JOSE NEBLINA MARQUES.	
NIGUEL MARTINS DE SOUZA NETO.	
PAUTA 36, 13-05-85 TCU.....	7.378
L	
- LABORATORIO	
PRODUTO IMPORTADO	
DESPACHO, 07-05-85 MF SRF/SRF.....	7.349
- LOCAÇÃO	
EQUIPAMENTOS	
XEROX DO BRASIL S/A.	
TERMO ADITIVO, 16-05-85 MPAS IAPAS/DG.....	7.378
M	
- MAGISTERIO	
ENSINO SUPERIOR	
SOCIEDADE UNIVERSITARIA DE SANTOS.	
DESPACHO, 15-05-85 MEC GM.....	7.355
- MEDICAMENTOS	
AVISO 1, 16-05-85 MPAS CEME.....	7.378
- MINERAÇÃO	
LEI ORDINARIA 7.312, 16-05-85.....	7.345
N	
- NATURALIZAÇÃO	
PORTARIA 301, 16-05-85 MJ GM.....	7.347
PORTARIA 302, 16-05-85 MJ GM.....	7.348
- NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM	
NAVEGACIONAL SERVIÇOS MARITIMOS E TERRESTRES S/A:	
RESOLUÇÃO 8.689, 16-05-85 MTR SUNAMAM.....	7.353
O	
- ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	
DECRETO EXECUTIVO 91.249, 16-05-85.....	7.345
P	
- PAGAMENTO	
AVISO, 13-05-85 HC TELEBRASILIA.....	7.378
- PANCREA	
EXPORTAÇÃO	
COMUNICADO 129, 09-05-85 MF BB.....	7.352
- PASSAGEM	
DIARIAS	
PORTARIA 390, 16-05-85 MEC GM.....	7.354
- PESQUISA AGROPECUARIA	
TERMO ADITIVO, 16-04-85 MAGR CEPLAC.....	7.376
SEMENTE	
PORTARIA 19, 15-05-85 MAGR SDSV.....	7.353
PORTARIA 20, 15-05-85 MAGR SDSV.....	7.353
VEGETAIS	
PORTARIA 21, 15-05-85 MAGR SDSV.....	7.353
- PESQUISA DE MINERIO	
JAIR CARLOS KOPPE.	
ATO DECLARATORIO, 16-05-85 CSN.....	7.346
JOÃO FERRARI.	
ATO DECLARATORIO, 16-05-85 CSN.....	7.346
CUSTODIO BRAGA GOMES.	
ATO DECLARATORIO, 16-05-85 CSN.....	7.346
JAIR CARLOS KOPPE.	
ATO DECLARATORIO, 16-05-85 CSN.....	7.346

RECEBA, PELO CORREIO, O DIÁRIO OFICIAL CUPOM PARA USO EXCLUSIVO DOS INTERESSADOS EM ASSINATURAS DOS DIÁRIOS OFICIAIS

(É vetada a sua exploração por terceiros)

NOME:

ENDEREÇO:

BAIRRO: CEP:

CIDADE: ESTADO:

CX. POSTAL TELEFONE:

DATA DO PEDIDO

CHEQUE Nº: BANCO Nº:

ASSINATURA

SERVIDOR PÚBLICO: SIM Anexar cópia documento probatório
NÃO

CIC OU CGC:

SIGA AS INSTRUÇÕES:

- ① — No item um escolha a(s) espécie(s) de publicação(ões)
 - ② — No item dois coloque o valor unitário da assinatura (**Semestral**).
Diário Oficial — Seção I — Cr\$ 224.770
Diário Oficial — Seção II — Cr\$ 61.750
Diário da Justiça — Cr\$ 207.480
 - ③ — No item três marque a(s) quantidade(s) de assinatura(s) de cada publicação.
 - ④ — No item quatro marque com um X que espécie de porte lhe interessa.
 - ⑤ — O item cinco deve ser preenchido com o valor unitário referente a espécie de porte recolhido.
- | | Port. Sup. | Porte Aéreo | Porte Exterior |
|-----------------|------------|-------------|----------------|
| Seção I — Cr\$ | 21.780 | 130.680 | 504.240 |
| Seção II — Cr\$ | 13.200 | 75.240 | 277.200 |
| DJ — Cr\$ | 29.040 | 130.680 | 504.240 |
- ⑥ — No item seis coloque a(s) quantidade(s) de porte(s) referente(s) à(s) assinaturas(s)
 - ⑦ — O item 7 — ATENÇÃO — é o subtotal: preços das assinaturas multiplicados pelas quantidades, somados aos valores dos portes multiplicados a suas quantidades.
 - ⑧ — No item oito deverá ser colocado o valor total do pedido.

OBSERVAÇÕES:

Envie este cupom ao DIN (Setor Gráfico, Quadra 6, Lote 800 — CEP 70.604) acompanhado de cheque pagável em Brasília, nominal ao DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL.

O funcionário público gozará de 25% de desconto somente nas assinaturas. O porte deverá ser pago em seu total. Desconte nas assinaturas os 25% ao preencher o item nº 2. As Assinaturas não têm efeito retroativo, valendo a partir de sua efetivação. Os Suplementos não integram a assinatura, podendo ser adquiridos separadamente.

① NOME DA PUBLICAÇÃO	② Preço Unitário Assinat.	③ Quant. Assinat.	④ ESPECIE PORTE			⑤ Preço Unitário Porte	⑥ Quant. Porte	⑦ Sub/Total Assinat + Porte
			Porte Superf.	Porte Aéreo	Porte Exterior			
Diário Oficial — Seção I								
Diário Oficial — Seção II								
Diário da Justiça								
⑧ TOTAL GERAL								

PREÇOS DESTES EXEMPLAR: BRASÍLIA Cr\$ 594
OUTROS ESTADOS: Cr\$ 760